

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

BRUNA BALSANO

**PROTOCOLO DE ACOLHIMENTO DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR – UM OLHAR TRANSLACIONAL AOS
CASOS DE VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL NO ESTADO DO PARANÁ**

**PONTA GROSSA
2024**

BRUNA BALSANO

**PROTOCOLO DE ACOLHIMENTO DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR – UM OLHAR TRANSLACIONAL AOS
CASOS DE VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL NO ESTADO DO PARANÁ**

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do grau de Mestre Profissional em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa, Área de concentração: Teorias e Práticas Jurídicas em Perspectiva Translacional; linha de Pesquisa: Teorias e Práticas Jurídicas no Sistema Penal.

Orientadora: Prof.^a Dra. Maria Cristina Rauch Baranoski

**PONTA GROSSA
2024**

Balsano, Bruna

B196 Protocolo de acolhimento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar: um olhar translacional aos casos de violência institucional no Estado do Paraná / Bruna Balsano. Ponta Grossa, 2024.
149 f.

Dissertação (Mestrado Profissional em Direito - Área de Concentração: Teorias e Práticas Jurídicas em Perspectiva Translacional), Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Cristina Rauch Baranoski.

1. Violência institucional. 2. Lei Maria da Penha. 3. Violência doméstica. 4. Delegacia da mulher. 5. Revitimização. I. Baranoski, Maria Cristina Rauch. II. Universidade Estadual de Ponta Grossa. Teorias e Práticas Jurídicas em Perspectiva Translacional. III.T.

CDD: 341.27



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

TERMO DE APROVAÇÃO

BRUNA BALSANO

"PROTOCOLO DE ACOLHIMENTO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: UM OLHAR TRANSLACIONAL AOS CASOS DE VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL NO ESTADO DO PARANÁ"

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre no Programa de Pós Graduação em Direito - Mestrado Profissional, Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, pela seguinte banca examinadora:

Ponta Grossa 23 de outubro de 2024.

Membros da Banca:

Documento assinado digitalmente
 **MARIA CRISTINA RAUCH BARANOSKI**
Data: 12/11/2024 20:39:27-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof. Dra. MARIA CRISTINA RAUCH BARANOSKI - (UEPG) – Presidente.

Documento assinado digitalmente
 **LUANA MARCIA DE OLIVEIRA BILLERBECK**
Data: 18/11/2024 10:20:52-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof. Dra LUANA MARCIA DE OLIVEIRA BILLERBECK - (UEPG) - Membro interna.

Documento assinado digitalmente
 **ANA CLAUDIA DA SILVA ABREU**
Data: 13/11/2024 13:56:17-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof. Dra. ANA CLÁUDIA SILVA ABREU. – (CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL) - Membro externa.

*O Estado opressor é um macho estuprador.
O estuprador é você
São os policiais, os juízes, o Estado, o presidente
O patriarcado é um juiz que nos julga por nascer
E o nosso castigo é a violência que se vê
É o feminicídio, a impunidade para o meu assassino
É o desaparecimento, é o estupro
E a culpa não era minha, nem de onde estava, nem do
que vestia
O estuprador é você
São os policiais, os juízes, o Estado, o presidente
O Estado opressor é um macho estuprador.*

Diane Sprimot – Canto de protesto
“Um violador em tu caminho”

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de agradecer à minha orientadora, Prof^a Dra. Maria Cristina Rauch Baranoski, por todo o seu apoio incondicional, paciência, orientação e carinho durante todo o processo de desenvolvimento deste trabalho. Sua sabedoria, dedicação e amor ao tema foram fundamentais para a construção deste trabalho. Sou imensamente grata por tê-la como mentora e exemplo em minha jornada acadêmica, profissional e pessoal.

Agradeço, também, aos meus pais, José Aurélio Balsano e Fabiana Balsano, e à minha irmã, Amanda Balsano, que por toda a vida me apoiaram, incentivaram e deram exemplos de força, sabedoria e resiliência, como também por toda paciência e companheirismo nesta jornada. Obrigada por não soltarem a minha mão. Sem vocês, eu não seria nem 1% do que sou!

Agradeço, também, aos meus familiares e amigos, que sempre me apoiaram ao longo desta travessia e compreenderam minhas ausências no decorrer da elaboração deste trabalho.

Agradeço, também, às professoras doutoras que fazem parte da Banca de Qualificação e Defesa deste trabalho, a Prof^a. Dra. Luana Márcia Oliveira Billerbeck e a Prof^a. Dra. Ana Claudia Silva de Abreu, mulheres que admiro, no âmbito profissional, acadêmico e pessoal, e que prontamente aceitaram avaliar meu trabalho e me ajudar nessa jornada.

Ainda, agradeço aos NUMAPE/UEPG, na figura de sua coordenadora, Prof^a Dra. Nara Valente, pela adesão à pesquisa e pela oportunidade de retornar ao projeto para realizar meu estágio obrigatório de imersão.

Gostaria de agradecer, também, a todos os professores que contribuíram para a minha formação, em especial aos da Universidade Estadual de Ponta Grossa e ao Programa de Mestrado Profissional em Direito, dando-me a oportunidade de crescer tanto como profissional quanto como pessoa. O ensino público de qualidade transforma vidas!

Por fim, gostaria de agradecer a todas as mulheres que confiaram em meu trabalho e compartilharam comigo as suas histórias, dores e amores. É por todas vocês que eu luto, pela nossa liberdade, segurança e igualdade!

RESUMO

BALSANO, Bruna. **Protocolo de acolhimento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar – um olhar translacional aos casos de violência institucional no Estado do Paraná**. Orientadora: Maria Cristina Rauch Baranoski. Ponta Grossa, 2024. Dissertação (Mestrado Profissional em Direito) - Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, PR, 2024.

Esta dissertação se propõe a analisar os reflexos da violência institucional na vida de mulheres em situação de violência doméstica e familiar. A pesquisa parte do questionamento de como o Estado, por meio de suas instituições, pode se tornar um agente de opressão ao invés de oferecer proteção às mulheres em situação de violência e quais são os reflexos da violência institucional no combate e prevenção da violência doméstica e/ou familiar. A violência institucional é aqui entendida como aquela praticada por servidores públicos, cujas ações ineficientes ou agressivas podem agravar o sofrimento das mulheres que buscam ajuda, violando seus direitos, em vez de garanti-los. A relevância do tema é evidenciada pelos altos índices de violência doméstica e familiar no Brasil. O estudo, portanto, investiga como essa violência institucional se manifesta e afeta o processo de enfrentamento da violência doméstica e familiar, com foco específico nas Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs), particularmente na cidade de Ponta Grossa/Paraná. A dissertação propõe que, para que o combate à violência doméstica e familiar seja eficaz, é necessário também combater a violência institucional que se impõe sobre as mulheres. O Estado, ao falhar no acolhimento e na proteção, acaba por contribuir para o aumento dos casos de violência, favorecendo a manutenção do ciclo de violência e a falta de segurança na vida dessas mulheres. Nesse contexto, a pesquisa sugere uma mudança no atendimento às mulheres em situação de violência, com a criação de um Protocolo de Atendimento/Acolhimento para as DEAMs. Com base em preceitos da Pesquisa Translacional aplicada ao Direito, o estudo combina conhecimento teórico e experiência prática, buscando formas de aprimorar o Sistema de Justiça e assegurar os direitos das mulheres. Para tanto, utiliza uma abordagem metodológica que envolve revisão de literatura, análise documental de leis, projetos de leis e coleta de dados com mulheres atendidas pelas DEAMs e pelo Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Ponta Grossa (NUMAPE/UEPG). Por fim, o produto da dissertação é a elaboração de um Protocolo de Atendimento/Acolhimento destinado a humanizar e tornar mais eficiente o atendimento nas DEAMs do Paraná. O protocolo visa proporcionar um ambiente onde as mulheres em situação de violência não se sintam duplamente vitimizadas ao procurar ajuda, promovendo um atendimento íntegro, que efetivamente proteja seus direitos.

Palavras-chave: Violência Institucional. Violência doméstica e/ou familiar. Lei Maria da Penha. Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher. Núcleo Maria da Penha. Revitimização.

ABSTRACT

BALSANO, Bruna. **Reception protocol for women in situations of domestic and family violence – a translational perspective on cases of institutional violence in the State of Paraná.** Advisor: Maria Cristina Rauch Baranoski. Ponta Grossa, 2024. Dissertation (Professional Master's Degree in Law) - Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, PR, 2024.

This dissertation aims to analyze the effects of institutional violence on the lives of women in situations of domestic and family violence. The research stems from the question of how the State, through its institutions, can become an agent of oppression instead of offering protection, and what are the consequences of this in the fight and prevention of domestic and/or family violence? Here, institutional violence is understood as violence practiced by public servants, whose inefficient or aggressive actions can worsen the suffering of women seeking help, violating their rights instead of protecting them. The relevance of the topic is evidenced by the high rates of domestic and/or family violence in Brazil. Therefore, the study investigates how this institutional violence manifests and affects the process of addressing domestic and/or family violence, with a specific focus on Women's Police Stations (DEAMs), particularly in the city of Ponta Grossa/Paraná. The dissertation proposes that, for the fight against domestic and/or family violence to be effective, it is also necessary to combat the institutional violence imposed on women. The State, by failing to provide proper support and protection, ends up contributing to the increase in cases of violence, perpetuating the cycle of violence and the lack of safety in these women's lives. In this context, the research suggests that a change in the approach to women in situations of violence, through the creation of a Reception/Support Protocol for DEAMs, could represent a significant innovation. Based on principles of Translational Research applied to Law, the study combines theoretical knowledge and practical experience, seeking ways to improve the Justice System and ensure women's rights. To this end, it employs a methodological approach that involves literature review, documentary analysis of laws, legislative projects, and data collection from women served by the DEAMs and the Maria da Penha Center at the State University of Ponta Grossa - NUMAPE/UEPG. Finally, the dissertation's product is the development of a Reception/Support Protocol aimed at humanizing and making the service at Paraná's DEAMs more efficient. The protocol seeks to create an environment where women in situations of violence do not feel doubly victimized when seeking help, promoting an integral service that effectively protects their rights.

Keywords: Institutional Violence. Domestic and/or Family Violence. Maria da Penha Law. Women's Police Station. Maria da Penha Center. Revictimization.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Percurso da pesquisa.....	13
Gráfico 1 - Participantes da pesquisa – Gênero	17
Gráfico 2 - Participantes da pesquisa – Estado civil	17
Gráfico 3 - Participantes da pesquisa – Raça/Etnia.....	18
Gráfico 4 - Participantes da pesquisa – Escolaridade	18
Gráfico 5 - Participantes da pesquisa – Renda mensal.....	19
Gráfico 6 - Participantes da pesquisa – Violência Sofrida.....	19
Gráfico 7 - Participantes da pesquisa – Autor(a) da violência.	20

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACIPG	Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponta Grossa
CECF	Conselho Estadual da Condição Feminina
CEDAW	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CF	Constituição Federal
CLADEM	Comitê Latino-Americano e do Caribe pela Defesa dos Direitos da Mulher
CNDM	Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DDM	Delegacia de Defesa da Mulher
DEAM	Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher
DPE	Divisão de Polícia Especializada
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
FNSP	Fundo Nacional de Segurança Pública
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
JECrim	Juizado Especial Criminal
LMP	Lei nº 11.340 - Lei Maria da Penha
MPU	Medida Protetiva de Urgência
NUMAPE	Núcleo Maria Da Penha
PPGD	Programa de Pós-Graduação em Direito
SETI	Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
SOS/SP	Centro de Atendimento de São Paulo
SUS	Sistema Único de Saúde
TJPR	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	PERCURSO METODOLÓGICO	13
3	ACEPÇÕES SOBRE GÊNERO, RAÇA, CLASSE E VIOLÊNCIA	22
3.1	GÊNERO E VIOLÊNCIA	25
3.2	O PATRIARCADO, A DOMINAÇÃO MASCULINA E SEXISMO	28
3.3	A VIOLÊNCIA CONTRA À MULHER NO BRASIL	33
3.4	EVOLUÇÃO DO DIREITO DA MULHER	39
3.5	O DIREITO E A (DES)IGUALDADE DE GÊNERO	42
4	DA PROTEÇÃO À REVITIMIZAÇÃO	48
4.1	A REDE DE PROTEÇÃO À MULHER	49
4.2	AS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DE ATENDIMENTO À MULHER	51
4.3	O NÚCLEO MARIA DA PENHA	55
4.4	AS FACETAS DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL	57
4.5	O SIMBOLISMO DA LEI DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL	61
5	OS REFLEXOS DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL	65
5.1	DIAGNÓSTICO DA DEAM DE PONTA GROSSA/PR	66
5.2	DIAGNÓSTICO DO NUMAPE/UEPG	68
5.3	A VOZ DAS MULHERES	71
5.4	PRODUTO – PROTOCOLO DE ATENDIMENTO E ACOLHIMENTO	78
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	81
	REFERÊNCIAS	83
	APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	101
	APÊNDICE B – CERTIFICADO DE CONSENTIMENTO	102
	APÊNDICE C – QUESTIONÁRIO APLICADO AOS PARTICIPANTES	103
	APÊNDICE D – PRODUTO FINAL	111
	ANEXO A – PARECER CONSUBSTANCIADO	146

1 INTRODUÇÃO

Esta dissertação surge como um esforço para compreender, explorar e responder a uma questão central, que permeou a prática profissional da pesquisadora, enquanto profissional atuante na defesa dos direitos das mulheres: “Quais são os reflexos da violência institucional na vida de mulheres em situação de violência doméstica e familiar e quais as possibilidades de garantia efetiva de seus direitos, uma vez que o Estado se torna um algoz na vida de tantas mulheres?”

O tema que será abordado é de relevância, visto que o Brasil é um dos países que possuem a maior taxa de homicídio de mulheres e ocupa o 5º lugar no ranking mundial de violência doméstica (ACNUDH, 2023). Conforme o DataSenado, 3 a cada 10 brasileiras já foram vítimas de violência doméstica e familiar no Brasil (Agência, 2023).

O objetivo geral deste estudo consiste em identificar os reflexos da violência institucional no combate e na prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, com base no diagnóstico teórico sobre a violência institucional e na elaboração do modelo de Protocolo de Atendimento/Acolhimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Aborda-se a hipótese de que, se a violência doméstica e familiar é um tema que deve ser amplamente discutido, a prática de violência institucional contra mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus reflexos demandam entendimento e devem ser combatidos, uma vez que o Estado, por intermédio da atuação de seus servidores, pode se tornar agressor em razão da prática da violência institucional.

Nesse sentido, o Estado deixa de cumprir o seu papel no combate à violência doméstica e familiar, levando ao aumento dos casos, o que pode resultar em possíveis consequências devastadoras, como o feminicídio, demonstrando que o Sistema de Justiça Criminal não cumpre seu papel de combate à violência doméstica e familiar.

Para tanto, buscou-se estabelecer aspectos teórico-conceituais acerca da temática proposta neste trabalho; estabelecer a conexão entre a prática de violência institucional e o efetivo enfrentamento e prevenção da violência doméstica e familiar; analisar a percepção de mulheres em situação de violência que buscaram e/ou necessitam do atendimento das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAM) quanto à violência institucional na cidade de Ponta Grossa/PR; demonstrar a importância da capacitação e responsabilização dos profissionais que atuam de forma imperita no sistema jurídico brasileiro e nos órgãos de proteção às vítimas de violência doméstica, em especial nas DEAM; e propor, com base no

diagnóstico teórico sobre a violência institucional, uma sugestão de Protocolo de Atendimento/Acolhimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar que buscam o atendimento nas DEAM's do Estado do Paraná.

Para alcançar os objetivos traçados, utilizou-se dos preceitos dedutivos, com enfoque na Pesquisa Translacional aplicada ao Direito, unindo conhecimento teórico, aliado à prática profissional com conhecimento científico, ampliando as possibilidades de evolução do conhecimento jurídico, a fim de modificar, de maneira positiva, o Sistema de Justiça e a consolidação dos direitos para a sociedade, de forma geral (Silva, 2021).

A organização da pesquisa foi um processo em etapas, com aplicação de procedimentos, instrumentos e referenciais teóricos que possibilitaram o seu desenvolvimento, desde a pesquisa da doutrina sobre o tema, com autoras de renome como Alice Bianchini (2021), Amini Haddad Campos (2010, 2015), Angela Davis (2016), Beatriz Cruz da Silva (2017, 2023), Carole Pateman (1989, 1992, 1993 e 2013), Elisa Girotti Celmer (2015), Flávia Piovesan (2011), Heleieth Saffioti (1999, 2015), Soraia da Rosa Mendes (2018), Silvia Pimentel (1993, 1998, 2021), Silvia Chakian (2020), Sueli Carneiro (2003), entre outras, incluindo aqui artigos, dissertações e teses. Além disso, foi utilizada a pesquisa documental com artigos científicos e teses, com análise das leis já promulgadas e projetos de lei, assim como a coleta de dados com as participantes da pesquisa, mulheres em situação de violência que buscam as DEAM's e/ou o Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Ponta Grossa – NUMAPE/UEPG, mediante a aplicação de formulários semiestruturados.

O desenvolvimento da dissertação está orientado por 4 partes principais: o percurso metodológico delimita-se no primeiro capítulo, com a organização das etapas do estudo, seleção de campos e participantes, instrumentos e procedimentos para coleta de dados, com a revisão literária e referência metodológica utilizada no desenvolvimento do produto e na análise dos resultados.

O segundo capítulo volta-se aos conceitos de: violência, gênero, patriarcado e suas acepções históricas e sociais, além da construção dos direitos das mulheres no Brasil.

No terceiro capítulo, apresenta-se a rede de proteção e a análise crítica a respeito da violência institucional com conceitos históricos, além da perspectiva de como pode ocorrer a violência institucional nesses órgãos.

O quarto capítulo traz a análise e compreensão da perspectiva translacional do programa, uma vez que se deu voz às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, sujeitos desta pesquisa, para compreender os reflexos da violência institucional e apresentar

uma proposta de produto que vise a inovação nos atendimentos e no acolhimento dentro das DEAM's do Estado do Paraná e do Brasil.

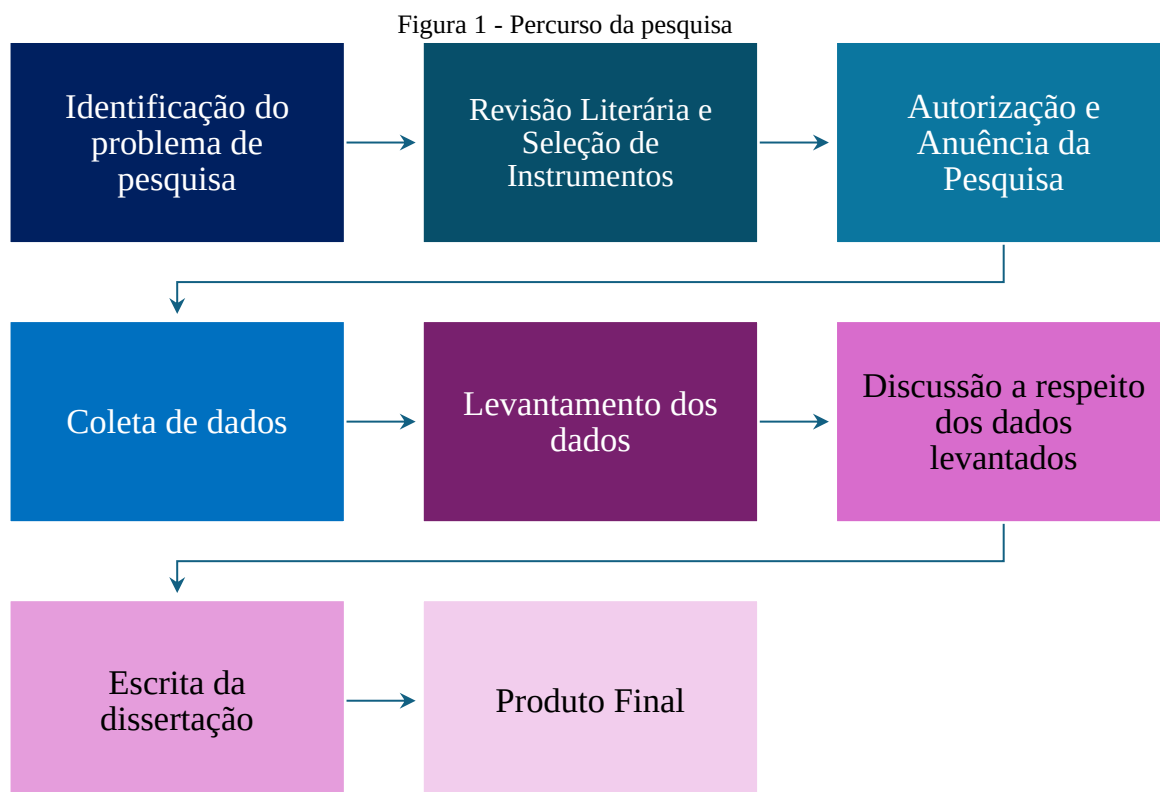
O produto resultante da presente dissertação é a elaboração de um Protocolo de Atendimento/Acolhimento, que visa à aplicação nas DEAM's, facilitando o atendimento para os operadores do direito, servidores e policiais, como também possibilitando um atendimento humanizado, íntegro e positivo para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, para que não se sintam duplamente violentadas ao procurar a DEAM.

2 PERCURSO METODOLÓGICO

A presente pesquisa foi desenvolvida no contexto do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) – Mestrado profissional, Área de Concentração: Teorias e Práticas Jurídicas em Perspectiva Translacional, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na linha de Teorias e Práticas Jurídicas no Sistema Penal, mantendo a perspectiva de promover o diálogo entre a teoria e a prática, em prol da evolução e do aperfeiçoamento do sistema de justiça no Brasil.

A pesquisa tem como tema os reflexos da violência institucional no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher e a apresentação do protocolo de acolhimento/atendimento nas DEAM's.

Esta pesquisa também tem como objetivo apresentar uma proposta de protocolo de atendimento/acolhimento para ser aplicado dentro das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, como uma ferramenta para melhor atender às mulheres em situação de violência e, dessa forma, melhorar o acesso à justiça, promovendo um atendimento humanizado, sem revitimização, com base na Lei 11.360/2006 – Lei Maria da Penha (Brasil, 2006). O percurso metodológico utilizado segue o diagrama a seguir, para exemplificar o passo a passo desta pesquisadora:



Fonte: A autora.

A pesquisa buscou compreender a forma de atuação das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher na cidade de Ponta Grossa e a percepção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar que as buscam, e que, possivelmente, vivenciaram situações de violência institucional, bem como quais foram os reflexos dessa prática.

A revisão literária utilizou-se da pesquisa bibliográfica, realizada com autores e autoras de referência no tema, como: Alice Bianchini (2021), Amini Haddad Campos (2010, 2015), Angela Davis (2016), Beatriz Cruz da Silva (2017, 2023), Carole Pateman (1989, 1992, 1993 e 2013), Elisa Girotti Celmer (2015), Flávia Piovesan (2011), Heleieth Saffioti (1999, 2015), Soraia da Rosa Mendes (2018), Silvia Pimentel (1993, 1998, 2021), Silvia Chakian (2020), Sueli Carneiro (2003), entre outras.

Foram incluídos artigos, dissertações e teses, além de pesquisa documental com a análise de leis como Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, Lei nº 14.245/2021 - Lei Mariana Ferrer, Lei nº 14.321/2022 - Lei da Violência Institucional, entre outras que visam a proteção da mulher. Além disso, foram analisadas notícias amplamente divulgadas nas mídias sociais a respeito dos fatos ocorridos.

A pesquisa documental utilizou materiais que ainda não foram publicados, como documentos e questionários referentes à entrevista realizada com participantes do NUMAPE/UEPG, da DEAM de Ponta Grossa e mulheres previamente selecionadas.

Quanto à metodologia adotada, caracteriza-se como Pesquisa Translacional aplicada ao Direito, com análise qualitativa no tratamento e organização dos dados. O estudo proposto é de natureza exploratória, utilizando a abordagem qualitativa como referencial metodológico, o que permite ao pesquisador entender a realidade concreta e compreender os processos sociais e seus reflexos. O método dedutivo de abordagem, isto é, partindo do geral para o particular, visa à particularidade do conhecimento, conduzindo o tema de um âmbito geral para o específico (Silva, 2021).

O Programa de Mestrado Profissional em Direito tem como um de seus objetivos permitir que os discentes, para se aproximarem do seu objeto de pesquisa e vivenciarem a prática diária, realizem o estágio de imersão prático-institucional, proporcionando aos pesquisadores uma maior aproximação com os objetivos da pesquisa proposta (Silva, 2021).

O estágio de imersão prático-institucional foi inicialmente idealizado para ser realizado na DEAM de Ponta Grossa, porém foi negado por motivos de segurança pela Delegada Titular, antes mesmo da análise do projeto de estágio de imersão. Posteriormente,

houve o pedido de realização na Casa da Mulher Brasileira de Ponta Grossa, órgão municipal, porém, devido à falta de convênio entre a UEPG e a Prefeitura de Ponta Grossa para a realização de estágios de pós-graduação, foi necessária a realização junto ao NUMAPE/UEPG. Esse pedido foi inicialmente negado, mas, após a análise das negativas, a passagem do tempo e a necessidade de coleta de dados, foi aprovado pelo Colegiado do Mestrado.

Para a realização da pesquisa, atenderam-se os preceitos éticos. Obteve-se a autorização e anuência para a pesquisa junto às instituições coparticipantes NUMAPE/UEPG e à Delegacia de Atendimento Especializado à Mulher da Comarca de Ponta Grossa/PR, mediante Termo de Anuência da Instituição Coparticipante. O projeto foi submetido ao Comitê de Ética e Pesquisa (CEP/UEPG), via Plataforma Brasil, recebendo parecer favorável à sua realização no Certificado de Apresentação de Apreciação de Ética (CAAE) n. 71380223.1.0000.0105, em 5 de setembro de 2023.

O aceite das participantes foi obtido por meio da assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), após os devidos esclarecimentos às participantes, garantindo-lhes livre acesso a todas as informações e dúvidas pertinentes à pesquisa, com a opção de declinar a colaboração a qualquer momento, sem prejuízos ou justificativas (Apêndice A). Após a aprovação do comitê de ética, teve início o estágio de imersão prático-profissional no NUMAPE/UEPG, no mês de dezembro de 2023, onde foi possível o contato com as mulheres participantes desta pesquisa, para compreender os reflexos da violência institucional.

A entrevista foi realizada com a aplicação de um questionário semiestruturado, contendo questões previamente estabelecidas a respeito da situação de violência vivenciada pelas participantes, dos órgãos que procuraram para atendimento, da forma como esses atendimentos foram conduzidos e do que essas mulheres sentiram ao serem atendidas. Também foram abordadas as eventuais dificuldades que enfrentaram para conseguir seguir com a denúncia e o andamento judicial do caso.

Para a coleta de dados, a entrevista semiestruturada seguiu um roteiro com perguntas fechadas e abertas, organizadas de maneira a permitir uma visão mais complexa das experiências das entrevistadas (Minayo, 2021). As questões abordaram desde o momento do primeiro contato da mulher com a delegacia até a forma como foram atendidas pelas agentes de segurança, sempre com o foco em compreender como essas mulheres percebem a relação entre a violência sofrida e o tratamento institucional recebido. A partir dessas entrevistas, utilizou-se a análise de conteúdo para identificar categorias temáticas e padrões que revelam a reprodução da violência institucional.

A triangulação dos dados, envolvendo a análise documental e o diálogo com a literatura sobre o tema, garante a validade dos resultados. Nesse sentido, a pesquisa qualitativa não busca generalizações, mas sim a compreensão contextualizada e a elaboração de um quadro analítico que revele as dimensões sutis da violência institucional (Minayo, 2021).

Foram entrevistadas 10 mulheres de faixas etárias diversas e diferentes realidades sociais. Foi analisado o atendimento da DEAM de Ponta Grossa, por meio de um questionário sobre o funcionamento do órgão. Finalmente, foi entrevistada uma integrante do NUMAPE/UEPG sobre sua percepção a respeito da violência institucional e do atendimento prestado pela DEAM.

O estudo da violência institucional sofrida por mulheres em situação de violência doméstica e familiar ao buscarem atendimento nas delegacias da mulher é um tema crucial na análise das dinâmicas de poder e da perpetuação das desigualdades de gênero. Para capturar a complexidade dessa experiência, o uso de questionários semiestruturados no âmbito de uma pesquisa qualitativa se mostra uma ferramenta metodológica valiosa, uma vez que permite a exploração em profundidade dos significados e percepções das participantes.

Após as entrevistas, ocorreu a análise do conteúdo levantado pelos questionários aplicados, definida como “uma técnica de investigação que, através de uma descrição objetiva, sistemática e quantitativa do conteúdo manifesto das comunicações, tem por finalidade a interpretação dessas mesmas comunicações” (Gil, 2008, p. 152).

No que diz respeito ao enfoque translacional da pesquisa, Silva (2021, p. 247) afirma que “o Direito Translacional (ou a perspectiva translacional do direito) reivindica que a realidade prática do direito possa iluminar as teorias jurídicas [...]”. Desta forma, será apresentada uma possível solução para a violência institucional presente nas DEAM's, sugerindo um protocolo de atendimento/acolhimento que potencialmente pode transformar esse problema social.

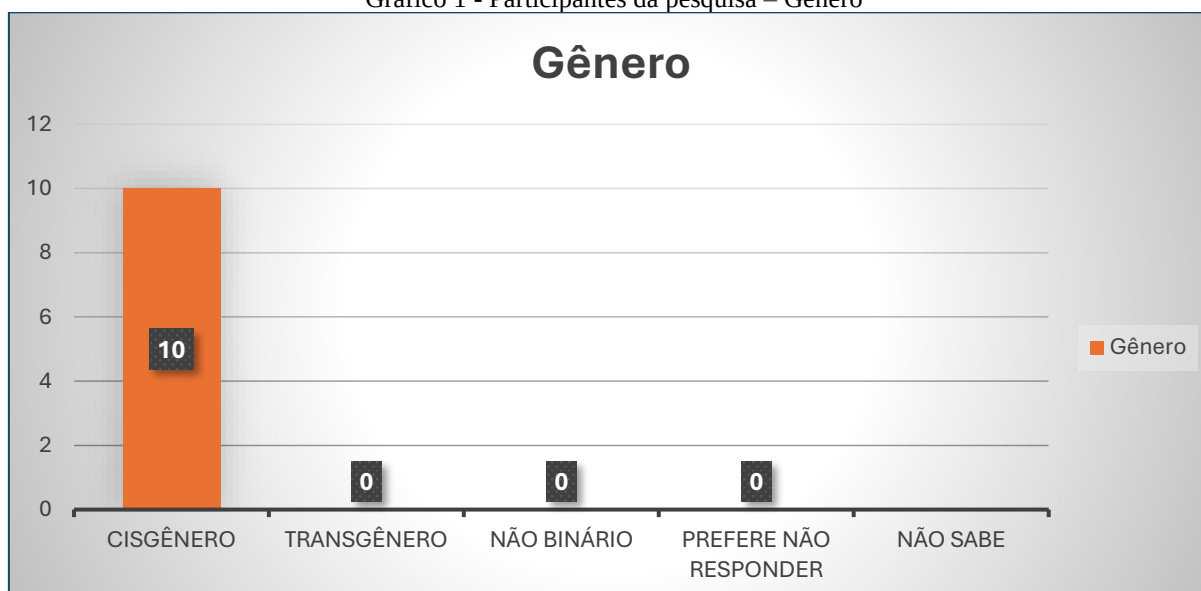
Foram selecionadas para compor a amostra de pesquisa mulheres que foram atendidas pelo NUMAPE/UEPG no segundo semestre de 2023, após o mês de setembro de 2023, com a finalidade de coletar dados sobre eventuais situações de violência sofridas e o atendimento recebido na DEAM de Ponta Grossa/PR. Todas as convidadas aceitaram participar da pesquisa, respondendo ao questionário disponibilizado via Google Forms (Apêndice C), de forma que a amostra foi composta por 10 participantes, conforme os gráficos a seguir.

A pesquisa translacional aplicada ao direito permitiu verificar a existência de um problema jurídico e social, um problema prático do dia a dia, passando pela pesquisa acadêmica, que possibilitou a utilização dos métodos de pesquisa para então dar voz às mulheres em

situação de violência doméstica e familiar, participantes desta pesquisa, para compreender os reflexos da violência institucional e possibilitou a criação e apresentação do produto final.

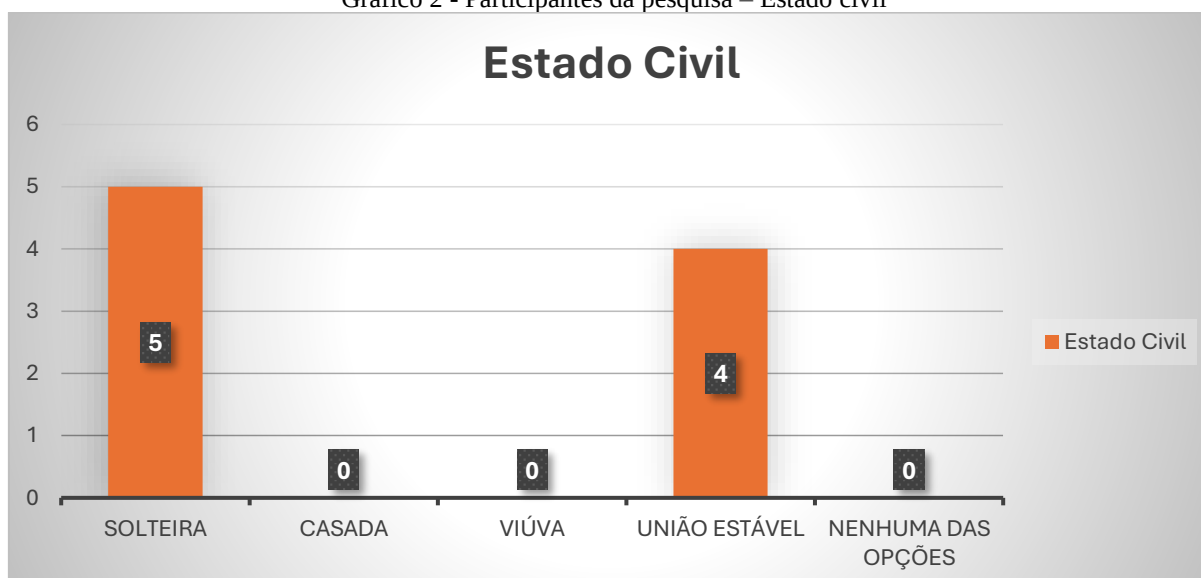
No contexto de entrevistas com mulheres que possivelmente foram revitimizadas em DEAM's, a entrevista semiestruturada se destaca por sua flexibilidade e abertura ao diálogo. Esse método possibilita que a pesquisadora direcione a conversa para temas centrais, ao mesmo tempo que permite a livre expressão das entrevistadas sobre suas vivências. Segundo Flick (2009), a entrevista semiestruturada é “uma técnica em que se equilibra a estrutura pré-estabelecida com a espontaneidade das respostas, o que facilita a emergência de questões críticas que não estariam acessíveis por meio de instrumentos rígidos”.

Gráfico 1 - Participantes da pesquisa – Gênero



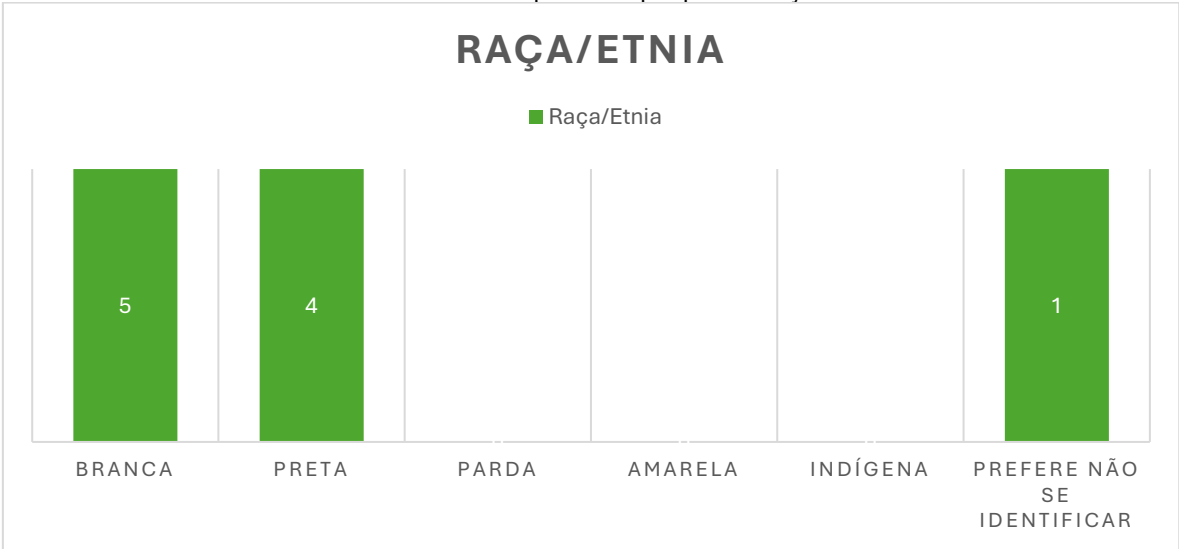
Fonte: Questionário, 2023.

Gráfico 2 - Participantes da pesquisa – Estado civil



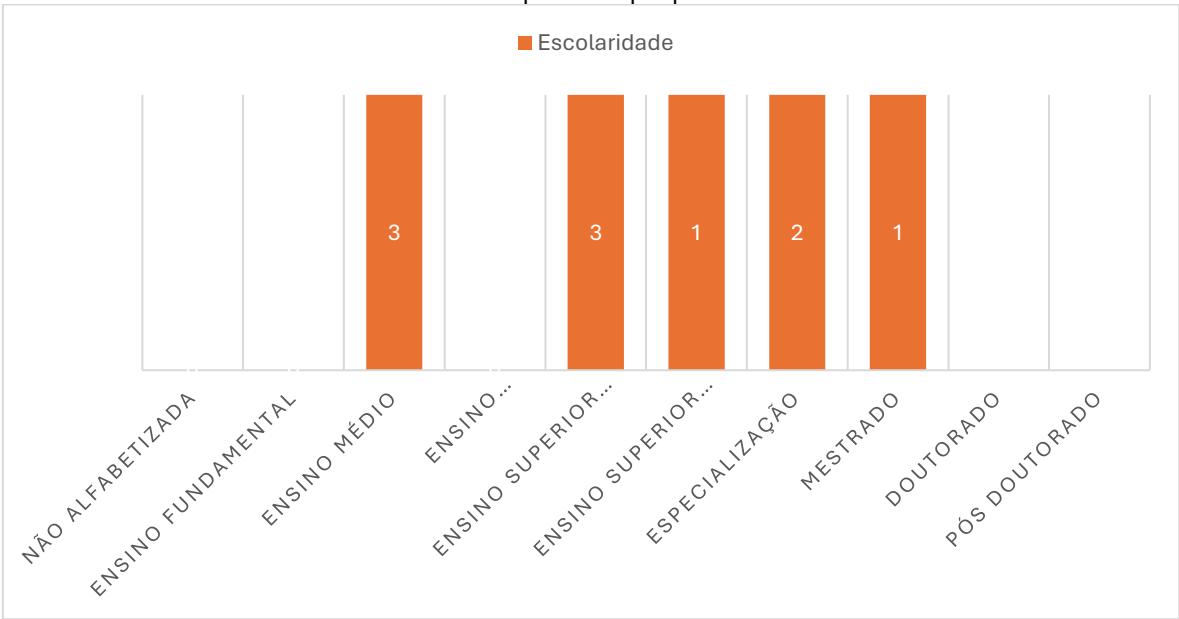
Fonte: Questionário, 2023.

Gráfico 3 - Participantes da pesquisa – Raça/Etnia



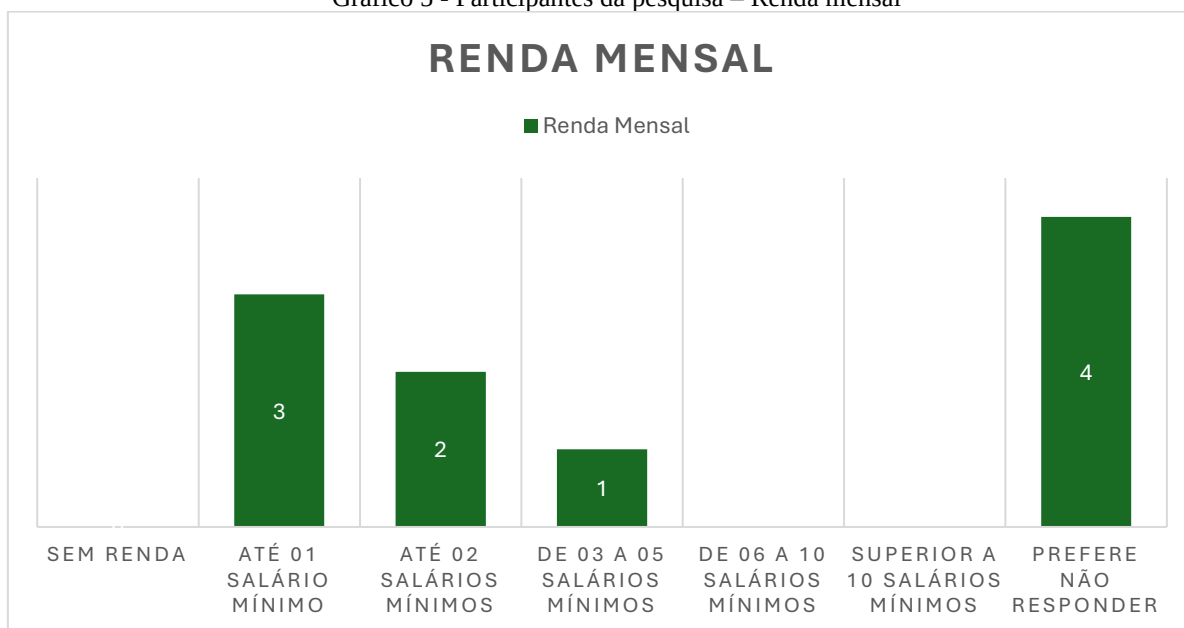
Fonte: Questionário, 2023.

Gráfico 4 - Participantes da pesquisa – Escolaridade



Fonte: Questionário, 2023.

Gráfico 5 - Participantes da pesquisa – Renda mensal



Fonte: Questionário, 2023.

Ao todo, 10 participantes fizeram parte da amostragem, todas mulheres, com estado civil, escolaridade e renda variados, que, em algum momento, sofreram algum tipo de violência doméstica e familiar.

Gráfico 6 - Participantes da pesquisa – Violência Sofrida



Fonte: Questionário, 2023.

No Gráfico 6, a amostragem diz respeito ao tipo de violência sofrida, de acordo com os 05 tipos de violência estabelecidos na Lei Maria da Penha. Em todos os casos, é possível perceber a ocorrência de violência psicológica, com um total de 10 respostas, seguida pela

violência moral, com 8 respostas, violência física, com 5 respostas, e violência patrimonial e sexual, com 1 resposta. Apenas uma participante não quis responder.

Gráfico 7 - Participantes da pesquisa – Autor(a) da violência.



Fonte: Questionário, 2023.

O Gráfico 7 demonstra quem foram os autores de violência, sendo que 2 responderam que o agressor foi seu companheiro(a), seguido de 2 que responderam ser o ex-companheiro(a), 2 responderam que foi o marido, 1 que foi o namorado, 1 que foi o genitor e 1 que preferiu não responder.

As etapas do processo de elaboração de Coelho, Souza e Albuquerque (2020) foram seguidas, referentes à identificação e validação dos objetos de pesquisa, definição das informações a serem coletadas e identificação dos dados colhidos.

Os dados obtidos apontam que as participantes foram mulheres, do sexo feminino, cisgênero (100%), ou seja, se identificam com o sexo de nascimento, possuindo diferentes graus de instrução/escolaridade e renda variada, que sofreram algum tipo de violência doméstica e familiar, conforme mostrado nos gráficos acima.

As entrevistas semiestruturadas mostraram-se um método eficaz para captar as vozes de mulheres que enfrentaram a violência institucional ao buscar ajuda em delegacias da mulher. Ao dar voz às mulheres em situação de violência, essa abordagem possibilita a revelação de dinâmicas de poder e desigualdade que permanecem ocultas em outras formas de investigação.

Após a criação dos indicadores, a elaboração dos gráficos e o desenvolvimento do trabalho, o próximo passo foi o desenvolvimento do produto. A plataforma Canva foi escolhida como a ferramenta on-line para o desenvolvimento e criação do protocolo de

acolhimento/atendimento, utilizando recursos avançados de ilustração, fonte, personalização e a facilidade de compartilhamento dos projetos.

O protocolo traz orientações de atendimento e formas de compreensão das relações de violência doméstica e/ou familiar, de como a violência pode se apresentar, além de princípios, doutrinas e conceitos relevantes para os operadores do direito que atuam diretamente com pessoas em situação de violência.

Os retornos qualitativos do processo de investigação aproximam-se da perspectiva translacional do Programa de Mestrado em Direito, ao propor que haja um ganho na rotina profissional a partir da compreensão dos métodos utilizados e da possibilidade de transformação do sistema de justiça (Silva, 2021).

3 ACEPÇÕES SOBRE GÊNERO, RAÇA, CLASSE E VIOLÊNCIA

Sou Claudia, sou Esther e sou Teresa
 Sou Ingrid, sou Fabiola e sou Valeria
 Sou a garota que você tratou com violência
 Sou a mãe que agora chora por suas mortas
 E sou quem te fará sofrer as consequências
 Justiça! Justiça! Justiça! [...]

“Cáncion sin miedo” – Mon Laferte, 2020.

Ao longo da evolução humana em sociedade, a convivência entre os seres humanos os fez criar grupos, e essa convivência resultou na criação de normas e formas de organização desses grupos de pessoas, a fim de garantir a ordem, a boa convivência, a pacificidade e o respeito.

Com o surgimento de regras, direitos e deveres, ocorreram revoluções, e as relações entre as pessoas se tornaram cada vez mais complexas, em razão das classes, dos segmentos sociais e das estruturas existentes nas sociedades ao redor do mundo. O fenômeno da violência, no entanto, persiste no tempo, sendo usado como uma ferramenta de controle social, reforçando estruturas de poder e suprimindo aqueles que desafiavam a ordem estabelecida.

A violência é uma questão social delicada, que atravessa eras e civilizações. Nos estágios iniciais da história humana, a violência frequentemente estava ligada à sobrevivência da espécie, mediante a competição por recursos e à defesa contra ameaças externas. Com o surgimento de civilizações mais complexas, a violência assumiu formas distintas e muitas vezes até institucionalizadas, manifestando-se por meio de guerras entre impérios, conflitos étnicos, religiosos e políticos.

Um exemplo da violência empregada pelo Estado pode ser observado no processo de evolução da sociedade e do Direito, como na Revolução Francesa, quando os direitos humanos começaram a ser pensados e colocados em prática, mas foram criados exclusivamente para os homens, restringindo os direitos ao masculino, com a promulgação da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão. Por outro lado, em 1792, quando uma mulher tentou apresentar e colocar em prática a Declaração Universal dos Direitos da Mulher e da Cidadã, ela foi morta na guilhotina. A mulher em questão foi Olympe de Gouges (Saffioti, 2015, p. 77).

[...] ainda na época da Revolução Francesa, Olympe de Gouges se manifestou em favor dos direitos femininos e da isonomia entre homens e mulheres. Ela redigiu em 1791, sob influência do clima de reivindicação de liberdades criado pela Revolução Francesa, um documento denominado Declaração dos direitos da mulher e da cidadã, que contesta a concepção de igualdade adotada na prática durante a Revolução; seria

uma igualdade masculina, que não abrangeria as mulheres, afastando-as como sujeitos dos direitos exigidos pelos revolucionários (Siqueira, 2015, p. 331).

Ao longo do período histórico, a escravidão, servidão e opressão foram e continuam sendo comuns em muitas sociedades, perpetuando a desigualdade e a exploração de grupos marginalizados de forma progressiva, estabelecendo a exclusão social que ocorre diariamente.

Minayo (2014, p. 23) destaca que “não se conhece nenhuma sociedade totalmente isenta de violência. Ela consiste no uso da força, do poder e de privilégios para dominar, submeter e provocar danos a outros: indivíduos, grupos e coletividades”.

Nucci (2014, p. 609) define a violência como “qualquer forma de constrangimento ou força, que pode ser física, psicológica ou moral, e que tem a capacidade de abalar não somente fisicamente a vítima, mas também seu ego e sua autoestima”.

A violência pode ser manifestada de diversas formas e momentos, com várias definições. Uma dessas é a de Bourdieu (2022):

É enquanto instrumentos estruturados e estruturantes de comunicação e de conhecimento que os ‘sistemas simbólicos’ cumprem a sua função política de instrumento de imposição ou de legitimação da dominação, que contribuem para assegurar a dominação de uma classe sobre outra (violência simbólica) dando o reforço da sua própria força às relações de força que as fundamentam e contribuindo assim, segundo a expressão de Weber, para a ‘domesticação dos domesticados’.

A violência é um fenômeno multifacetado e complexo, presente em diversos aspectos históricos e sociais ao longo da evolução humana. No entanto, sua tipificação e definição como tema de pesquisa acabam se tornando desafiadoras, dada sua multiplicidade.

A origem do termo violência vem do latim *violentia*, que expressa o ato de violar, seja outra pessoa ou a si mesmo (Modena, 2016). Zaluar complementa:

[...] remete a *vis* (força, vigor, emprego de força física, ou recurso do corpo para exercer sua força vital). Essa força torna-se violência quando ultrapassa um limite ou perturba acordos tácitos e regras que ordenam relações, adquirindo assim, carga negativa, ou maléfica. É a percepção do limite e da perturbação (e do sofrimento causado), que vai caracterizar um ato como violento, percepção que varia cultural e historicamente (Zaluar, 1999, p. 28).

A violência, conforme Costa (2005), é definida como um comportamento ativo, espontâneo ou voluntário, dirigido contra algo ou alguém, com a intenção de causar prejuízo ou sofrimento. Ainda pode ser conceituada como:

[...] o uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, é tolher a liberdade, é incomodar, é

impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo e sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta. É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano (Teles; Melo, 2017, p.10).

A violência faz parte da história e é um fenômeno humano e social. Não existe localidade ou pessoas isentas de violência, seja como vítima ou algoz, seja pelo uso da força, dos privilégios ou do poder para provocar danos ou violar outros indivíduos, sociedades, grupos ou locais. A violência molda a vida humana e perdura no tempo, assumindo novas formas e contornos.

Na obra *Quadros de Guerra: Quando a vida é passível de luto?*, Butler (1993) traz uma análise detalhada da violência e suas manifestações físicas e simbólicas. Ela argumenta que a violência não se limita ao ato físico de infligir dor, morte ou ferimentos, mas pode se manifestar como exclusão e desumanização. Esta violência opera de forma oculta e normaliza a exclusão de determinados grupos sociais, de maneira que está diretamente ligada às estruturas de poder, nas quais alguns corpos são considerados válidos para proteção contra a violência e outros não. Isso perpetua a violência, as desigualdades sociais e as injustiças

A violência possui diversas definições, pode apresentar múltiplas formas e níveis de gravidade, e tem uma atuação direta na sociedade, gerando consequências negativas, muitas vezes irreversíveis, tanto para os envolvidos quanto para a sociedade como um todo.

A relação entre gênero, raça, classe e violência é marcada por estruturas sociais que reforçam as desigualdades, perpetuando a discriminação. Por isso, é de suma importância entender o que é gênero, raça, classe e como a violência se manifesta.

A articulação entre gênero, raça e classe social é fundamental para a compreensão das desigualdades sociais em contextos contemporâneos. Essas categorias interagem de maneira complexa, gerando formas específicas de opressão e privilégio.

O conceito de interseccionalidade, cunhado por Crenshaw, é essencial para entender como essas diferentes dimensões operam de forma simultânea, criando experiências únicas de exclusão para certos grupos. Segundo Crenshaw (1989), “a interseccionalidade permite uma análise crítica das formas pelas quais o racismo, o patriarcado, a opressão de classe e outras formas de discriminação interagem e se reforçam”.

No Brasil, essa interseccionalidade é evidente na forma como as mulheres negras, por exemplo, enfrentam múltiplas camadas de opressão. Elas não sofrem apenas com o machismo, a violência de gênero, a violência doméstica e familiar, mas também com o racismo e as desigualdades socioeconômicas. Como argumenta Carneiro (2003), “a opressão racial,

combinada à opressão de gênero e classe, constitui uma especificidade nas relações sociais brasileiras, reproduzindo-se em todas as esferas da vida social”.

A perspectiva de gênero, quando analisada isoladamente, corre o risco de invisibilizar as experiências de mulheres racializadas e de classes sociais mais baixas. hooks (2015) destaca que o feminismo tradicional frequentemente desconsidera essas interseccionalidades, resultando em um movimento que, por vezes, prioriza as demandas de mulheres brancas e de classe média. Para hooks, “o feminismo precisa ser um movimento político que reconheça e confronte a exploração baseada em raça e classe, além do sexismo” (hooks, 2015, p. 65). Esse ponto de vista enfatiza a necessidade de um feminismo inclusivo, que reconheça como as opressões se sobrepõem e muitas vezes se complementam.

A classe social também desempenha um papel central na dinâmica das opressões. Mulheres negras, muitas vezes em posições econômicas desfavorecidas, são mais vulneráveis ao trabalho informal, precarizado e mal remunerado. Isso reflete o que Davis (1981, p. 20) define como “a interseção entre raça, gênero e classe no contexto capitalista”, em que as desigualdades de gênero e raça são intensificadas pelas divisões econômicas.

Etnia, embora frequentemente confundida com raça, acrescenta outra camada de complexidade à análise interseccional. Enquanto a raça é mais comumente usada para descrever características físicas e biológicas, a etnia envolve elementos culturais, como língua, religião e tradições. No Brasil, as mulheres indígenas, por exemplo, enfrentam uma realidade distinta das mulheres negras ou brancas, pois suas lutas incluem, além do machismo e do racismo, a preservação de suas culturas e territórios (Nascimento, 2003).

Assim, a compreensão das desigualdades de gênero exige uma análise que integre raça, etnia e classe, considerando as especificidades das experiências de grupos historicamente marginalizados. A adoção de uma perspectiva interseccional, como propõem autoras como Crenshaw, hooks e Davis, é indispensável para o desenvolvimento de políticas públicas e movimentos sociais que sejam realmente inclusivos e eficazes na luta contra as diversas formas de opressão.

3.1 GÊNERO E VIOLÊNCIA

Judith Butler, uma das teóricas mais influentes nos estudos de gênero, argumenta que o gênero não é uma essência ou uma identidade fixa, mas uma performance socialmente construída. Em *Problemas de Gênero* (2004), Butler afirma que “o gênero é uma identidade tenuemente constituída no tempo, instituída através de uma repetição estilizada de atos” (Butler,

2004, p. 191). Ou seja, o que se entende como masculino ou feminino é o resultado de atos performativos, regulados por normas sociais que estabelecem expectativas de comportamento e identidade.

Os estudos sobre gênero ganharam destaque a partir da década de 1970, quando o conceito de gênero passou a ser objeto de estudo dentro das ciências sociais aplicadas, especialmente com a interpretação macrosociológica envolvendo as categorias de gênero, patriarcado e violência (Andrade, 2005, p. 73).

Dessa forma, para Scott (1995), o gênero se constitui como uma organização social que se diferencia da sexual, estando além do aspecto biológico, uma vez que engloba questões psicológicas e padrões de comportamento que definem o que é feminino e o que é masculino. Dessa forma:

Por 'gênero', eu me refiro ao discurso sobre a diferença dos sexos. Ele não remete apenas a ideias, mas também a instituições, a estruturas, a práticas cotidianas e a rituais, ou seja, a tudo aquilo que constitui as relações sociais. O discurso é um instrumento de organização do mundo, mesmo se ele não é anterior à organização social da diferença sexual. Ele não reflete a realidade biológica primária, mas ele constrói o sentido desta realidade. A diferença sexual não é a causa originária a partir da qual a organização social poderia ter derivado; ela é mais uma estrutura social movida que deve ser ela mesma analisada em seus diferentes contextos históricos. (Scott, 1995, p. 15).

Tornou-se relevante na teoria e na política a discussão de gênero com o movimento feminista, especialmente no que diz respeito aos papéis e às relações entre homens e mulheres na modernidade, não se limitando apenas ao plano biológico, mas sim à sua complexidade e às identidades dominantes em cada período histórico (Andrade, 2004).

De acordo com Saffioti (2015), o conceito de gênero implica o entendimento de que as distinções entre os sexos não são meramente determinadas pela biologia, mas são principalmente construções sociais, sujeitas às mais diversas variações dos papéis sociais atribuídos a mulheres e homens.

A diferenciação entre gênero e sexo teve o poder de causar mudanças, especialmente nas demandas políticas envolvendo homens e mulheres, deixando de lado apenas o viés biodeterminista e levando em conta as construções sociais que permeiam as relações entre homens e mulheres (Jaramillo, 2000).

Conforme a socióloga Scott, o gênero é a força motriz da dominação social:

O gênero é uma das referências recorrentes pelas quais o poder político tem sido concebido, legitimado e criticado. Ele não apenas faz referência ao significado da oposição homem/mulher; ele também o estabelece. Para proteger o poder político, a

referência deve parecer certa e fixa, fora de toda construção humana, parte da ordem natural ou divina. Desta maneira, a oposição binária e o processo social das relações de gênero tornam-se parte do próprio significado de poder; pôr em questão ou alterar qualquer de seus aspectos ameaça o sistema inteiro (Scott, 1995, p. 92).

Butler também problematiza a ideia de que sexo e gênero estão naturalmente conectados, sugerindo que ambos são construções discursivas. Em suas palavras, “o sexo não é nem tão estável nem tão fixo quanto se supõe; ao contrário, é produzido em práticas reguladoras e normalizadoras” (Butler, 1990, p. 18). Assim, a autora convida a questionar as noções binárias e essencialistas que sustentam a violência e a exclusão, particularmente contra aqueles que desafiam ou transgridem essas normas rígidas de gênero.

O conceito de gênero está em constante fluxo, e a definição mais aceita entre os pesquisadores atualmente é a concepção do gênero como uma forma de indicar as construções sociais entre homens e mulheres, na origem de suas identidades subjetivas, com enfoque psicológico, ético e moral (Scott, 1995, p. 88).

A violência de gênero pode ser definida como uma forma de violência dirigida a indivíduos com base em seu gênero, orientada pelas normas, expectativas e estruturas sociais que perpetuam a desigualdade. Essa violência se manifesta em diversas formas, como física, sexual, psicológica, moral e patrimonial, afetando, sobretudo, mulheres e pessoas LGBTQIA+. A violência de gênero foi conceituada junto com o desenvolvimento das teorias de gênero, a partir da década de sessenta do século XX, tornando-se base de diversas manifestações e reivindicações políticas e feministas que buscavam igualdade entre homens e mulheres (Bianchini, 2018).

A violência de gênero está enraizada em relações de poder desiguais e nos sistemas patriarcais que legitimam e perpetuam a subordinação de certos grupos. De acordo com Saffioti (2015), a violência de gênero é “uma forma de controle que, historicamente, tem sido exercida para manter a hierarquia entre os sexos e assegurar a supremacia masculina”. Assim, trata-se de um fenômeno que transcende o espaço privado, afetando também as esferas públicas e institucionais.

A violência de gênero se constitui, para Cunha e Pinto (2011, p. 38), como:

Qualquer ato, omissão ou conduta que serve para infligir sofrimentos físicos, sexuais ou mentais, direta ou indiretamente, por meios de enganos, ameaças, coações ou qualquer outro meio, a qualquer mulher e tendo por objetivo e como efeito intimidá-la, puni-la ou humilhá-la, ou mantê-la nos papéis estereotipados ligados ao seu sexo, ou recusar-lhe a dignidade humana, a autonomia sexual, a integridade física, moral, ou abalar a sua segurança pessoal, o seu amor próprio ou a sua personalidade, ou diminuir as suas capacidades físicas ou intelectuais.

Essas desigualdades se manifestam tanto na vida pública quanto na vida privada, onde a mulher é colocada em um “lugar” de submissão em relação ao homem. Considera-se indispensável, após entender o conceito de gênero e essa forma de violência, realizar a análise da violência doméstica e familiar contra a mulher.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define a violência de gênero como “qualquer ato de violência que resulta, ou é suscetível de resultar, em dano físico, sexual ou psicológico, incluindo ameaças, coerção ou privação arbitrária de liberdade, seja em público ou na vida privada” (OMS, 2013). Essa definição amplia o entendimento da violência de gênero para além da violência doméstica, englobando práticas que ocorrem em diversos contextos, como o assédio sexual no ambiente de trabalho, a violência obstétrica e as agressões contra pessoas trans. Além disso, a violência de gênero é um fenômeno estrutural, ou seja, está profundamente arraigado nas relações sociais e nas instituições, perpetuando desigualdades ao longo do tempo.

Segundo Blay (2008), “a violência de gênero é legitimada culturalmente, sendo muitas vezes naturalizada pela sociedade, o que dificulta o reconhecimento e o combate a essas práticas”. Esse entendimento leva à necessidade de políticas públicas que não apenas tratem as consequências da violência, mas que também transformem as bases culturais e sociais que a sustentam.

Portanto, conceituar a violência de gênero é entender que ela vai além de atos isolados; é um fenômeno sistêmico, que reflete e reforça desigualdades de gênero, raça, classe e sexualidade. Compreender suas diversas formas e suas raízes estruturais é fundamental para o desenvolvimento de estratégias eficazes de prevenção, enfrentamento e capacitação de profissionais atuantes.

3.2 O PATRIARCADO, A DOMINAÇÃO MASCULINA E SEXISMO

Para a discussão essencial das diferenças entre mulheres e homens, é necessário entender o patriarcado. Segundo Saffioti (2015), o gênero é pautado na construção social do masculino e do feminino de forma aberta, enquanto o patriarcado corresponde a um regime de desigualdade, dominação e exploração das mulheres pelos homens.

O patriarcado é uma estrutura de dominação que permeia as sociedades ao longo da história e da evolução humana, onde o homem livre era o detentor do poder, e todos do seu círculo familiar eram considerados sua propriedade. Essa estrutura baseava-se na ideia de posse, dominação e violência, com a total subordinação da mulher, inclusive pela regulamentação do corpo feminino.

Nas palavras de Engels, essa ideia de dominância do homem: “Baseia-se no predomínio do homem; sua finalidade expressa é a de procriar filhos cuja paternidade seja indiscutível; e exige-se essa paternidade indiscutível porque os filhos, na qualidade de herdeiros diretos, entrarão, um dia, na posse dos bens de seu pai” (Engels, 1975, p. 66).

A historiadora Gerda Lerner, ao analisar a formação do patriarcado e a compressão da função do homem e da mulher, salienta que:

A subordinação sexual das mulheres foi institucionalizada nos mais antigos códigos de leis e era reforçada pelo poder estatal. A cooperação das mulheres no sistema era assegurada de várias maneiras: por meio da força, da dependência econômica ao homem chefe-de-família, por privilégios de classe e honras que conformavam como dependentes as mulheres de classes altas, e por meio da divisão artificialmente criada entre mulheres respeitáveis e mulheres não-respeitáveis. Classe, para homens, era, e é, baseada no seu relacionamento com os meios de produção: aqueles que possuem os meios de produção podem dominar aqueles que não os possuem. Para mulheres, classe é mediada através de seus laços sexuais com um homem, aquele que então fornece a elas acesso a recursos materiais. A divisão de mulheres entre ‘respeitáveis’ (isto é, vinculadas a um homem) e ‘não respeitáveis’ (isto é, não vinculadas a um homem ou livre em relação a todos os homens) é institucionalizada em leis relacionadas ao uso do véu por mulheres (Lerner, 1986, p. 9).

Ao longo da evolução da sociedade, a mulher era vista como um objeto, subordinada às vontades de seu “dono”, fosse ele seu genitor ou marido, devendo sempre ser uma boa filha, boa esposa e boa mãe, obedecendo ao homem de sua vida (Carneiro, 2003). Scheltsky, em sua obra *Sociologia da Sexualidade* (1968), reflete:

A vida social e cultura de toda sociedade tem suas formas baseadas em grande parte na diferenciação dos dois sexos, na disparidade de papéis atribuídos ao homem e à mulher. Em geral, atribui-se essa distinção a uma diferença natural, biológica, que teria determinado o papel fixado pela sociedade ao homem e à mulher. Parece, contudo, que é exatamente o contrário: precisamente pelo fato de quase todas as coletividades haverem baseado suas constantes de comportamento e suas instituições na diferença biológica que existe entre o homem e a mulher, a sociedade sancionou a referida diferença além dos limites biológicos, através de todos os meios de que dispõe, interdições e tabus rigorosos, a fim de situá-la fora do domínio das variações de comportamento. A crença numa 'diferença natural' dos sexos e do comportamento diferenciado do homem e da mulher é, também ela, do ponto de vista social e cultural, um modo especificamente moderno de fixar as bases de uma civilização e de uma coletividade. As diferenças biológicas reais que existem entre os dois sexos constituem um pretexto, bem mais que uma razão, para a diferenciação social dos papéis atribuídos ao homem e à mulher na vida da coletividade (Schelsky, 1968, p. 11-12).

Campos (2017) demonstra essa manifestação do patriarcado na estrutural social contemporânea:

Qualquer atitude que possa atingir a virilidade masculina pode e deverá ser utilizada como justificativa para o uso da violência, ou seja, permitir que o homem se utilize de atos violentos a fim de ‘corrigir’ determinados comportamentos que não condizem com o ‘papel’ da mulher (Campos, 2017, p. 27).

A dominação masculina se manifesta de diversas formas e pode ser vista em todos os campos da vida social, seja na forma de agir, pensar e evoluir, ou em práticas culturais que privilegiam homens em detrimento das mulheres, durante todo o período de evolução social, e continua a influenciar as relações até os dias atuais.

Nas palavras de bell hooks, em *Ain't I a Woman? Black Women and Feminism* (1981), a autora faz um paralelo entre o patriarcado e o capitalismo, argumentando que o primeiro foi reestruturado para atender às necessidades do segundo, e que ambos se retroalimentam. Para hooks, o patriarcado “é o poder que os homens usam para dominar as mulheres, não sendo este um privilégio exclusivo das classes altas e médias dos homens brancos, mas um privilégio de todos os homens na sociedade, independentemente de classe ou raça” (hooks, 2015, p. 64).

Segundo Bourdieu (2022), o patriarcado é uma ordem social de dominação masculina que mantém a estrutura de dominação como uma construção social naturalizada, perpetuada tanto por homens quanto por mulheres. Nesse sentido, entende-se que a lógica patriarcal da dominação foi naturalizada nas sociedades.

A força da ordem masculina pode ser aferida pelo fato de que ela não precisa de justificção: a visão androcêntrica se impõe como neutra e não tem necessidade de se enunciar, visando sua legitimação. A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica, tendendo a ratificar a dominação masculina na qual se funda: é a divisão social do trabalho, distribuição muito restrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu lugar, seu momento, seus instrumentos. (Bourdieu, 2022, p. 15).

A ideia da dominação do homem sobre a mulher é reforçada e mantida pelas tradições culturais, crenças, leis, instituições sociais e sistemas de controle social que perpetuam a ideia de subordinação das mulheres e superioridade dos homens.

O processo de construção social se baseia em noções de inferioridade e superioridade; dessa forma, o patriarcado se sustenta pela subordinação da mulher ao homem.

Da mesma forma como não há ricos sem pobres, não há superiores sem inferior. Logo, a construção social da supremacia masculina exige a construção da subordinação feminina. Mulher dócil é a contrapartida do homem macho. Mulher frágil é a contraparte de macho forte. Mulher emotiva é a outra metade de homem racional. Mulher inferior é a outra face da moeda do macho superior (Saffioti, 2015, p.29).

Saffioti (2015, p. 50) expõe que o patriarcado:

Não se resume a um sistema de dominação, modelado pela ideologia machista. Mais do que isso, ele é também um sistema de exploração. Enquanto a dominação pode, para efeitos de análise, ser situada essencialmente nos campos político e ideológico, a exploração diz respeito diretamente ao terreno econômico.

Esse desequilíbrio de poder entre os gêneros sustenta e reforça uma hierarquia em que o masculino é valorizado em detrimento do feminino. Nessa dinâmica, o homem é socialmente autorizado a exercer violência como meio de demonstrar sua “força” e controle, conforme as expectativas patriarcais.

A objetificação da mulher, tratada como posse, é uma expressão dessa ideologia, que legitima o uso da violência para manter a subordinação feminina e reafirmar a supremacia masculina. Como destacam Bianchini, Bazzo e Chakian (2021), essa lógica perversa está profundamente enraizada nas estruturas sociais, normalizando a violência de gênero como uma ferramenta de controle, alinhada aos valores patriarcais que sustentam a desigualdade de poder entre homens e mulheres. Nesse sentido, Andrade (2005):

Estamos perante o simbolismo de gênero com sua poderosa estereotipia e carga estigmatizante. Este simbolismo (enraizado nas estruturas) que homens e mulheres, no entanto, reproduzem apresenta a polaridade de valores culturais e históricos como se fossem diferenças naturais (biologicamente determinadas) e as pessoas do sexo feminino como membros de um gênero subordinado, na medida em que determinadas qualidades, bem como o acesso a certos papéis e esferas (da Política, da Economia e da Justiça, por exemplo) são percebidos como naturalmente ligados a um sexo biológico e não ao outro.

Segundo Saffioti (2015), o patriarcado se estabelece como um pacto cujo intuito é garantir a opressão das mulheres, tornando-as objetos de satisfação sexual, de força de trabalho e reprodutoras de seus herdeiros.

Pateman destaca que, uma vez que as mulheres estão sujeitas à dominação masculina, é necessário problematizar o consentimento e a liberdade: “a liberdade civil não é universal – é um atributo masculino e depende do direito patriarcal” (Pateman, 1993, p. 17).

O patriarcado indica o predomínio e valores masculinos, fundamentados em relações de poder. O poder se exerce através de complexos mecanismos de controle social que oprimem e marginalizam as mulheres. A dominação do gênero feminino pelo masculino costuma ser marcada (e garantida) pela violência física e/ou psíquica em uma situação na qual as mulheres (e as crianças) encontram-se na posição mais fraca, sendo desprovidas de meios de reação efetivo (Sabadell, 2017, p. 231 *apud* Ribeiro, 2021, p. 14).

Para Garcia (2015), o patriarcado ainda é evidente e pode ser observado em todo o mundo, com suas diversas facetas e manifestações. No Oriente Médio, por exemplo, as

mulheres não possuem direitos básicos e são completamente subordinadas aos homens e ao Estado. Já no Ocidente, embora as mulheres tenham conquistado direitos e espaço na sociedade, ainda enfrentam obstáculos na vida profissional, seja por salários inferiores aos dos homens ou pelo trabalho doméstico ser considerado uma responsabilidade natural das mulheres, não reconhecido como uma segunda jornada, tornando-se um trabalho invisível e não valorizado pela sociedade.

Pateman (1993) aduz que “toda a sociedade civil é patriarcal. As mulheres estão submetidas aos homens tanto na esfera privada quanto na pública”. Dessa forma, o patriarcado compõe a dinâmica social como um todo, não apenas no âmbito privado, e está em constante transformação. Dentro dessa dinâmica social, surge o pensamento e a ideologia de que o homem possui poder sobre a mulher, tornando-se assim superior em todos os aspectos sociais e biológicos:

O machismo enquanto sistema ideológico oferece modelos de identidade, tanto para o elemento masculino como para o elemento feminino: Desde criança, o menino e a menina entram em determinadas relações, que independem de suas vontades, e que formam suas consciências: por exemplo, o sentimento de superioridade do garoto pelo simples fato de ser macho e em contraposição o de inferioridade da menina (Drumontt, 1980, p.81).

O fenômeno do sexismo, um sistema de crenças e práticas que promove a discriminação com base no sexo ou gênero, atribuindo inferioridade ou superioridade a determinados grupos em função dessas características, está intimamente ligado às estruturas patriarcais. Estas reforçam a desigualdade de gênero ao perpetuar a ideia de que homens e mulheres têm papéis distintos e hierárquicos na sociedade.

De acordo com Beauvoir (2016), “não se nasce mulher, torna-se mulher”, evidenciando que as normas e expectativas sociais são impostas às mulheres desde a infância, moldando suas identidades de acordo com padrões que as subjugam e limitam sua liberdade.

O sexismo pode se manifestar de diversas formas, desde atitudes explícitas, como a desvalorização das mulheres no ambiente de trabalho, até manifestações sutis, como microagressões e estereótipos de gênero. Esses comportamentos perpetuam desigualdades em várias esferas, como a educação, a política, a economia e a cultura. Butler (1993) argumenta que o sexismo é uma ferramenta de controle social baseada na naturalização das diferenças de gênero, consolidando a ideia de que certas funções ou características são inerentes a homens e mulheres. Essa construção social, no entanto, é fundamentalmente artificial e utilizada para justificar a subordinação feminina e o machismo.

O termo “machismo” refere-se a esse conjunto de atitudes, atos, comportamentos e crenças que promovem a ideia de superioridade masculina. Bourdieu (2022) apresenta o machismo como uma forma de dominação simbólica, retroalimentada pelas práticas cotidianas e pelas estruturas institucionais sociais, que reforçam a ideia de superioridade masculina, perpetuada tanto por homens quanto por mulheres que reproduzem essa “norma” social.

A maneira como o patriarcado legitima a subordinação do feminino ao masculino, aliado ao machismo e à dominação e exploração de um gênero sobre o outro, torna essa dinâmica estrutural, possibilitando a perpetuação do poder masculino e, conseqüentemente, validando a violência de gênero.

3.3 A VIOLÊNCIA CONTRA À MULHER NO BRASIL

O Brasil é um país marcado por profundas desigualdades sociais, raciais, econômicas e de gênero, que são resultados da colonização, escravidão e capitalismo. O modelo familiar patriarcal foi introduzido na sociedade brasileira pela colonização e se adaptou à realidade social da época, especialmente ao modelo latifundiário e escravocrata, onde todos se submetiam ao patriarca, respeitando e acatando suas escolhas. O homem detinha todo o poder político, social e econômico, e as mulheres e seus descendentes deviam obediência a essa figura, tornando-se submissos a ela, naturalizando assim a hierarquia entre os sexos e reproduzindo esse formato (Silva, 2019).

Historicamente, a família configura-se como um espaço de hierarquia e subordinação, com o domínio do homem sobre a mulher e do adulto sobre a criança (Ribeiro; Ferriani; Reis, 2004). No período colonial, conforme Mello (2010, p. 85), o Brasil era regido pelas Ordenações Filipinas, um código legal que se aplicava a Portugal e suas colônias. Esse código garantiu ao marido o poder de matar sua mulher caso suspeitasse de traição ou tivesse certeza, mediante flagrante do ato.

Isso demonstra que, desde o período colonial, a sociedade brasileira vê a mulher como propriedade do pai e, posteriormente, do marido. Essa ideia foi institucionalizada e garantida por leis e ações do Estado.

A história da violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil é marcada por uma questão cultural, derivada de tradições arcaicas, que concebem a mulher como alguém que não possui os mesmos direitos que o homem, sendo considerada sua propriedade, devido à influência da cultura europeia pela colonização portuguesa.

O machismo enraizado na sociedade brasileira tem origem na concepção da elite colonial, que seguia os costumes europeus, focados na ideia de legitimidade do sangue e em uma rígida hierarquização, a qual determinava os papéis sociais exercidos na sociedade, bem como o papel de cada membro do núcleo familiar e sua subordinação ao poder do patriarca (Ramos, 2012). Nesse cenário:

Cabe à mulher encerrada em seu silêncio, como exterior construtivo do homem, zelar para que os atributos sociais, tais como a honra, racionalidade, sejam sempre reatualizadas à custa de sua abjeção. Assim, vamos aos poucos compreendendo quais eram, e ainda são, as finalidades da ocorrência de construções tão diferenciadas de homens e mulheres dentro do contexto histórico brasileiro (Ramos, 2012, p. 66).

No período do Brasil República, as legislações continuaram a reforçar a ideia de que o homem era superior à mulher, perpetuando uma estrutura patriarcal e hierárquica. Um exemplo marcante é o Código Civil de 1916, que conferia às mulheres casadas o status de “incapazes” e criava obstáculos sociais e legais para as mulheres casadas. O artigo 6º, inciso II, considerava a mulher uma pessoa relativamente incapaz; o artigo 233 estabelecia que o homem gozava da exclusividade da chefia conjugal; e o artigo 242, inciso VI, vedava que a mulher litigasse em juízo sem a prévia autorização do marido (Brasil, 1916).

Esse código limitava severamente os direitos das mulheres, estabelecendo que elas só podiam exercer atos civis, como assinar contratos ou trabalhar fora de casa, mediante a autorização expressa de seus maridos. Na prática, isso significava que a mulher era vista como dependente e subordinada ao homem, sem autonomia para tomar decisões sobre sua vida pessoal e profissional. Esse dispositivo legal refletia e consolidava a ideologia patriarcal da época, que relegava às mulheres o papel restrito de esposas e mães, excluindo-as das esferas públicas e dos plenos direitos de cidadania.

A situação só começou a mudar de forma significativa com as lutas feministas e as reformas legais posteriores, que visaram a garantir maior autonomia e igualdade para as mulheres. Um exemplo foi a luta pelo sufrágio feminino, que se iniciou em 1926 e se concretizou com a edição do Código Eleitoral de 1932, elevando a mulher à condição de cidadã e permitindo que finalmente exercesse seu direito político (Brasil, 1932). O Código Eleitoral de 1932 representou um grande avanço legislativo para as mulheres no Brasil, uma vez que lhes conferiu o direito ao voto, desde que fossem casadas ou, se solteiras, tivessem renda própria (Chakian, 2020).

Gomes e Baqueiro (2019) destacam em sua obra o Código Civil de 1916 e o Código Penal de 1940 como exemplos de marcos legais que escancararam a violência contra a mulher

no Brasil: “o Código Civil de 1916, que fazia a mulher perder a capacidade civil após o matrimônio ou quando precisava de autorização do marido para exercer uma profissão” (Gomes; Baqueiro, 2019, p. 5).

O Código Penal de 1940 reproduz a cultura machista e patriarcal existente na sociedade brasileira (Brasil, 1940). Mello (2010, p. 139) evidencia que o discurso social e jurídico reafirma a dominação do homem sobre a mulher:

A doutrina repete os discursos, afirmando, por vezes até explicitamente e outras sutilmente, mas sempre de modo natural, a inferioridade do papel feminino. Essas mesmas ideias são ensinadas aos estudantes, que em breve irão reproduzi-las e legitimá-las na jurisprudência, corroborando para a manutenção da dominação masculina no sistema jurídico. Embora a concepção “mulher honesta” tenha sido definitivamente banida da legislação penal brasileira, continua arraigada no Direito e na sociedade brasileira, mesmo nos crimes de estupro, em que a expressão foi retirada desde 1940. A honestidade da mulher ainda é analisada nos julgamentos dos crimes de estupro, como demonstram os estudos nesta área. As mulheres continuam sendo divididas em mulheres ‘honestas’ e mulheres ‘desonestas’. Dessa forma, a retirada da classificação das mulheres do Código Penal foi, sem dúvida, um passo muito importante de vários que precisam ser dados em busca de um mundo sem suas arbitrárias divisões, que legitimam e perpetuam uma visão androcêntrica característica das sociedades patriarcais.

Apesar do Código Penal de 1940, os avanços para as mulheres começaram a ganhar destaque tanto mundialmente quanto no Brasil, em vista das movimentações feministas. Um exemplo é a elaboração do Estatuto da Mulher Casada – Lei 4.121 de 1962, que passou a permitir que as mulheres tivessem participação na administração do lar e/ou do patrimônio conjugal, além de poderem, sem a autorização do marido, trabalhar fora de casa (Chakian, 2020, p. 75).

Durante séculos, as mulheres foram silenciadas, subjugadas e reprimidas, com seus direitos negados. A violência praticada no âmbito doméstico foi por muito tempo justificada pela sociedade com base na ideia do poder do homem sobre a mulher, sendo tolerada e, muitas vezes, influenciada pela legislação, o que contribuiu para a perpetuação e naturalização de um ciclo de abuso e opressão.

No período da ditadura militar, a ideia de superioridade do homem em detrimento da mulher continuou favorecendo os homens e subjugando as mulheres, que ainda precisavam da permissão do pai ou do marido para atos da vida civil. Esse contexto desarticulou os movimentos feministas que buscavam mais direitos, tendo em vista o período sombrio que o Brasil atravessou, com diversas mortes, torturas e exílios impostos pelos militares para controlar e manter o poder (Brazão; Oliveira, 2016).

A ditadura militar, embora um período sombrio, também marcou o renascimento da luta e da força das mulheres em busca da igualdade de gênero, sendo uma forma de enfrentar a supressão dos direitos individuais.

A partir de 1970, os movimentos feministas ao redor do mundo trouxeram novo fôlego à causa das mulheres na América Latina e, conseqüentemente, no Brasil. Os direitos humanos das mulheres começaram a ser reconhecidos, com diversas mobilizações e convenções em busca de direitos e igualdade. Um marco importante foi a ONU instituir 1975 como o Ano Internacional da Mulher, fortalecendo os movimentos sociais mundiais. Outros avanços incluem o surgimento da pílula anticoncepcional e a prevenção e coibição das práticas de violência doméstica e sexual contra a mulher (Silva, 2019).

O retorno da democracia no Brasil e a promulgação da Constituição Federal de 1988 marcaram a luta das mulheres por meio de políticas públicas que as incluíam, passando a ser consideradas iguais aos homens e garantindo uma igualdade formal entre os sexos, conforme estabelecido no artigo 5º (Brasil, 1988).

A partir do século XX, os movimentos sociais em defesa das mulheres e de seus direitos passaram a ganhar cada vez mais destaque, pressionando o Estado a promover políticas públicas. Basterd (2011) afirma que os movimentos sociais latino-americanos:

No processo de luta por direitos, as organizações e os movimentos de mulheres constituíram um campo de poder que tem sido decisivo para a manutenção dos direitos conquistados e para a possibilidade de conquista de novos direitos. Esse processo de luta por direitos, voltado para a eliminação de todas as formas de discriminação, incluindo a dominação masculina, apresenta, ao longo das últimas três décadas, um conjunto de importantes avanços legislativos e de políticas públicas que não pode ser subestimado (Basterd, 2011, p.14/15).

A luta por direitos e por espaço na sociedade, impulsionada pelas articulações políticas e mobilizações sociais, legitimou e fortaleceu o movimento. Conforme Basterd (2011, p.16):

As demandas apresentadas à sociedade e ao Estado tiveram por base informações qualitativas e quantitativas, estudos confiáveis de fontes fidedignas e interlocução constante com movimentos de mulheres de base. A produção de conhecimento pelas organizações, pelos movimentos de mulheres e pela academia, a atuação das feministas, acompanhando e influenciando em fóruns internacionais, especialmente junto à ONU e OEA, a presença constante das feministas no debate público e no processo de redemocratização foram alguns dos elementos que possibilitaram que as organizações e os movimentos de mulheres se tornassem atores importantes no espaço político e criassem um campo de poder que, mesmo limitado, não pode deixar de ser considerado e ouvido pelo Estado e pela sociedade civil (p.16).

O movimento feminista no Brasil desempenhou um papel crucial ao trazer à tona a gravidade da violência doméstica contra a mulher, desafiando a ideia de que essa questão era uma mera disputa privada e colocando-a no centro do debate público e político. A partir da organização de ativistas e coletivos feministas, foram criadas entidades e redes de apoio dedicadas à proteção e acolhimento de mulheres em situação de violência, como os primeiros centros de atendimento e casas-abrigo (Pinto, 1992).

Essas iniciativas foram fundamentais para evidenciar que a violência contra a mulher é, na verdade, um problema estrutural, profundamente enraizado nas relações desiguais de poder entre os gêneros e perpetuado por normas culturais patriarcais. O debate em torno de direito e gênero, especialmente quando se trata da violência sofrida por mulheres, necessita de uma discussão aprofundada sobre os espaços públicos e privados e onde essas violências podem ocorrer.

Ao evidenciar que a agressão contra mulheres está vinculada à manutenção do controle e do poder masculino, o feminismo desestabilizou a ideia de que esse era um problema íntimo e pessoal, promovendo a compreensão de que o enfrentamento à violência de gênero é uma responsabilidade coletiva e uma questão de direitos humanos. Essa transformação na percepção social foi essencial para que a violência doméstica passasse a ser reconhecida como um problema público, exigindo a atuação conjunta do Estado, das organizações da sociedade civil e de toda a comunidade.

A necessidade de categorizar onde a violência pode ocorrer tornou-se evidente, já que ela pode acontecer em diversos contextos, como no local de trabalho, na comunidade, na política e no vínculo doméstico e familiar.

O espaço público pode ser entendido como o ambiente onde ocorrem as interações sociais e os exercícios de cidadania. Segundo Habermas (1984, p. 49): “pode ser entendido como um domínio de vida social em que algo próximo à opinião pública é formado. O acesso é garantido a todos os cidadãos”.

O espaço privado é aquele reservado ao íntimo, ao indivíduo e a grupos escolhidos/restritos, como a família, onde predominam as relações pessoais e afetivas. Segundo Pateman (1993, p.3): “O espaço privado é tradicionalmente visto como o domínio do doméstico e do familiar, onde os assuntos pessoais e emocionais são tratados, contrastando com o espaço público da política e da economia (Pateman, 1993, p.3).

Pateman aborda a distinção desses espaços em seu livro *The Sexual Contract*, publicado em 1993. A autora argumenta que a divisão entre espaço público e privado é uma construção do patriarcado, perpetuada até os dias atuais. Pateman analisa o conceito do contrato

social clássico dos contratualistas Rousseau, Locke e Hobbes, que fundaram a sociedade civil com base em um “contrato social”, o qual, segundo ela, se transforma em um “contrato sexual” que subordina as mulheres ao domínio masculino.

A origem da sociedade civil coloca a mulher como serva, subordinada ao homem e ao Estado:

No estado natural, todas as mulheres se tornam servas, e todas as mulheres são excluídas do pacto original. Isso significa que todas as mulheres deixam de se tornar indivíduos civis. Nenhuma mulher é sujeito livre. todas são ‘servas’ de um tipo especial na sociedade civil, isto é, ‘esposas’ (Pateman, 1993, p. 80-81).

Uma vez que a ideia do espaço público é associada ao masculino, abrangendo a política, o trabalho e a cidadania, sendo a racionalidade, liberdade e igualdade (entre homens) as características principais desse espaço, o espaço privado, por sua vez, é associado ao feminino, predominando as relações afetivas, familiares e domésticas, com características de cuidado, informalidade, dependência e subordinação (Pateman, 1993).

A dicotomia existente entre os espaços e suas características é o foco da crítica de Pateman em seu trabalho, pois essa separação rígida serve para manter as estruturas já existentes e sustentadas pelo patriarcado (Pateman, 1993). Essa divisão entre público e privado e a atribuição de papéis diferenciados para mulheres e homens – onde o homem encontraria seu lugar nos espaços públicos, como na política, e a mulher seria relegada ao espaço doméstico, na vida privada – é consequência da divisão social em gêneros e dos papéis que cada um passa a desempenhar na sociedade (Selfa; Spinelli, 2018).

Desde os primórdios da sociedade brasileira, a violência contra a mulher foi amplamente aceita e, em muitos casos, até incentivada pelo Estado e pela sociedade. As mulheres eram frequentemente tratadas como propriedade de seus maridos, e as normas sociais permitiam que a violência doméstica fosse um meio de controle dentro do lar. A legislação da época, como os códigos civis de eras posteriores, refletia essa visão ao não oferecer proteção adequada às mulheres e, muitas vezes, considerar a violência doméstica uma questão privada, fora do alcance da lei. Nesse sentido, “A proteção total (ao indivíduo), à sua pessoa e à sua propriedade, ainda não é oferecida pela lei a muitas mulheres, para quem o lar, com toda a sua privacidade, pode ser o mais perigoso dos lugares” (Okin, 2008, p. 18).

O espaço privado – o lar, o ambiente familiar – deveria ser um lugar seguro para todos, especialmente para as mulheres. No entanto, a realidade é completamente diferente, particularmente no Brasil, onde 3 em cada 10 brasileiras já foram vítimas de violência doméstica e familiar (Agência, 2023).

3.4 EVOLUÇÃO DO DIREITO DA MULHER

Como visto anteriormente, a luta pelos direitos das mulheres no Brasil surgiu inicialmente pela busca de direitos políticos e igualdade, e, posteriormente, foi atrelada às violências sofridas no âmbito doméstico e familiar.

Fernandes (2012, p. 105-106) reflete que:

A luta contra a violência é árdua. Não apenas responsabilidade da vítima, ou de seus familiares, mas de toda a sociedade. Principalmente, do Estado. Como todo movimento contestador que deseje honestamente a melhoria da sociedade, o Movimento de Defesa da Mulher traz na sua essência conceitos inovadores. Em consequência, a mulher consciente pode crescer, reivindicar, questionar, e tornar-se agente transformador. O homem e a mulher são produtos da mesma educação, do amor e dos valores éticos e morais que lhes são ministrados na infância. As conquistas da mulher ao longo dos anos só serão solidificadas se forem transmitidas de geração em geração os princípios de uma educação igualitária, com liberdade de expressão das emoções humanas.

Em 1979, foi pactuada a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), também conhecida como a Convenção da Mulher, organizada pela ONU. Este foi o primeiro documento internacional sobre o tema. Pimentel (2006) aduz que:

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, doravante denominada Convenção da Mulher, em vigor desde 1981, é o primeiro tratado internacional que dispõe amplamente sobre os direitos humanos da mulher. São duas as frentes propostas: promover os direitos da mulher na busca da igualdade de gênero e reprimir quaisquer discriminações contra a mulher nos Estados-parte. A Convenção da Mulher deve ser tomada como parâmetro mínimo das ações estatais na promoção dos direitos humanos das mulheres e na repressão às suas violações, tanto no âmbito público como no privado. A CEDAW é a grande Carta Magna dos direitos das mulheres e simboliza o resultado de inúmeros avanços principiológicos, normativos e políticos construídos nas últimas décadas, em um grande esforço global de edificação de uma ordem internacional de respeito à dignidade de todo e qualquer ser humano.

Na década de 1990, o Brasil se tornou signatário da Convenção de Belém do Pará (1994) e da Conferência de Beijing (1995), ratificando o primeiro tratado específico sobre o combate à violência contra as mulheres e medidas de promoção da igualdade de gênero.

Na Convenção de Belém do Pará, ocorreu a definição da violência contra a mulher como: “qualquer ação ou conduta baseada nas diferenças de gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública quanto na esfera privada” (Convenção Interamericana, 1994). Já na Conferência de Beijing, foram estabelecidas

medidas de promoção da igualdade de gênero e a criação de políticas públicas para o empoderamento e autonomia das mulheres (Brasil, 2006).

A partir desse momento, inspirando-se nos movimentos políticos e feministas, tanto nacionais quanto internacionais, a luta feminina no Brasil começou a ganhar força. Assim, passaram a ser pautas de discussão o patriarcado, a opressão feminina, a liberdade sexual e o combate às formas de violência. A partir da década de 1990, o movimento se institucionalizou e o Estado começou a interferir de forma mais efetiva na esfera privada e/ou doméstica, criando leis e políticas públicas para intervir e prevenir as diferentes formas de violência sofridas pelas mulheres em razão de sua condição de gênero.

O marco no enfrentamento à violência contra as mulheres foi a promulgação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha (LMP). A lei define, em seu artigo 5º, a violência doméstica e familiar contra a mulher como “ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, além de dano moral ou patrimonial”, correspondendo a uma das formas de violação dos direitos humanos e detalhando as espécies de violência que podem ser praticadas contra a mulher (Brasil, 2006).

A criação e promulgação da Lei Maria da Penha ocorreram devido à incansável batalha judicial da Sra. Maria da Penha Maia Fernandes¹, que foi vítima de duas tentativas de feminicídio em 1983. Naquele período, o crime não era qualificado como feminicídio, sendo considerado apenas tentativa de assassinato, sem levar em conta a condição de gênero, como se faz atualmente. O autor das tentativas, seu então marido, Marco Antônio Herédia Viveros, permaneceu em liberdade por 15 anos, mesmo após ser condenado, graças aos inúmeros recursos. Foi necessária uma denúncia, em 1998, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) pelas organizações não governamentais Comitê Latino-Americano e do Caribe pela Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM - Brasil) e o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL), juntamente com a própria Maria da Penha (Piovesan; Pimentel, 2011).

Apenas em 2001, a Comissão concluiu que o Brasil havia violado os direitos de Maria da Penha, condenando o país e recomendando a capacitação e sensibilização dos operadores do direito, além da simplificação dos procedimentos judiciais. Também recomendou que o Brasil

¹ O livro *Sobrevivi...Posso contar* relata a vida de Maria da Penha e todas as situações de violência, cruéis e covardes de violência doméstica pela qual passou, bem como sua batalha judicial, que, graças às proporções internacionais, resultou na Lei Maria da Penha, a qual leva seu nome para combater, coibir e prevenir a violência doméstica e familiar no Brasil.

criasse de forma rápida e efetiva uma lei sobre violência doméstica, com mecanismos de combate e prevenção (CIDH, 2001). A decisão traz:

os tribunais brasileiros não chegaram a proferir uma sentença definitiva depois de 17 anos, e esse atraso vem se aproximando da possível impunidade definitiva por prescrição, com a consequente impossibilidade de ressarcimento que, de qualquer maneira, seria tardia. A Comissão considera que as decisões judiciais internas neste caso apresentam uma ineficácia, negligência ou omissão por parte das autoridades judiciais brasileiras e uma demora injustificada no julgamento de um acusado, bem como põem em risco definitivo a possibilidade de punir o acusado e indenizar a vítima, pela possível prescrição do delito. Demonstram que o Estado não foi capaz de organizar sua estrutura para garantir esses direitos. Tudo isso é uma violação independente dos artigos 8 e 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos em relação com o artigo 1(1) da mesma, e dos artigos correspondentes da Declaração (CIDH, 2001).

Isso demonstra uma clara discriminação de gênero contra as mulheres, praticada tanto pelo Poder Judiciário quanto pelo Estado Brasileiro.

A Comissão constatou, em seu Relatório Especial sobre o Brasil, de 1997, que havia uma clara discriminação contra as mulheres agredidas, pela ineficácia dos sistemas judiciais brasileiros e sua inadequada aplicação dos preceitos nacionais e internacionais, inclusive dos procedentes da jurisprudência da Corte Suprema do Brasil (CIDH, 2001).

No ano de 2004, foi criado um grupo de trabalho pelo Governo Federal, composto por juristas e acadêmicas feministas, juntamente com organizações e entidades não governamentais focadas na preservação dos direitos das mulheres, com o objetivo de elaborar um anteprojeto de lei. Posteriormente, em 2006, esse anteprojeto resultou na Lei 11.340/2006, sancionada pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva e batizada como Lei Maria da Penha.

A Lei Maria da Penha veio para efetivar a igualdade de gênero preceituada na Constituição Federal de 1988, combatendo e prevenindo as formas de violência doméstica e familiar:

A Lei Maria da Penha retirou da invisibilidade e do silêncio a vítima de hostilidades ocorridas na privacidade do lar e representou movimento legislativo claro no sentido de assegurar às mulheres agredidas o acesso efetivo à reparação, à proteção e à Justiça. A norma mitiga realidade de discriminação social e cultural que, enquanto existente no país, legitima a adoção de legislação compensatória a promover a igualdade material, sem restringir, de maneira desarrazoada, o direito das pessoas pertencentes ao gênero masculino. A dimensão objetiva dos direitos fundamentais, vale ressaltar, reclama providências na salvaguarda dos bens protegidos pela Lei Maior, quer materiais, quer jurídicos, sendo importante lembrar a proteção especial que merecem a família e todos os seus integrantes (Brasil, 2012, p. 7).

No artigo 7º da Lei Maria da Penha, o legislador, em rol exemplificativo, especificou as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, abrangendo não apenas a violência física, mas também outras formas de violência, para facilitar a percepção e o entendimento dessas situações. Além de abordar de forma didática as formas de violência doméstica, a Lei Maria da Penha determinou a criação das Varas e Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM) e das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), para o atendimento especializado às mulheres (Brasil, 2006).

A Lei Maria da Penha também prevê, entre outras medidas preventivas, medidas de caráter de emergência para a proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar, como as medidas protetivas de urgência. Esses instrumentos estão à disposição das mulheres para garantir sua integridade e fazem parte dos mecanismos de prevenção e coibição da violência, além das campanhas e políticas públicas voltadas para a prevenção da violência (Brasil, 2006).

A Lei Maria da Penha trouxe significativos avanços no Código Penal e na legislação penal brasileira, conferindo maior proteção às mulheres e destacando a importância da sociedade em sua proteção (Brasil, 2006).

Nos últimos anos, o movimento feminista brasileiro vem se mobilizando para promover reformas políticas e jurídicas no que diz respeito ao status das mulheres enquanto cidadãs. Além da Lei Maria da Penha (LMP), outras leis foram promulgadas para a proteção e o combate à violência contra a mulher, como, por exemplo, a Lei nº 13.140 de 9 de março de 2015 – Lei do Feminicídio (Brasil, 2015), a Lei nº 13.505 de 08 de novembro de 2017, a Lei nº 14.188 de 28 de julho de 2021 – Lei da Violência Psicológica (Brasil, 2021), a Lei nº 14.192 de 4 de agosto de 2021 – Lei do Combate à Violência Política contra a Mulher (Brasil, 2021), a Lei nº 14.245 de 22 de novembro de 2021 – Lei Mariana Ferrer (Brasil, 2021), a Lei nº 14.321 de 31 de março de 2022 – Lei da Violência Institucional (Brasil, 2022), entre outras, que vêm valorizando as mulheres e sua luta por igualdade e justiça.

3.5 O DIREITO E A (DES)IGUALDADE DE GÊNERO

Apesar da evolução do Direito no que diz respeito ao combate à violência e à igualdade de direitos para as mulheres, ainda é possível compreender que o Direito em si é um espaço “gendrado”, que reproduz as diferenças entre os gêneros, perpetuando o patriarcado e a inferiorização da mulher (Smart, 2000).

Segundo Chakian (2020), a evolução dos direitos das mulheres está intrinsecamente ligada ao patriarcado:

Assim, as questões relacionadas à participação da mulher na sociedade, o patriarcado, seu papel na família, o exercício da sexualidade, sua relação com a maternidade, o acesso (ou falta dele) à educação e ao trabalho, a exclusão da vida pública e política, o despertar da consciência de seus direitos e a noção de ‘violência contra a mulher’, por exemplo, são todos fatores que influenciam diretamente o processo dinâmico e evolutivo que envolverá fato, valor e norma. Nesse sentido, foram as grandes transformações sociais (fatos), que criaram condições para o aparecimento de novos ideais (valores) que por sua vez, num contexto de tensão entre fato social e valor emergente, exigiram (e consequentemente exigem) a evolução dos direitos das mulheres e, via de consequência, o aprimoramento de sua proteção jurídica (Chakian, 2020, p.132).

A socióloga britânica Carol Smart (2000) elaborou três perspectivas para a Teoria Feminista do Direito, sendo elas: o direito é sexista, o direito é masculino e o direito é gendrado. Nessa teoria, inicia-se pela perspectiva do direito sexista, onde é possível identificar a desigualdade entre homens e mulheres. Um exemplo é o Brasil, onde, desde o início, foram criadas leis que subordinavam as mulheres em relação aos homens, como na Constituição de 1916 (Smart, 2000).

A segunda perspectiva, de que o direito é masculino, surge com a observação empírica de que a maioria dos operadores do direito e legisladores são homens. Homens que criam leis para outros homens e que as interpretam como homens e para homens (Radbruch, 1999). No sentido da segunda perspectiva:

Além disso, o sistema de justiça criminal, responsável por aplicar tal lei, também é formado em sua maioria por homens, brancos, heterossexuais e economicamente favorecidos, cuja masculinidade foi forjada num discurso que os colocou num patamar de superioridade racial e econômica[...] (Borges; Abreu, 2021, p. 31).

A última perspectiva diz respeito à concepção do direito gendrado, em que o Direito e seus operadores reproduzem e produzem a sociedade e os tipos sociais, criando estereótipos e definindo o lugar de cada indivíduo (Smart, 2000).

Assim, verifica-se que as desigualdades de gênero, o sexismo e o machismo influenciam, de certa forma, o Direito, seja na construção de leis, doutrinas, decisões judiciais ou na forma como seus operadores atuam.

A relação entre direito e ordem social patriarcal é mais complexa e atravessada por outros eixos de dominação como o racismo e a exploração de classes. Assim como as demais, a ordem social patriarcal é também variável, ou seja, há fissuras e ambiguidades que podem ser exploradas para se pensar transformações sociais contra as opressões e desigualdades (Severi, 2016, p. 577).

O Poder Judiciário é responsável pelo processamento e julgamento dos casos que envolvem violência contra a mulher, mas, apesar de possuir a função de garantir direitos, acaba reproduzindo e praticando a violência de gênero, violando os direitos das mulheres por meio da violência institucional, nas mais variadas formas e situações.

Nesse sentido, Andrade (2004, p. 50):

Neste sentido podemos dizer que o Sistema jurídico criminal é androcêntrico porque constitui um mecanismo masculino de controle para o controle de condutas masculinas, em regra geral, praticadas pelos homens, e só residualmente feminino. Em segundo lugar, o mecanismo de controle dirigido às mulheres, como operadoras de papéis femininos na esfera privada, tem sido, nuclearmente, o controle informal materializado na Família (pais, padrastos, maridos), dele também co-participando a escola, a religião e a moral e, paradoxalmente, a violência contra a mulher (crianças, jovens e adultas), dos maus-tratos à violação e o homicídio, reveste-se muitas vezes aqui de pena privada equivalente à pena pública. É por esta dupla razão acima enunciada que indo em busca do sujeito feminino no catálogo masculino só residualmente vamos encontrá-lo. Tanto lendo o Código penal (criminalização primária) quanto olhando para as prisões (criminalização terciária) constatamos que o sistema só criminaliza a mulher residualmente e que, de fato, a trata como vítima.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi criado por meio da Emenda Constitucional 45, que acrescentou a competência do CNJ no artigo 103-B da Constituição Federal de 1988. O CNJ é um órgão responsável pelo controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e pelos deveres funcionais dos juízes brasileiros, além de garantir a manutenção dos princípios jurídicos e da autonomia do Judiciário. Também realiza a análise e o recebimento de denúncias contra o Judiciário e seus operadores, bem como a elaboração de relatórios anuais sobre o funcionamento do Judiciário, entre outras atribuições (Brasil, 1988).

Além disso, o CNJ desenvolve diversas produções científicas e pesquisas que contribuem para o funcionamento e a capacitação dos operadores do Direito. Com base nessas pesquisas e produções, desde 2018, com a Resolução 254, foi instituída a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, que visa combater a disparidade de gênero dentro do Poder Judiciário brasileiro (CNJ, 2018).

O primeiro artigo da resolução diz que (CNJ, 2018):

Art. 1º Instituir a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, definindo diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres garantindo a adequada solução de conflitos que envolvam mulheres em situação de violência física, psicológica, moral, patrimonial e institucional, nos termos da legislação nacional vigente e das normas internacionais sobre direitos humanos sobre a matéria.

Foi também no artigo 9º que se definiu a violência institucional contra as mulheres (CNJ, 2018): “Art. 9º Configura violência institucional contra as mulheres no exercício de

funções públicas a ação ou omissão de qualquer órgão ou agente público que fragilize, de qualquer forma, o compromisso de proteção e preservação dos direitos de mulheres”.

Após a instituição da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher pelo Poder Judiciário, foi também criada a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário, com o objetivo de aumentar a participação de mulheres atuantes, além da criação de grupos de trabalho e capacitação profissional.

Em 2019, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) realizaram uma pesquisa que avaliou o atendimento prestado pelo Poder Judiciário às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Brasil. O resultado comprovou as práticas de violência institucional contra as mulheres, que relataram ter pouco espaço para falar e que seus relatos são ignorados por servidores, juízes e promotores durante a instrução processual. A pesquisa também demonstrou que o perfil dos magistrados é um fator decisivo para a qualidade do atendimento prestado, influenciando as futuras denúncias feitas por mulheres em situação de violência (Brasil, 2019).

Com isso, foi elaborada, por grupos de pesquisa com participação majoritária de mulheres, a construção do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero, instituído pela Portaria nº 27 de fevereiro de 2021 e complementado pela Portaria nº 116 de 12 de abril de 2021, sendo oficialmente lançado em 19 de outubro de 2021, junto à Recomendação nº 128 do CNJ. O protocolo orienta os magistrados a julgar com atenção às desigualdades de gênero, permitindo avanços significativos nas políticas de equidade (Brasil, 2021).

O Protocolo representa um avanço significativo na pauta de igualdade de gênero e no reconhecimento da influência do patriarcado dentro do Poder Judiciário. Ele ainda estabelece como objetivo: “a magistratura no julgamento de casos concretos, de modo que magistradas e magistrados julguem sob a lente de gênero, avançando na efetivação da igualdade e nas políticas de equidade” (CNJ, 2021).

O grupo de trabalho responsável pela elaboração do protocolo cita na sua apresentação (CNJ, 2021, p.8):

Este protocolo é fruto do amadurecimento institucional do Poder Judiciário, que passa a reconhecer a influência que as desigualdades históricas, sociais, culturais e políticas a que estão submetidas as mulheres ao longo da história exercem na produção e aplicação do direito e, a partir disso, identifica a necessidade de criar uma cultura jurídica emancipatória e de reconhecimento de direitos de todas as mulheres e meninas.

O Protocolo apresenta conceitos relativos a gênero e sexualidade, explicando como tais conceitos influenciam os julgamentos e como a estrutura patriarcal e machista, na qual a

sociedade brasileira está inserida, inclusive no Poder Judiciário, contribui para a perpetuação dessas desigualdades. O Protocolo também apresenta formas de combater a violência de gênero contra mulheres e meninas, especialmente para evitar que os julgamentos incorram em práticas violentas, promovendo um ambiente sem discriminação e preconceitos (Brasil, 2021).

Após dois anos da recomendação para a aplicação do Protocolo, em março de 2023, o CNJ aprovou a Resolução nº 492, que tornou obrigatória a adoção do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero em todo o Poder Judiciário. Além disso, a resolução instituiu a obrigatoriedade de capacitação dos magistrados e magistradas em direitos humanos, gênero, raça e etnia, sob uma perspectiva interseccional, e criou um Comitê de Acompanhamento e Capacitação.

Em julho de 2023, foi publicado o Provimento 147/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece a política permanente de enfrentamento à violência de gênero praticada por agentes do Poder Judiciário. O provimento foi assinado pelo corregedor nacional de Justiça, ministro Luis Felipe Salomão, em 20 de julho (Brasil, 2023).

O provimento estabelece, entre outros pontos, um protocolo de atendimento a vítimas, além do recebimento de queixas de violência envolvendo magistrados e demais servidores do Poder. A norma também trata do enfrentamento da violência, mesmo em casos em que ela ocorra de forma indireta, como pela omissão quanto aos deveres de cuidado com a integridade psicológica e/ou física da vítima. O provimento orienta, ainda, para a capacitação efetiva dos magistrados e servidores pela Corregedoria Nacional de Justiça (Brasil, 2023).

De acordo com o art. 4º do provimento, será criado no site do CNJ (no âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça) um portal específico para a política permanente de enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher. Esse portal contará com um formulário simplificado para denúncias, além de material informativo sobre as ações do CNJ.

A política permanente de enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher será guiada pelos seguintes princípios: I – respeito aos direitos fundamentais da vítima, em especial à sua privacidade, o que impõe o sigilo das informações constantes em procedimentos que versem sobre violência contra a mulher; II – consentimento livre e esclarecido da mulher vítima de qualquer forma de violência; III – eliminação de todas as noções preconcebidas e estereotipadas sobre as respostas esperadas da mulher à violência sofrida e sobre o padrão de prova exigido para sustentar a ocorrência da agressão; IV – acesso desburocratizado da vítima aos procedimentos de competência da Corregedoria Nacional de Justiça e atendimento humanizado condizente com as condições peculiares da mulher em situação de violência; V – não revitimização da ofendida, evitando-se sucessivas inquirições sobre o mesmo fato, bem

como questionamentos desnecessários sobre sua vida privada; VI – enfrentamento da subnotificação dos casos de violência contra a mulher, quando a apuração se inserir na competência da Corregedoria Nacional de Justiça, o que impõe ampla publicidade dos canais de acesso disponíveis à vítima e das diversas redes de proteção à mulher; VII – capacitação de magistrados e servidores da Corregedoria Nacional de Justiça com vistas ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher e à atuação segundo o protocolo de julgamento com perspectiva de gênero; e VIII – interlocução permanente com ouvidorias, fóruns, núcleos e comitês correlatos do CNJ e dos tribunais da Federação (CNJ, 2023).

Diante do exposto, é visível o quanto o CNJ, por meio de protocolos e provimentos, tenta mudar ou ao menos amenizar as violências de gênero sofridas por mulheres e meninas que buscam o auxílio do Poder Judiciário.

Singulano (2020) afirma: “a influência acadêmica e política do movimento feminista conseguiu transformar o ordenamento jurídico, mas ainda há uma dura batalha a ser enfrentada: é preciso mudar a mentalidade dos atores do sistema de justiça”. A necessidade de lutar contra o machismo e o poder do patriarcado dentro das instituições está ganhando foco e força, e deve ser cada vez mais combatida e exposta, uma vez que esses elementos estão enraizados no Sistema de Justiça e nos operadores do Direito.

Como visto anteriormente, a luta pelo combate às desigualdades de gênero e à violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres ajudou a modificar o Sistema de Justiça, com a promulgação de leis, políticas públicas e a criação de órgãos de proteção. No entanto, ainda são evidentes as violações cotidianas que muitas mulheres sofrem ao buscar o auxílio do Estado para efetivar seus direitos. Seja pela peregrinação entre diversos serviços até encontrar o atendimento correto, pela falta de atenção e negligência ou pelas discriminações em razão de gênero, raça, classe e etnia, essas violações fazem do Estado seu segundo algoz, reproduzindo violências.

4 DA PROTEÇÃO À REVITIMIZAÇÃO

*A violência, seja qual for a maneira como ela se manifesta,
é sempre uma derrota.*

Jean Paul Sartre

O acesso integral à Justiça ainda é um obstáculo para muitas mulheres, e um dos motivos pode ser a violência institucional. Por violência institucional, entende-se a violência praticada pelas instituições na prestação de um serviço público, por seus agentes, seja por ação ou omissão. Conforme Tarquette (2007, p. 95), essa violência pode ocorrer de forma ampla, como “falta de acesso aos serviços de saúde e a má qualidade dos serviços prestados, até mesmo como expressões mais sutis, mas não menos violentas, como abusos cometidos em virtude das relações desiguais de poder entre profissional e usuário”.

Para a autora, uma das formas mais comuns de violência institucional “ocorre em função de práticas discriminatórias, sendo as questões de gênero, raça, etnia, orientação sexual e religião um terreno fértil para a ocorrência de tal violência”, sendo prevista expressamente na Convenção de Belém do Pará, o que torna necessária a responsabilização dos servidores públicos que, em nome do Estado, as cometem (Tarquette, 2007, p. 95).

Para as autoras Becker, Diotto e Brutti (2020), “a desigualdade de gênero presente na sociedade e nos hábitos culturais reflete diretamente nas práticas institucionais, interferindo na forma com que a mulher tem acesso à justiça”, uma vez que há a tendência de culpabilizar ou mesmo desacreditar a mulher, não ocorrendo o atendimento humanizado, necessário nos casos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, devido à “falta de sensibilização e capacitação específica dos servidores, defensores e magistrados” (Becker; Diotto; Brutti, 2020, p. 89).

O Estado torna-se um violador de direitos no processo de revitimização das mulheres no Brasil, “seja na cobertura dos serviços de atenção, cuidado e proteção que oferece - ou não oferece - às mulheres que são vítimas de violência, seja na vitimização secundária que impinge, decorrente da forma como são atendidas as mulheres pelos agentes estatais” (Silva, 2017, p. 20).

A violência institucional plurifacetada do sistema penal reproduz a violência estrutural presente na sociedade e nas relações sociais capitalistas e patriarcais, recriando tais situações dentro do sistema penal, especialmente nos crimes que envolvem violência sexual, tendo em

vista os estereótipos morais presentes, onde muitas vezes se julga com mais dureza a conduta da vítima do que a do acusado (Andrade, 2004).

Por isso, em um Estado Democrático de Direito, a participação popular, o interesse dos cidadãos em exercerem seus direitos, e as mobilizações sociais, especialmente as manifestações de cunho feminista, são necessárias para as mudanças políticas e jurídicas que envolvem os direitos das mulheres e a violência de gênero.

4.1 A REDE DE PROTEÇÃO À MULHER

A rede de proteção à mulher em situação de violência é um dos pilares fundamentais para o enfrentamento eficaz das diversas formas de violência de gênero. No Brasil, essa rede se consolida por meio da articulação de diversos atores, incluindo instituições governamentais, organizações não governamentais (ONGs), projetos de extensão universitária e a sociedade civil. Esses elementos se interconectam para garantir um atendimento humanizado, eficaz e contínuo às mulheres em situação de violência, atuando de forma integrada para oferecer suporte jurídico, psicológico e social.

A importância dessa rede é amplamente reconhecida pela literatura especializada, sendo vista como essencial para a concretização dos direitos das mulheres. Conforme destaca Saffioti (2001), “a violência contra a mulher é uma questão de poder, e o enfrentamento deste problema passa necessariamente por ações conjuntas e integradas entre os diferentes setores da sociedade”.

A promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) foi um marco na construção dessa rede, pois não só criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, mas também estabeleceu diretrizes para a criação de serviços especializados e para a articulação entre diferentes órgãos do sistema de justiça, saúde e assistência social (Brasil, 2006).

Segundo Carvalho (2013, p. 113), “a Lei Maria da Penha não apenas define as formas de violência, mas exige que o Estado desenvolva políticas públicas que assegurem a proteção integral da mulher, criando uma rede articulada de apoio e atendimento”. Dessa forma, a lei se consolidou como um instrumento não apenas punitivo, mas também preventivo, garantindo que as mulheres tenham acesso a uma série de direitos e serviços.

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres reforça essa visão ao destacar os quatro eixos fundamentais que devem orientar as ações da rede de proteção: combate, prevenção, assistência e garantia de direitos. Esses eixos são a base para a atuação

coordenada dos diversos atores envolvidos na rede, que devem trabalhar em conjunto para garantir que as mulheres em situação de violência recebam o suporte necessário para romper com o ciclo de violência.

Para a socióloga Saffioti (1999, p. 85), “a rede de proteção deve funcionar como uma teia de apoio que envolve a mulher, garantindo que em nenhum momento ela se sinta desamparada ou isolada”.

O papel das ONGs e dos projetos de extensão universitária também é fundamental para a Rede de Proteção, pois muitas vezes são eles que atuam na linha de frente, oferecendo serviços que vão desde o acolhimento inicial até o acompanhamento jurídico e psicológico, como ocorre no Estado do Paraná com os Numapes. Esses projetos têm o diferencial de serem oferecidos por instituições de ensino público que estão de portas abertas à comunidade, o que lhes permite maior proximidade e compreensão das realidades locais.

Um exemplo emblemático desse tipo de iniciativa é o Núcleo Maria da Penha (NUMAPE), um projeto estratégico que começou como uma ação de extensão universitária e, devido à sua relevância, passou a atuar de forma mais forte no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no Paraná. O NUMAPE presta atendimento jurídico, psicológico e social a mulheres em situação de vulnerabilidade, atuando em diversas cidades do estado e oferecendo um serviço essencial para aquelas que desejam romper com o ciclo de violência (Paraná, 2021).

Além de prestar atendimento direto às mulheres, a rede de proteção também tem um papel importante na conscientização e na educação da sociedade como um todo. A prevenção é uma das áreas mais relevantes, pois visa mudar as normas sociais e culturais que perpetuam a violência de gênero. “A educação e a conscientização são pilares fundamentais para a transformação das relações de poder que sustentam a violência contra a mulher”, argumenta Bourdieu (2022), destacando a necessidade de um trabalho contínuo de sensibilização e formação, tanto nas escolas quanto em espaços comunitários.

Para Hironaka (2015, p. 89), “o preparo dos profissionais que atuam na rede de proteção é determinante para garantir que as vítimas sejam tratadas com dignidade e respeito, e para que recebam o apoio necessário para se libertar da violência”. Por isso, é relevante a necessidade de uma capacitação constante dos profissionais que atuam na rede de proteção, sejam eles da área jurídica, de saúde ou de assistência social. A formação contínua é essencial para que esses profissionais possam lidar de forma adequada com a complexidade dos casos de violência de gênero, evitando a revitimização das mulheres.

A rede de proteção à mulher em situação de violência deve ser constantemente fortalecida e ampliada para que possa atender de forma eficaz a todas as demandas que surgem. Isso inclui a ampliação dos serviços especializados, a integração de novas tecnologias de comunicação e informação para melhorar o atendimento e o monitoramento dos casos, e a criação de políticas públicas que assegurem a sustentabilidade das iniciativas existentes. “O enfrentamento da violência de gênero é um processo contínuo que exige um compromisso constante da sociedade como um todo, e a rede de proteção é uma das ferramentas mais importantes nesse processo” (Butler, 2004, p. 102).

4.2 AS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DE ATENDIMENTO À MULHER

No Brasil, como visto anteriormente, a luta feminista em busca de direitos se inicia em 1926, e desde então, ativistas, pesquisadoras e demais mulheres têm passado por um longo processo de amadurecimento. Novos campos de pesquisa sobre a mulher surgem, e as mulheres ganham cada vez mais espaço na sociedade, lutando contra o patriarcado, o machismo e todas as formas de violência contra a mulher.

A partir de 1970, a luta por direitos se consolida e começa a ganhar mais destaque, buscando legitimar a mulher como sujeito de direito. O tema da violência contra a mulher esteve em foco, o que exigiu uma mobilização do Estado para proporcionar segurança a essas mulheres.

Um marco importante nesse contexto foi o ano de 1982, quando a atuação do movimento feminista durante as eleições ganhou destaque, com a efetiva participação de mulheres do movimento feminista, colocando o tema da violência doméstica contra a mulher como uma questão governamental. Em São Paulo, o partido PMDB, que saiu vitorioso nas eleições para o executivo estadual, tornou-se pioneiro na implementação de políticas públicas voltadas para as mulheres (Correa, 1982).

Em 1983, foi criado o Conselho Estadual da Condição Feminina (CECF), tornando-se o primeiro conselho de gênero do país. Uma de suas exigências era a criação de uma delegacia especializada no atendimento de mulheres. Em 1985, foi instituído o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), que tratava da violência doméstica como prioridade (Silva, 2019). Assim, por meio do Decreto nº 23.769 de 6 de agosto de 1985, o Estado de São Paulo criou a primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), que deveria investigar delitos cometidos contra mulheres, tendo como delegada titular Rosmary Corrêa (Pasinato; Santos, 2008, p. 3).

Segundo Diniz (2006, p.18):

Porque dentro do SOS, nunca formulamos a ideia de delegacia de mulher, a nossa reivindicação era que as mulheres tivessem um atendimento especial nas delegacias, que os delegados, os assistentes tivessem um preparo para receber este tipo de demanda, quer dizer, que mudassem radicalmente como eles viam uma mulher [...]

Após um ano da criação da primeira DDM em São Paulo, outros estados passaram a criar várias delegacias, pois “a primeira delegacia da mulher atendeu, de imediato, muitas mulheres em situação de violência, mostrando que este problema existia, era grave e carecia de um atendimento policial especializado” (Pasinato; Santos, 2008, p. 11).

É importante ressaltar que as DDMs se subordinavam à Lei dos Juizados Especiais Criminais – Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e que a violência no âmbito doméstico era considerada como infração de menor potencial ofensivo. Dessa forma, os agressores recebiam penas inferiores a um ano, permitindo a conciliação pela reparação do dano e a transação penal (Brasil, 1995).

Na época, não havia documentos e/ou normas pacificadas sobre os procedimentos de trabalho para as DDMs. O atendimento era baseado no dia a dia e nas práticas corriqueiras, sendo que as entidades e organizações feministas elaboravam folhetos informativos sobre o funcionamento das DDMs. Não havia capacitação básica sobre gênero e violência, e a falta de estrutura física prejudicava o atendimento (Santos, 2010). A cultura machista e patriarcal prevalecia até mesmo dentro das DDMs, e “muitas policiais que entravam na carreira, nos anos 1990, não queriam trabalhar nas DEAMs e não tratavam as usuárias necessariamente melhor do que seus colegas do sexo masculino” (Santos, 2010).

Nos Juizados Especiais Criminais, o foco era na resolução da problemática, sem efetivamente considerar a causa do problema ou suas consequências, o que perpetuava a violência doméstica, a revitimização da mulher e o desrespeito às mulheres em situação de violência. Torna-se visível que, mesmo com toda a evolução no que diz respeito aos direitos das mulheres, a violência doméstica e familiar continuou a existir e a tomar proporções cada vez maiores. O JECrim não era efetivo para o julgamento desses casos, e a atuação das DDMs, embora reconhecida como uma inovação em termos de política pública de combate à violência doméstica, ainda não cumpria seu papel.

O ordenamento jurídico brasileiro passou por uma transformação com a promulgação da Lei Maria da Penha, que nasceu para combater, coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. O caráter preventivo e assistencial da lei impactou de forma significativa os operadores do direito, o sistema jurídico e a rede de proteção, uma vez que os dados e índices de violência contra a mulher se tornaram mais evidentes:

A Lei Maria da Penha faz surgir no cenário nacional o mecanismo jurídico mais importante para a garantia da segurança das mulheres e a promoção da cidadania feminina. Os altos índices de violência doméstica praticados contra mulheres no Brasil informam um padrão sistemático dessa violência e a impossibilidade do exercício da cidadania feminina sob essa inaceitável condição (Schaefer, 2014, p. 9).

Outro ponto importante é a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que representa um dos maiores avanços da Lei, onde foi possível centralizar o procedimento judicial, garantindo os direitos as mulheres, a preservação da mulher, o atendimento multidisciplinar e assegurar as mulheres acesso à justiça de forma correta, conforme o artigo 14, que prevê:

[...] os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher (Brasil, 2006).

Desde 2006, foi regulamentada a Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs, sendo estas mantidas por recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, disciplinando, assim, o funcionamento das DEAMs.

A Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs traz em seu escopo, desde as diretrizes básicas de funcionamento, como os princípios e atribuições do serviço, até a rede de serviços de atendimento às mulheres, além da estrutura das DEAMs. Um dos exemplos mais significativos é a regra de encaminhamento das solicitações de medidas protetivas de urgência, que devem ser enviadas ao juiz no limite de 48 horas para apreciação e posterior deferimento ou indeferimento.

É importante ressaltar que as DEAMs fazem parte das estruturas da polícia civil e operam de acordo com as diretrizes de segurança pública estabelecidas pelos governos estaduais. São delineadas por meio de decretos, resoluções e portarias, alinhadas com a abordagem política de cada administração, e os recursos são destinados pelos governos estaduais.

De acordo com uma pesquisa realizada pelo IBGE em 2019, dos 5,5 mil municípios brasileiros, apenas 427 têm uma Delegacia de Atendimento à Mulher. Essas unidades, que prestam apoio a mulheres vítimas de crimes sexuais e violência doméstica, existem em apenas 7% das cidades do país, e o número de delegacias vem, infelizmente, diminuindo com o passar dos anos (Fonseca; Peres, 2023).

Em 2023, a equipe de Jornalismo AzMina² realizou um levantamento das DEAMs no Brasil. Esse levantamento mostrou que, até 2020, o Brasil contava com 400 delegacias especializadas ou núcleos de atendimento especializado dentro de delegacias comuns.

Um exemplo de avanço legislativo é a Lei 14.541/2023, sancionada em 3 de abril de 2023, que determina o funcionamento ininterrupto das DEAMs, ou seja, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados, com o atendimento preferencialmente realizado por policiais do sexo feminino, que devem receber treinamento adequado para acolher as vítimas de forma eficaz e humanitária, focando sempre no bem-estar da mulher e evitando a revitimização.

A lei prevê que as DEAMs deverão prestar assistência psicológica e jurídica às mulheres, por meio de convênios com a Defensoria Pública, SUS, órgãos de assistência social, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Varas Criminais Competentes e órgãos municipais que atuem na defesa e prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher (Brasil, 2023). Além disso, os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), destinados aos estados da Federação, deverão ser utilizados, preferencialmente, na criação de DEAMs nos municípios que ainda não as possuem (Brasil, 2023).

Conforme relatado por Bechara e Panho (2024), em 2023 foi realizado um levantamento sobre o funcionamento das DEAMs, e apenas 10% delas operam conforme a Lei 14.541/2023. O levantamento, baseado em dados fornecidos pelas Secretarias de Segurança Pública e pela Polícia Civil de todos os estados brasileiros, revelou que a maioria das DEAMs que atuam conforme a lei está localizada em capitais e regiões metropolitanas. No restante do país, as delegacias funcionam em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

Conforme os dados levantados, apenas o Rio de Janeiro e o Distrito Federal mantêm todas as delegacias da mulher funcionando 24 horas. Já em São Paulo, que possui 140 DEAMs, apenas 11 operam de forma ininterrupta. O Estado do Paraná possui 21 unidades espalhadas pelo estado, mas apenas uma, a da capital Curitiba, atua de forma ininterrupta. Os estados do Piauí, Santa Catarina, Alagoas, Amapá, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul ainda descumprem integralmente a Lei 14.541/2023 (Bechara; Panho, 2024).

² É um veículo jornalístico feminista, iniciado em 2015, focado em temas com recortes de gênero. Com o crescimento de suas atividades, em 2017, a Revista AzMina integrou-se ao Instituto AzMina, uma entidade sem fins lucrativos que tem como objetivo promover a igualdade de gênero. Além da revista digital e de outros projetos jornalísticos, como *Elas no Congresso*, *MonitorA* e o *Mapa das Delegacias da Mulher*, o Instituto também administra o aplicativo *PenhaS*, voltado para o enfrentamento da violência doméstica, e realiza campanhas de combate à desigualdade e à violência de gênero, além de palestras e consultorias.

Em 2017, foi sancionada a Lei nº 13.505 de 08 de novembro de 2017, pelo então Presidente da República Michel Temer, que acrescentou dispositivos à LMP, para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência e familiar em ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, de forma preferencial, por servidoras mulheres. Essa alteração veio como uma forma de um atendimento especializado, humanizado e focado na não revitimização dessas mulheres que buscam delegacias de polícia para atendimento, buscando a uniformização do atendimento, porém na prática, isso muitas vezes não acontece.

Como cada organograma das Polícias Civis possui variações de estado para estado, a falta de uniformização na forma como as unidades operam e no atendimento oferecido às mulheres acaba, muitas vezes, por impossibilitar e/ou dificultar o acesso aos direitos e à segurança para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

4.3 O NÚCLEO MARIA DA PENHA

Os avanços no combate à violência doméstica e familiar, especialmente após a promulgação da Lei Maria da Penha, levaram à criação de serviços especializados no atendimento a mulheres em situação de violência, por meio de uma articulação entre diferentes instituições. Essa rede de apoio é formada por órgãos governamentais, organizações não governamentais, projetos de extensão universitária e a comunidade civil, com o objetivo de prestar atendimento humanizado e suporte às mulheres vítimas de violência.

A rede de enfrentamento à violência contra as mulheres busca concretizar os quatro eixos da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres: combate, prevenção, assistência e garantia de direitos (Brasil, 2011).

Nesse contexto, surgiu o projeto de extensão NUMAPE, com o intuito de colaborar com o Estado na implementação de políticas públicas e na promoção do acesso à justiça para mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Estado do Paraná (Paraná, 2021).

Inicialmente, o NUMAPE era um projeto de extensão financiado pelo programa Universidade Sem Fronteiras (USF). No entanto, devido à qualidade expressiva do trabalho realizado e à importância das ações preventivas e de proteção, o projeto evoluiu para um projeto estratégico. Atualmente, os Núcleos Maria da Penha – NUMAPEs são projetos estratégicos apoiados pelo Fundo Paraná, com supervisão da Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), que executa políticas públicas por meio de ações extensionistas junto às universidades públicas do Estado do Paraná (Baranoski; Balsano, 2024).

O NUMAPE oferece atendimento jurídico, psicológico e social gratuito a mulheres em situação de vulnerabilidade social que desejam se desvincular da violência e de seus agressores. Entre as ações realizadas estão processos de divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, guarda de filhos e outras ações decorrentes da violência, além de representação e atuação na esfera criminal (Baranoski; Balsano, 2024).

Atualmente, estão em funcionamento 11 NUMAPes, distribuídos da seguinte forma: NUMAPE-UEL na cidade de Londrina, e nos municípios de Guaravera, Tamarana, e nos distritos de Lerroville, Paiquerê, Irerê, Warta, Selva, São Luís e Espírito Santo, com atendimento jurídico e psicológico; NUMAPE-UNESPAR na cidade de Paranavaí, que abrange quatro municípios e cinco distritos, sendo eles: Paranavaí, Amaporã, Nova Aliança do Ivaí e Tamboara, e os distritos de Mandiocaba, Quatro Marcos, Piracema, Graciosa e Sumaré, com atendimento jurídico, social e psicológico (Baranoski; Balsano, 2024).

O NUMAPE-FOZ, localizado na cidade de Foz do Iguaçu, atua na Comarca de Foz do Iguaçu e Santa Terezinha de Itaipu, com atendimento jurídico e psicológico; NUMAPE-BELTRÃO, na cidade de Francisco Beltrão, atua na Comarca de Francisco Beltrão e sua região, abrangendo os municípios de Barracão, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Clevelândia, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Itapejara do Oeste, Manfrinópolis, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São João do Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê, com atendimento jurídico e psicológico (Paraná, 2021).

Também há: NUMAPE-UNIOESTE na cidade de Marechal Cândido Rondon, que atua na Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR e nos municípios de Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, Nova Santa Rosa, Mercedes e Quatro Pontes, com atendimento jurídico, social e psicológico; NUMAPE-UEM na cidade de Maringá, que atua nos municípios de Maringá, Água Boa, Doutor Camargo, Floresta, Floriano, Iguatemi, Ivatuba e Paiçandu, com atendimento jurídico e social (Paraná, 2021).

O NUMAPE-UNICENTRO, com atuação em Guarapuava e Irati, presta atendimento jurídico, social e psicológico; NUMAPE-UNIOESTE, em Toledo, que atua na Comarca de Toledo e sua região, abrangendo os municípios de São Pedro do Iguaçu e Ouro Verde do Oeste, com atendimento jurídico e social; NUMAPE-UEPG, em Ponta Grossa, que atua na Comarca de Ponta Grossa e nos distritos de Itaiacoca, Guaragi, Periquitos e Uvaia, com atendimento jurídico e social; e o NUMAPE-UENP, localizado em Jacarezinho, que atua na Comarca de Jacarezinho e no município de Carlópolis/PR, com atendimento jurídico e psicológico (Paraná, 2021).

A abordagem multidisciplinar do NUMAPE permite uma atuação focada na humanização, prevenção e repressão da violência doméstica e familiar. Com uma equipe capacitada de profissionais, acadêmicos e professores, o projeto busca atender às diversas demandas das mulheres e das comunidades onde atua, proporcionando uma escuta qualificada para evitar a revitimização das vítimas (Santiago; Alves, 2018).

Além de oferecer suporte para romper o ciclo da violência, o NUMAPE trabalha para empoderar as mulheres, devolvendo-lhes o controle sobre suas vidas e garantindo maior autonomia e direito de escolha (Santiago; Alves, 2018).

O projeto também se dedica à prevenção, realizando ações de conscientização tanto para as mulheres quanto para a sociedade em geral, visando à erradicação da cultura patriarcal e machista que persiste na sociedade brasileira.

4.4 AS FACETAS DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

O Estado é uma estrutura política e organizacional que detém o poder de regulamentar uma sociedade. Esse poder é exercido por meio de instituições e pode ser implementado através de políticas públicas, aplicação de leis, diplomacia, tratados internacionais, entre outros.

Ao longo da história, o Estado se revela como uma manifestação das desigualdades, seja através da luta de classes, dos conflitos, da exploração do trabalho ou da dominação (Marx, 2017). O Estado tem o dever de proteger, garantindo a todos uma qualidade de vida compatível com a dignidade da pessoa humana, assegurando educação, saúde e habitação, além de coibir práticas de violência contra seus cidadãos (Habermas, 2018).

Quando o tema das relações de gênero é abordado, emerge uma análise intrínseca sobre dinâmicas de poder e dominação: “as relações existentes entre masculino e feminino são relações desiguais, assimétricas, que mantêm a mulher subjugada ao homem e ao domínio patriarcal” (Costa, 2000, p. 38).

Diante dessa perspectiva, o Estado tem o dever de proteger. No entanto, como visto nos capítulos anteriores, a cultura patriarcal, machista e masculina que permeia tanto o Estado quanto o Direito, conforme exposto pela socióloga britânica Carol Smart (2000) em sua Teoria Feminista do Direito, revela que: o direito é sexista, o direito é masculino e o direito é gendrado. Dessa forma, o Estado, que deveria ser um protetor, pode se tornar um possível agressor, conforme argumenta Dias (2019, p.19):

Ninguém acredita que a violência sofrida pela mulher seja exclusivamente de responsabilidade do agressor. A sociedade ainda cultiva valores que incentivam a

violência, o que impõe a necessidade de se tomar consciência de que a culpa é de todos. O fundamento é cultural e decorre da desigualdade no exercício do poder, que gera uma relação de dominante e dominado. O processo de naturalização é feito a partir da dissimulação, utilizada com o intuito de tornar invisível a violência conjugal.

A revitimização de mulheres em situação de violência doméstica e familiar é um fenômeno que ocorre quando as vítimas de violência são submetidas a processos adicionais de sofrimento e humilhação durante a busca por justiça.

Esse processo pode ocorrer tanto durante a investigação policial quanto no sistema judiciário, exacerbando a dor e o trauma que a mulher já experimentou. Essa prática não apenas perpetua o sofrimento, mas também desencoraja a denúncia e o acesso a mecanismos de proteção e defesa de seus direitos.

De acordo com Silva (2021), a revitimização se caracteriza pela repetição do trauma sofrido pela vítima durante o processo judicial, em que “a mulher que sofreu violência é frequentemente tratada de maneira a fazer com que reviva a experiência dolorosa, através de questionamentos invasivos e humilhantes”. Esse tratamento não só ignora a vulnerabilidade da vítima, mas também pode validar e reforçar a sensação de impotência e desamparo, que são características centrais da violência de gênero.

O impacto da revitimização é profundo e doloroso, afetando não apenas o bem-estar psicológico, mas também a eficácia do sistema de justiça. A revitimização pode ocorrer por meio de práticas como o questionamento agressivo sobre o comportamento da vítima antes e depois do incidente, a exposição pública de detalhes íntimos da vida pessoal e a falta de sensibilidade por parte de advogados, juízes, promotores, defensores públicos, delegados e demais operadores do direito.

Como destaca Lima (2019), “o tratamento inadequado das vítimas no sistema judicial pode levar ao retraimento das mulheres em denunciar a violência, pois elas temem o processo e suas consequências”. O Estado se torna agressor, e essa mulher passa a sofrer violência institucional. Nesse sentido, Decker, Diotto e Brutti (2020) afirmam: “A falta de sensibilização e capacitação específica dos servidores, defensores e magistrados pode impedir que as mulheres tenham um atendimento humanizado, de forma a culpabilizar a vítima pela violência sofrida ou desacreditá-la.”

A prática de violência institucional nos órgãos de proteção à mulher inviabiliza o enfrentamento e a prevenção da violência doméstica e familiar, visto que, muitas vezes, as mulheres desistem de dar continuidade aos serviços, do processo judicial e acabam retornando ao ciclo de violência. Além disso, fere um dos princípios mais importantes do nosso

ordenamento jurídico: o princípio da Dignidade da Pessoa Humana, previsto na Constituição Federal de 1988.

Verifica-se a prática da violência institucional no momento do primeiro contato policial, na *notitia criminis*, e durante o inquérito policial, quando a vítima, ao buscar a proteção do Estado por meio de suas autoridades policiais, encontra um atendimento que a constrange e demonstra certa desconfiança no que é relatado por parte das autoridades (Araújo, 2020).

Vargas descreve o crivo a que submetem as mulheres no momento da *notitia criminis* e as atitudes das autoridades policiais, que as constroem e demonstram certa desconfiança no depoimento da mulher em situação de violência:

[...] a forma de questionar, os silêncios e as entonações mais fortes presentes nas expressões dos policiais, revelando censura, descrédito na história contada, o exercício do controle, dentre outros. É comum certas perguntas que impõem constrangimentos ou coerção (Vargas, 2000, p. 75 *apud* Sampaio, 2020, p. 39).

No âmbito do Poder Judiciário, após o recebimento da denúncia, também pode ocorrer a prática da violência institucional, seja pelos serventuários, promotores, juizes ou assessores. Mendes e Pimentel falam sobre o silenciamento da mulher:

Um dos caminhos para o silenciamento da vítima com relação às suas percepções pessoais acerca da violência sofrida consiste no conjunto de questionamentos que tendem a ser postos diante das mulheres vitimadas, seja ao longo da investigação ou durante o processo, momentos em que a narrativa da vítima ganha relevo, não necessariamente para receber a imediata credibilidade, mas sim para se verificar, por via indireta, na situação concreta, que ações da vítima contribuíram de alguma forma para que a violência sexual ocorresse. Reaparece, então, o espectro da vítima colaboradora, sobre a qual foram escritas páginas e páginas dos manuais tradicionais de direito penal (Mendes e Pimentel, 2018, p. 318 *apud* Mendes, 2020, p. 131).

Muitas vezes, as vítimas se sentem violadas no momento de prestar depoimento, especialmente em crimes sexuais, quando precisam provar constantemente que não tiveram culpa pelo ato sofrido. Um exemplo é o Caso Mariana Ferrer³, amplamente divulgado na mídia, que evidenciou os estereótipos de gênero sobre a mulher, os valores patriarcais e a violência institucional que uma mulher pode sofrer no sistema de justiça penal.

³ O caso Mariana Ferrer é um exemplo emblemático de como a violência de gênero e a justiça podem interagir de forma problemática no Brasil. Mariana Ferrer, uma jovem de 23 anos, foi vítima de violência sexual em 2018. O caso ganhou ampla notoriedade após a audiência de julgamento, que revelou práticas e procedimentos judiciais que, muitas vezes, ignoram as experiências e os direitos das vítimas de violência sexual. Durante a audiência, a defesa do réu apresentou um vídeo da festa e fez uma série de perguntas sobre a conduta de Mariana antes e depois do incidente, amplamente criticadas por reforçar estereótipos e culpar a vítima. A conduta da defesa e do juiz, que permitiram esse tipo de abordagem, foi vista como um exemplo claro de revitimização e falta de sensibilidade em relação à violência de gênero.

O Caso Mariana Ferrer foi de repercussão nacional. Mariana, que era influenciadora digital e trabalhava como promoter em uma casa noturna, alegou ter sido dopada e estuprada por André Aranha, relatando tudo o que viveu nas redes sociais como forma de encorajar outras mulheres a denunciarem. No entanto, durante o inquérito e o julgamento, Mariana foi revitimizada e, muitas vezes, até considerada culpada pelo que aconteceu (Maier; Segoboia, 2020).

Garcia e Venson (2021) narram o seguinte a respeito do caso:

[...] o que se percebe é que, no caso da vítima Mariana Ferrer, foi comprovada a conjunção carnal com o agressor André de Camargo Aranha, com rompimento do hímen, demonstrando que a relação sexual não consentida resultou na perda da virgindade. Ainda foram registradas e apresentadas no processo imagens de André de Camargo Aranha conduzindo a vítima Mariana Ferrer para um local privado da casa noturna onde estavam. A vítima também prestou depoimento para a autoridade policial e para o juiz da causa. Não bastasse, apesar de ter iniciado a investigação criminal negando qualquer contato físico com Mariana recusando-se a fornecer seu material genético, no curso do processo penal, o réu André de Camargo Aranha admitiu que houve conjunção carnal entre ele e a vítima. Diante de todas as provas colhidas no curso do processo, foi comprovado que houve o estupro. Ao final do processo penal, tanto o Ministério Público do Estado de Santa Catarina como o Juiz da causa confirmaram a ocorrência desse delito (Garcia; Venson, 2021, p.6).

Ocorre que, mesmo após exames comprovarem o que de fato aconteceu com Mariana, houve uma reprodução do sistema machista e patriarcal, que a culpabilizou pelo ocorrido. Diversas vezes, durante o processo, Mariana foi submetida a tentativas de humilhação e agressão moral, mesmo figurando como vítima no caso. Ela foi retratada apenas como uma moça promíscua, que teria consentido a relação sexual e se arrependido posteriormente. Toda a audiência foi divulgada pelo site jornalístico *The Intercept Brasil*⁴.

Bastos (2019, p.165) traz uma reflexão a respeito do tema:

Da presunção de inocência nos crimes de estupro vem a presunção de culpa da vítima. E ainda que se prove a conduta, as mulheres são referidas como a causa de sua própria violência, o que não apenas intimida a vítima daquele único ato (violando seu direito, inclusive, de acessar a justiça), como instaura uma ameaça coletiva. Dessa maneira, embora não seja positivada, cria-se uma subnorma –ou uma norma paraestatal –de que as mulheres que denunciarem as demais violências serão condenadas publicamente.

Os movimentos sociais demonstram a sua força e capacidade de mudar situações, como foi o caso supracitado de Mariana Ferrer, que após divulgação nas redes sociais e jornais

⁴ *Intercept Brasil* é uma agência de notícias dedicada à investigação e responsabilização, com análises que se concentram em política, corrupção, meio ambiente, segurança pública, tecnologia, mídias e assuntos sociais.

o que de fato aconteceu e o clamor social, foi sancionada uma lei, que recebeu o seu nome, que visa garantir maior segurança as mulheres em situação de violência sexual quando movimentam e fazem parte do Sistema de Justiça Penal como vítimas e/ou testemunhas, porém é necessária uma análise profunda para verificar se de fato tais leis estão sendo aplicadas de forma efetiva e se tais mudanças realmente estão incorporadas na prática diária dos agentes públicos e atores do sistema de justiça.

4.5 O SIMBOLISMO DA LEI DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

Após manifestações populares e denúncias com repercussões nacionais e internacionais referentes à violência institucional no Brasil, em 1º de abril de 2022, foi publicada a Lei nº 14.321 (Brasil, 2022), que alterou a Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019), incluindo o antes inexistente crime de violência institucional (art. 15-A).

O objetivo da lei é prevenir a revitimização, também conhecida como vitimização secundária. Esse conceito, originado na criminologia, refere-se a situações em que vítimas ou testemunhas são forçadas a reviver repetidamente a violência que sofreram ou presenciaram, o que pode resultar em novos traumas e agravar o sofrimento original. Para mitigar esse risco, é essencial que os depoimentos e acareações sejam minimizados ao máximo, entre outras medidas.

Trata-se de norma oriunda do PLC nº 5.091, apresentado à Câmara dos Deputados em 4 de novembro de 2020. O artigo 15-A demonstra, em seu texto, o seguinte:

Submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade: I - a situação de violência; ou II – Outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. § 1º. Se o agente público permitir que terceiro intimide a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena aumentada de 2/3 (dois terços). § 2º. Se o agente público intimidar a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena em dobro (Brasil, 2022).

Analisando o artigo, com sua tipificação, a violência institucional prevê uma pena de detenção de 3 meses a 1 ano e multa, além de caracterizar uma infração penal de menor potencial ofensivo, de competência dos Juizados Especiais Criminais, que se consuma quando: (a) a vítima de infração penal ou (b) a testemunha de crime violento é levada a reviver desnecessariamente situações de violência, sofrimento ou estigmatização (Brasil, 2022).

Nos termos da Lei 13.869/19 – Lei de Abuso de Autoridade, é sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta,

indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, compreendendo, mas não se limitando a: servidores públicos e militares ou pessoas a eles equiparadas; membros do Poder Legislativo; membros do Poder Executivo; membros do Poder Judiciário; membros do Ministério Público; membros dos tribunais ou conselhos de contas, de forma transitória ou sem remuneração, podendo ser mediante eleição, nomeação, designação, contratação ou forma diversa de investidura ou vínculo com órgãos e entidades referidos acima (Brasil, 2019).

Além dessa finalidade específica, o agente só responderá pelo crime se estiver presente o elemento normativo do tipo, consubstanciado na ausência de estrita necessidade (artigo 15-A, caput). Não basta que o agente pratique a conduta descrita com a intenção ali prevista, é necessário que sua atuação seja desnecessária e cause danos (Brasil, 2022).

Comete violência institucional qualquer servidor público que “submeta uma vítima de infração ou testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a façam reviver a situação de violência ou outras circunstâncias potencialmente geradoras de estigmatização e sofrimento, sem estrita necessidade”.

A análise dos verbos-núcleos, como “procedimentos desnecessários”, revela que a lei não especifica quais procedimentos se enquadram nessa definição, deixando essa determinação a cargo do intérprete. Isso introduz um grau de subjetividade perigoso, pois, no direito penal e no processo penal, embora a interpretação extensiva seja permitida, ela deve sempre buscar atingir a finalidade da norma.

Com a inclusão desse crime no rol de infrações da Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019) por meio de um novo artigo, surgem desafios significativos para sua aplicação prática. A inserção desse tipo penal na legislação implica obstáculos adicionais para sua efetiva implementação e fiscalização, tornando a proteção das vítimas ainda mais complexa.

Fica evidente o quão subjetiva e de difícil comprovação a Lei 14.321/2022 se torna, além de ser sintética e aberta demais, possuindo muitas brechas para interpretações diversas, o que dificulta sua aplicação. O texto da lei, por si só, mostra-se insuficiente para atingir plenamente esse objetivo.

A aplicação prática das disposições legais muitas vezes não consegue impedir a revitimização, e raramente são registrados processos por esses novos crimes decorrentes do tratamento inadequado das vítimas. Isso evidencia a necessidade de melhorias e ajustes nas políticas e práticas judiciais para garantir uma proteção mais efetiva e sensível às vítimas.

A redação do tipo penal, mais do que evidenciar uma técnica legislativa falha, revela uma despreocupação com sua aplicação concreta, tornando-a uma legislação meramente simbólica (Roxin, 2022).

O simbolismo, como instrumento que visa reconhecer a importância do Direito Penal, é considerado válido e legítimo. No entanto, em contraste, o Direito Penal simbólico adota uma abordagem distorcida, com o objetivo de solucionar os problemas de segurança e criminalidade de forma ilusória. Claramente, essa situação é inaceitável: “o legislador, ao submeter determinados comportamentos à normatização penal, não pretende, propriamente, preveni-los ou mesmo reprimi-los, mas tão-só infundir e difundir, na comunidade, uma só impressão e uma falsa impressão de segurança jurídica” (Queiroz, 1999).

Sánchez (2020) argumenta que “a violência institucional é perpetuada pela utilização de leis penais meramente simbólicas, que visam acalmar a opinião pública, mas não são eficazes na prevenção ou repressão de práticas abusivas”.

O simbolismo penal é um tema recorrente nas discussões sobre a eficácia e a função do Direito Penal na sociedade contemporânea. Trata-se da adoção de normas penais que visam mais à aparência de uma resposta estatal do que à efetiva resolução dos problemas de criminalidade e segurança pública. Esse fenômeno é amplamente criticado por penalistas, que argumentam que o Direito Penal simbólico desvirtua a função essencial do sistema penal.

Segundo Zaffaroni e Pierangeli (2024, p.110), o simbolismo penal se manifesta quando “o Direito Penal é utilizado para transmitir uma sensação de segurança e controle social, ainda que suas medidas não tenham eficácia real na redução da criminalidade”. Essa utilização do Direito Penal como ferramenta de marketing político reflete uma distorção de seus objetivos fundamentais, que deveriam estar voltados à proteção dos bens jurídicos de maneira eficaz e justa.

Vera Regina Pereira de Andrade aponta que o Direito Penal simbólico contribui para o endurecimento penal e “alimenta a crença de que a criação de novos tipos penais e o aumento de penas são soluções viáveis para a criminalidade, quando, na verdade, essas medidas servem apenas para satisfazer a opinião pública e manter o status quo, sem qualquer impacto real sobre a segurança” (Andrade, 2019, p. 203).

Cezar Roberto Bitencourt (2023, p. 95) reforça essa crítica ao afirmar que o Direito Penal simbólico “produz uma falsa sensação de segurança, uma vez que as normas penais criadas nesse contexto muitas vezes são inaplicáveis ou ineficazes na prática”. Bitencourt destaca que a expansão do Direito Penal, impulsionada por demandas populistas, pode levar a

um endurecimento desnecessário das penas e à criação de tipos penais sem uma justificativa sólida, o que enfraquece o próprio sistema de justiça.

Salo de Carvalho e Soraia da Rosa Mendes discutem a função simbólica do Direito Penal como uma mera ferramenta de controle social, que não contribui para a solução dos problemas. Eles destacam que “a crescente demanda por uma intervenção penal como resposta aos problemas sociais revela uma instrumentalização do Direito Penal que busca mais efeitos simbólicos do que resultados efetivos na prevenção ou repressão da criminalidade” (Mendes; Carvalho, 2018, p. 112).

Essas análises evidenciam que o simbolismo penal, embora possa oferecer respostas rápidas e aparentes a crises de segurança, não é uma solução eficaz para os problemas estruturais de criminalidade. Pelo contrário, ele pode levar a um sistema penal desproporcional, ineficiente e injusto, que, em última análise, compromete a própria credibilidade do Direito Penal.

Alice Bianchini analisa o Direito Penal simbólico sob uma perspectiva crítica, afirmando que “ao priorizar o simbolismo em detrimento de uma política criminal racional e efetiva, o legislador acaba por criar um sistema punitivo mais voltado à satisfação de demandas sociais momentâneas do que à proteção dos bens jurídicos fundamentais” (Bianchini, 2020, p. 78).

Deste modo, o propósito do legislador não é a efetiva proteção dos bens jurídicos atingidos pelo delito, mas apenas uma forma de “agradar” a população, mesmo que isso não tenha nenhuma consequência na diminuição da criminalidade e da violência (Grazziotin; De Jesus, 2013).

Para que as leis que visam combater a violência institucional e a revitimização de pessoas em situação de violência sejam eficazes, é fundamental que sejam acompanhadas de políticas públicas eficazes, movimentações para capacitação profissional, escuta qualificada e reformas internas dentro das instituições. Isso é essencial para evitar a criação de um ciclo de violência que causa impunidade e violências secundárias (Vanzolini, 2022).

A partir disso, nasce a força motriz deste trabalho: apenas o tipo penal não resolve o problema principal. O que é necessário são mudanças sociais e no atendimento às mulheres em situação de violência, especialmente nos órgãos da rede de proteção à mulher em situação de violência.

5 OS REFLEXOS DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

Nunca duvide de que um pequeno grupo de cidadãos conscientes e engajados consigam mudar o mundo. Na verdade, essa é a única via que conseguiu produzir mudanças até agora.

Margaret Mead

A violência institucional é um fenômeno que permeia diversas esferas da sociedade, impactando diretamente os serviços e órgãos de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Nos órgãos de proteção, como delegacias especializadas, serviços de assistência social e unidades de saúde, a violência institucional se manifesta por meio de práticas que revitimizam as mulheres, como o atendimento desumanizado, a morosidade nos processos legais e a falta de preparo dos profissionais para lidar com casos de violência de gênero. Esse cenário compromete a eficácia das políticas públicas e das redes de apoio, criando barreiras adicionais para as vítimas que buscam ajuda.

Conforme argumenta Hironaka (p. 45, 2015), “o tratamento inadequado por parte dos agentes públicos não só compromete a proteção da vítima, mas também descredibiliza os órgãos de proteção e desencoraja as mulheres a denunciarem a violência”.

A falta de capacitação e a insensibilidade dos profissionais envolvidos são fatores que intensificam a violência institucional, tornando o processo de busca por justiça ainda mais penoso para as vítimas. Judith Butler (2004) argumenta que as normas sociais e culturais que perpetuam a desigualdade de gênero muitas vezes são reproduzidas dentro das instituições, dificultando a implementação de uma abordagem mais humanizada e eficaz no atendimento às vítimas. Assim, a formação contínua dos profissionais e a sensibilização para as questões de gênero são essenciais para mitigar os efeitos da violência institucional e garantir um atendimento digno e respeitoso.

Além disso, a violência institucional pode se manifestar na forma de negligência ou omissão por parte das instituições, como a falta de recursos adequados ou a ausência de políticas públicas efetivas. Conforme Carvalho (2013), a inexistência de uma infraestrutura adequada e a carência de profissionais especializados comprometem a capacidade dos órgãos de proteção de oferecer o suporte necessário às vítimas, perpetuando o ciclo de violência. Portanto, é imprescindível que as instituições estejam estruturadas e preparadas para atender às demandas de forma eficiente e humana.

A violência institucional se manifesta de diversas formas, especialmente em espaços que deveriam proteger as mulheres. No Brasil, as DEAMs foram criadas para oferecer acolhimento e

proteção, mas, em muitos casos, acabam perpetuando a revitimização e reforçando estereótipos de gênero.

A superação da violência institucional exige uma revisão profunda das práticas institucionais, bem como a implementação de políticas públicas, cursos e capacitações profissionais que garantam a formação adequada dos profissionais e a criação de mecanismos de controle e avaliação.

Este capítulo apresenta a sistematização das entrevistas semiestruturadas e busca entender o funcionamento da DEAM de Ponta Grossa, a visão do NUMAPE/UEPG sobre a violência institucional e o atendimento prestado pela DEAM, além de dar voz às mulheres em situação de violência doméstica e familiar que buscaram a rede de proteção da cidade de Ponta Grossa e apresentar uma possibilidade de combate e prevenção à violência institucional no município, com enfoque translacional do programa de mestrado.

O combate efetivo à violência institucional nos órgãos de proteção exige um compromisso coletivo para assegurar que todas as vítimas de violência doméstica e/ou familiar recebam o apoio necessário para buscar seus direitos e ter uma vida livre de violência. Isso inclui não apenas a melhoria dos serviços existentes, mas também a garantia de que esses serviços sejam acessíveis a todos, independentemente de sua classe, raça, orientação sexual e gênero.

5.1 DIAGNÓSTICO DA DEAM DE PONTA GROSSA/PR

Segundo Souza (2019), “a delegacia desempenha papel crucial na implementação de políticas públicas voltadas à proteção das mulheres, principalmente no atendimento e acolhimento de vítimas de violência doméstica”.

A primeira Delegacia da Mulher do Estado do Paraná foi criada em Curitiba, em 4 de novembro de 1985, pelo Decreto 5.385, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.149, de 5 de novembro de 1985, sendo integrante da Polícia Civil, subordinada à DPE. A DEAM de Ponta Grossa/PR foi implantada em 1986 e é subordinada à Delegacia Geral da Polícia Civil do Paraná, atuando na proteção, coibição, prevenção e repressão de delitos praticados contra a mulher na cidade de Ponta Grossa/PR.

Atualmente, a delegada titular e responsável pela DEAM de Ponta Grossa é Claudia Kruger. Trata-se de uma unidade da Polícia Civil especializada, que realiza o registro de ocorrências, solicita MPU, faz encaminhamentos para a rede de proteção e para o IML, e aciona demais serviços de saúde para a realização de exames. A delegacia está localizada na Rua XV de Novembro, nº 909, Centro, Ponta Grossa - PR, CEP 04010-020.

Os telefones para contato são (42) 3223-4948 e (42) 3309-1300, e o endereço eletrônico é dpmulherpontagrossa@pc.pr.gov.br.

Após a aprovação do comitê de ética e disciplina, foi enviado o questionário semiestruturado à DEAM de Ponta Grossa, resultando no seguinte diagnóstico, com base nas respostas obtidas de um funcionário atuante na DEAM, identificado como Sujeito 1 (S1).

O horário de atendimento/funcionamento da DEAM de Ponta Grossa ocorre da seguinte forma: “ininterruptamente, sendo que, nos horários fora do expediente comercial, o atendimento às mulheres é continuado na sede da 4.^a Central Regional de Flagrantes (Ponta Grossa), em sala própria, exclusiva para a recepção de mulheres vítimas de violência” (S1).

Em relação aos funcionários, como apontado anteriormente, a DEAM possui uma delegada titular, mas houve mudanças: “Até 2023, somente 01 delegada; a partir de 2024, são 02 delegados” (S1). A delegacia conta com um total de 6 agentes da Polícia Judiciária: “A Polícia Civil do Estado do Paraná teve as carreiras de base unificadas, e atualmente esta delegacia possui 6 Agentes de Polícia Judiciária (advindos dos antigos cargos de escrivão e investigador)” (S1).

Atualmente, a delegacia não possui assistente social, psicólogo ou funcionários cedidos de outros órgãos do governo do Estado. No entanto, conta com estagiários do curso de Direito: “Sim, de Direito” (S1). Sobre a quantidade de atendimentos semanais e de solicitações de MPU realizadas mensalmente: “50 ou mais” (S1). Analisando a quantidade de atendimentos semanais, para 6 agentes atuantes, percebe-se o alto volume de trabalho, com mais de 7 atendimentos por dia.

Foram realizadas três perguntas sobre MPU, incluindo a forma de solicitação, as informações repassadas e os procedimentos: “É oferecido em todos os casos, mas nem todas aceitam. Sim, no pedido de MPU, é orientado sobre as implicações da medida, a representação criminal e os possíveis resultados” (S1). O Sujeito 1 deixa claro que, em todos os casos, a MPU é oferecida, e explicações são fornecidas sobre o procedimento, implicações, representação criminal e possíveis consequências.

Quanto à quantidade de retiradas/desistências de MPU: “Retirada ou desistência de MPU é de competência judicial” (S1). Ou seja, as retiradas de MPU são realizadas no Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Comarca.

O ponto mais importante refere-se à especialização/capacitação dos agentes e estagiários em questões de gênero e/ou violência doméstica e familiar contra a mulher:

Sim. Sim. São ofertados frequentemente pela Escola de Gestão do Paraná, SENASP EAD e, eventualmente, por parceiros como a ACADEPOL MG, cursos de atendimento às vítimas, para capacitação no atendimento, além de cursos para aprimorar os conhecimentos técnicos sobre a aplicação da lei e investigação. A tecnicidade adquirida certamente prepara o profissional e previne ocorrências de violência institucional (S1).

No entanto, não houve especificação detalhada dos cursos oferecidos e como eles ocorrem, especialmente em relação aos estagiários, que ainda estão cursando a graduação.

O último questionamento foi sobre eventuais carências da DEAM de Ponta Grossa e pontos que poderiam ser melhorados para aprimorar a qualidade do atendimento: “*Pessoal - Falta de profissionais/concursos públicos*” (S1). Isso se confirma com a informação de que a delegacia possui apenas 6 agentes, o que é insuficiente para atender uma cidade com mais de 300 mil habitantes.

Com base nos dados levantados, conclui-se que o atendimento ocorre na DEAM de segunda a sexta, em horário comercial, e os casos fora desse horário são atendidos pela Central Regional de Plantão, na 13ª SDP, com atendimento ininterrupto. Até 2023, a DEAM de Ponta Grossa contava com uma única delegada, número que foi ampliado para 2 delegados a partir de 2024. A delegacia possui 6 Agentes de Polícia Judiciária e estagiários da área de Direito, mas não conta com assistência social ou psicológica.

Foi relatado que existe um protocolo formal para o atendimento às mulheres em situação de violência, mas sem detalhes sobre seu formato. Todas as mulheres são informadas sobre a solicitação de medidas protetivas e as implicações do processo criminal. A capacitação dos profissionais é contínua e abrange cursos de atendimento às vítimas, aplicação da lei e investigação. Por fim, foi identificado que há carência de pessoal, com necessidade de mais profissionais e concursos públicos, já que a delegacia realiza mais de 50 atendimentos semanais com solicitação de MPU.

5.2 DIAGNÓSTICO DO NUMAPE/UEPG

O Núcleo Maria da Penha da UEPG (UNAPE/UEPG) iniciou suas atividades em 1º de janeiro de 2018, com o objetivo de acolher e prestar atendimento jurídico, psicológico e social às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no município de Ponta Grossa/PR, bem como nos distritos de Periquitos, Itaiacoca, Guaragi e Uvaia. O núcleo atua na orientação, atendimento e encaminhamento de casos, com base na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que visa proteger as mulheres contra a violência.

O NUMAPE/UEPG trabalha em parceria com instituições públicas e privadas, promovendo atividades de conscientização, palestras, campanhas educativas e capacitação de profissionais. Além disso, o projeto proporciona aos estudantes da UEPG, assim como a estudantes de outras instituições que realizam estágio junto ao projeto, uma experiência prática em atendimento e defesa dos direitos humanos, contribuindo para a formação acadêmica com foco na justiça social e na promoção da igualdade de gênero.

Os NUMAPEs são projetos estratégicos apoiados pelo Fundo Paraná, que realizam suas atividades sob supervisão da SETI, executando políticas públicas por meio de ações extensionistas junto às universidades públicas do Estado do Paraná (Paraná, 2021). No curso de suas funções, o projeto NUMAPE presta atendimento jurídico e social gratuito a mulheres em situação de vulnerabilidade social que desejam se desvincular da violência e de seus agressores, realizando ações de divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, guarda e outras ações decorrentes da violência, além de oferecer representação e atuação na esfera criminal. Atualmente, o NUMAPE/UEPG conta com 2 profissionais do Direito (advogadas), 2 estagiários de Direito, 1 profissional de Serviço Social (assistente social), 1 estagiária de Serviço Social e 2 professoras orientadoras, sendo uma do Direito e uma do Serviço Social, além de uma coordenadora.

Após a aprovação do Comitê de Ética e Disciplina, foi realizado o envio do questionário semiestruturado para o NUMAPE/UEPG e elaborado o seguinte diagnóstico com base nas respostas obtidas por meio de um bolsista atuante, que será identificado como Sujeito 2 (S2).

O NUMAPE/UEPG é composto por bolsistas que atuam e prestam serviços “jurídico, psicológico e social” (S2). Atualmente, possui em seu quadro profissionais graduados e estagiários capacitados para atuar nas questões de gênero e/ou violência doméstica e familiar contra a mulher: “De 2 a 6 profissionais graduados e capacitados” (S2). Com relação ao atendimento e/ou encaminhamento à DEAM:

Em grande parte dos casos, não há necessidade de realizar o encaminhamento para delegacias especializadas, uma vez que o Numape/UEPG realiza a solicitação de medidas protetivas de urgência e a representação criminal (mesmas ações realizadas por lá). Este Núcleo apenas encaminha para a delegacia especializada quando a mulher necessita fazer o exame de corpo de delito, por exemplo (S2).

Quanto à atuação com a DEAM, o projeto demonstra que atua de forma articulada com toda a rede:

Este projeto busca atuar de forma articulada com as delegacias, pelo menos quando existe a oportunidade de encaminhar as vítimas para a instituição, todavia devido às diversas reclamações das mulheres, a equipe opta por realizar o atendimento por este Núcleo (S2).

O ponto mais importante diz respeito à percepção do projeto em relação à violência institucional e às reclamações de mulheres em situação de violência que buscaram a DEAM e, posteriormente, o NUMAPE/UEPG:

Sim. Diversos casos (mais de 5) em que a mulher vem para atendimento social fragilizada emocionalmente e relata para a equipe que foi atendida de forma grosseira pelos profissionais da delegacia, sobretudo por estagiários do sexo masculino. As mulheres relataram que não foi lhe perguntado e/ou explicado sobre a representação criminal e em que consiste as medidas protetivas de urgência (S2).

Com base nos dados colhidos e analisados, constatou-se que o NUMAPE/UEPG realiza um atendimento qualificado e acolhedor às mulheres em situação de violência, integrando-se à rede de proteção da cidade de Ponta Grossa, além de estender seus serviços aos Distritos de Uvaia, Itaiacoca, Periquitos e Guaragi.

Entretanto, os relatos sobre o atendimento prestado pela DEAM/PG revelam que muitas mulheres, já fragilizadas ao procurar ajuda, saem da delegacia ainda com dúvidas, medos e anseios. Em vários casos, não lhes é informado adequadamente como o processo criminal irá prosseguir. Além disso, a realização do atendimento por estagiários, que muitas vezes carecem de qualificação e experiência, contribui para essa insegurança e falta de clareza.

A qualificação dos profissionais e estagiários que atuam na linha de frente nos órgãos que prestam atendimento e acolhimento às mulheres nas Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs) é uma necessidade urgente. Essa formação é essencial para garantir um serviço eficaz, humanizado e que seja capaz de romper os ciclos de violência.

Para que o atendimento seja verdadeiramente eficiente, é imprescindível que os profissionais envolvidos – incluindo delegados, agentes de polícia e estagiários – compreendam a complexidade da violência de gênero em suas várias manifestações, como a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial. Essa compreensão deve ir além do conhecimento técnico e jurídico, abrangendo também a capacidade de oferecer uma escuta qualificada, empática e livre de preconceitos, evitando a revitimização das mulheres que procuram auxílio nas DEAMs.

5.3 A VOZ DAS MULHERES

O estágio de imersão prático-institucional foi desenvolvido no contexto do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) – Mestrado Profissional em Direito, Área de Concentração: Teorias e Práticas Jurídicas em Perspectiva Translacional, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na linha de Teorias e Práticas Jurídicas no Sistema Penal, mantendo a perspectiva de fomentar o diálogo entre a teoria e a prática, em prol da evolução e aperfeiçoamento do sistema de justiça no Brasil. O tema é voltado para os reflexos da violência institucional no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, com a apresentação de um protocolo de acolhimento/atendimento nas DEAMs.

A pesquisa buscou compreender a forma de atuação das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher na cidade de Ponta Grossa e a percepção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar que as procuram. Além disso, investigou-se se essas mulheres vivenciaram situações de violência institucional, quais foram os reflexos dessa prática e o atendimento recebido no NUMAPE/UEPG.

O estágio ocorreu entre os dias 27 de novembro de 2023 e 18 de dezembro de 2023, observando-se o calendário universitário da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, referente aos dias letivos, acadêmicos e administrativos. Nesse período, o NUMAPE/UEPG ofertou atendimento conforme o calendário de 2023. Durante as quatro semanas de estágio, que totalizaram 60 horas, realizadas nos períodos matutino e vespertino, das 8h às 17h, foi possível acompanhar os atendimentos jurídicos e sociais, selecionar as mulheres aptas a participar da coleta de dados, realizar as entrevistas e analisar o material coletado.

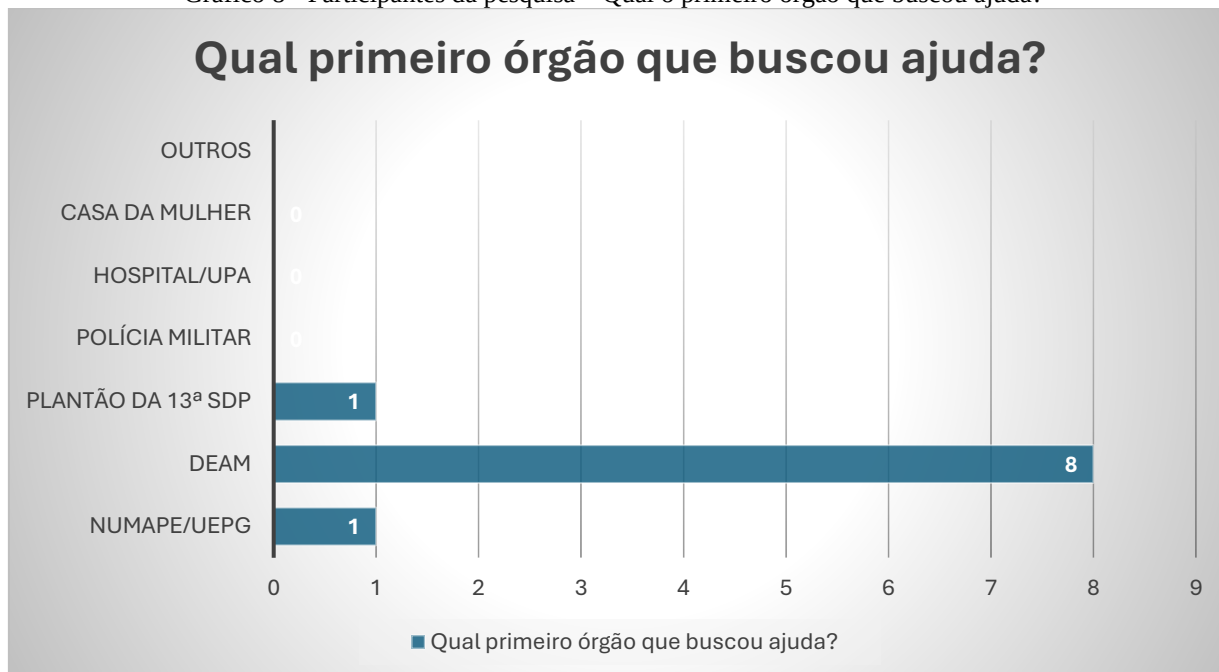
Foram selecionadas, para compor a amostra da pesquisa, mulheres atendidas pelo NUMAPE/UEPG no segundo semestre de 2023, após o mês de setembro, com o objetivo de coletar dados sobre eventual situação de violência sofrida e o atendimento junto à DEAM de Ponta Grossa/PR.

A pesquisa qualitativa se caracteriza pela busca de uma compreensão aprofundada das experiências humanas, considerando os contextos sociais e culturais nos quais essas experiências estão inseridas. De acordo com Minayo (2021), esse tipo de abordagem “permite captar a subjetividade e os significados atribuídos pelos sujeitos aos seus mundos sociais”, o que é particularmente relevante no estudo da violência de gênero.

Importante ressaltar que, das 10 mulheres entrevistadas, apenas 8 iniciaram o primeiro atendimento diretamente na DEAM/PG, razão pela qual os dados referentes exclusivamente ao

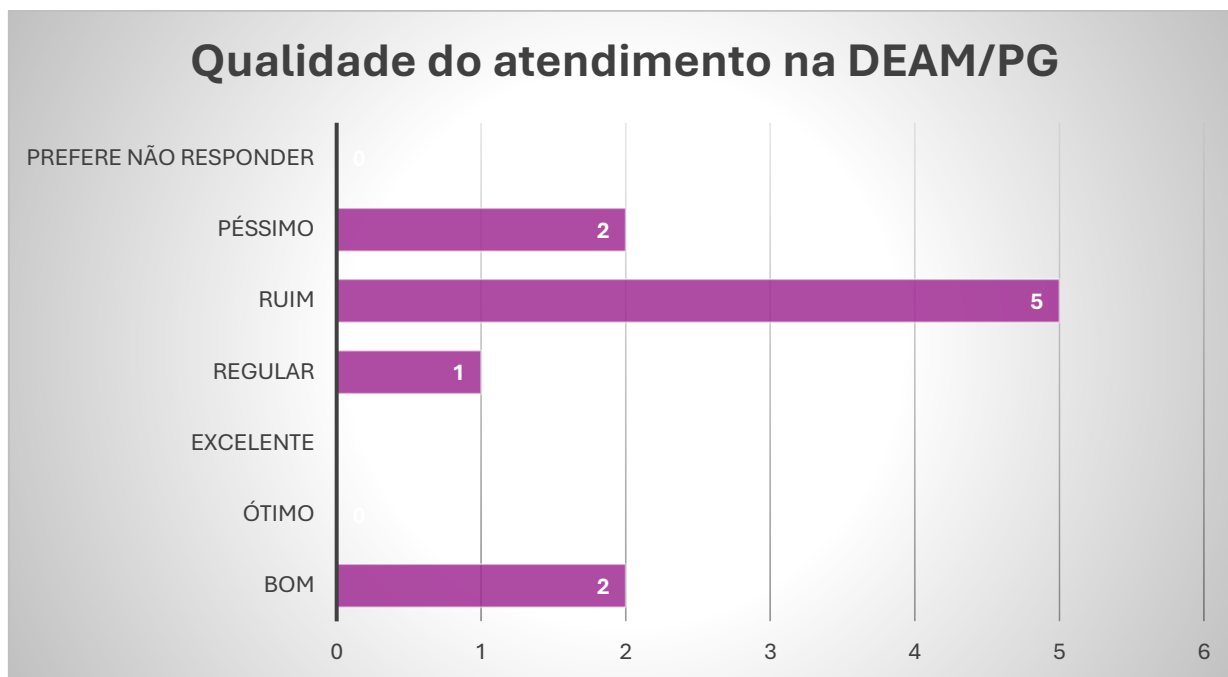
atendimento na DEAM estão relatados a seguir. A seguir, dados retirados dos questionários semiestruturados:

Gráfico 8 - Participantes da pesquisa – Qual o primeiro órgão que buscou ajuda?



Fonte: Questionário, 2023.

Gráfico 9 - Participantes da pesquisa – Qualidade do atendimento na DEAM/PG



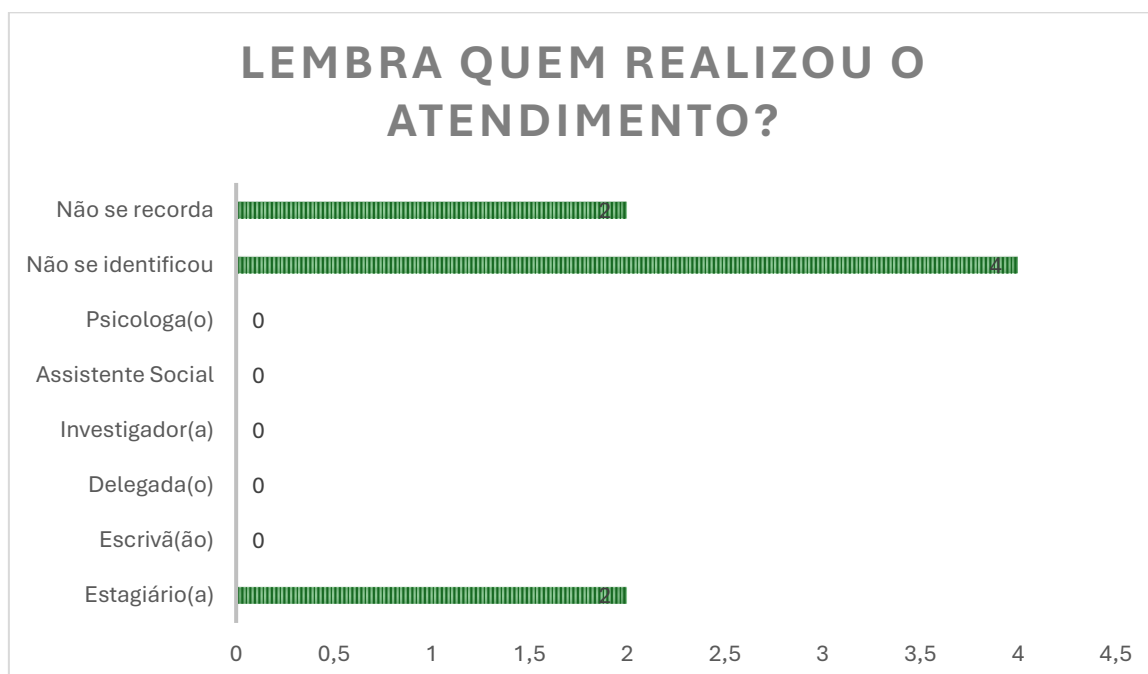
Fonte: Questionário, 2023.

Gráfico 10 - Participantes da pesquisa – Estava acompanhada de advogado?



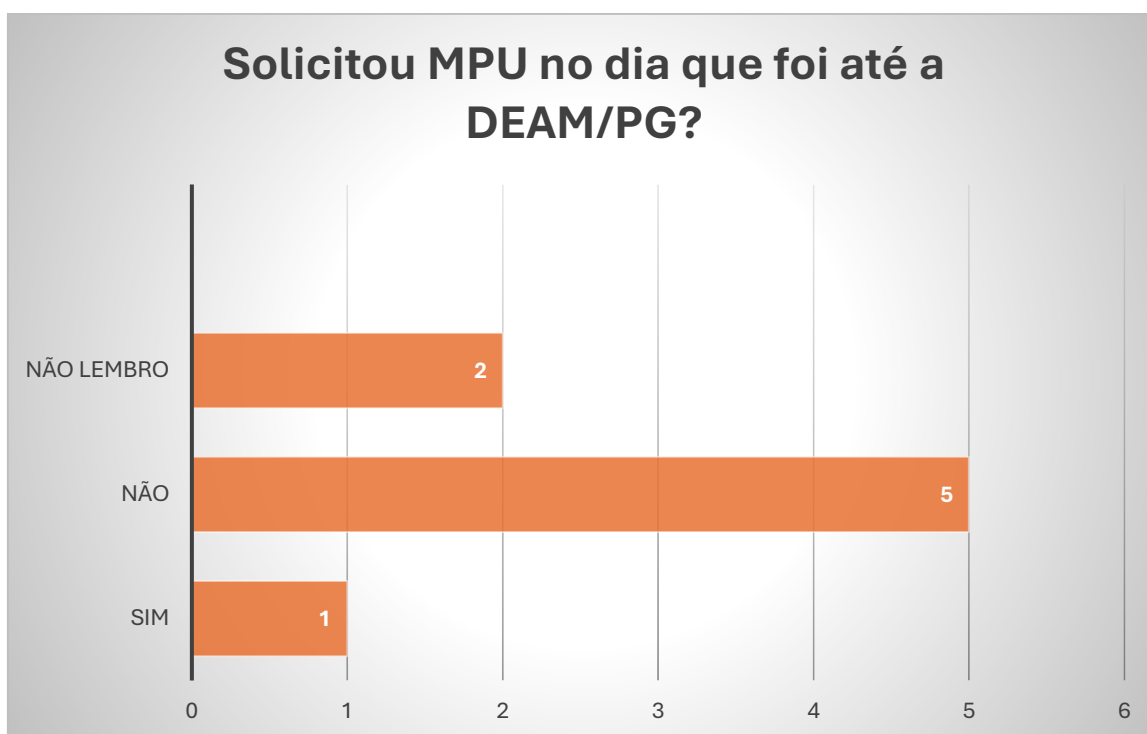
Fonte: Questionário, 2023.

Gráfico 11 - Participantes da pesquisa – Quem realizou o atendimento?



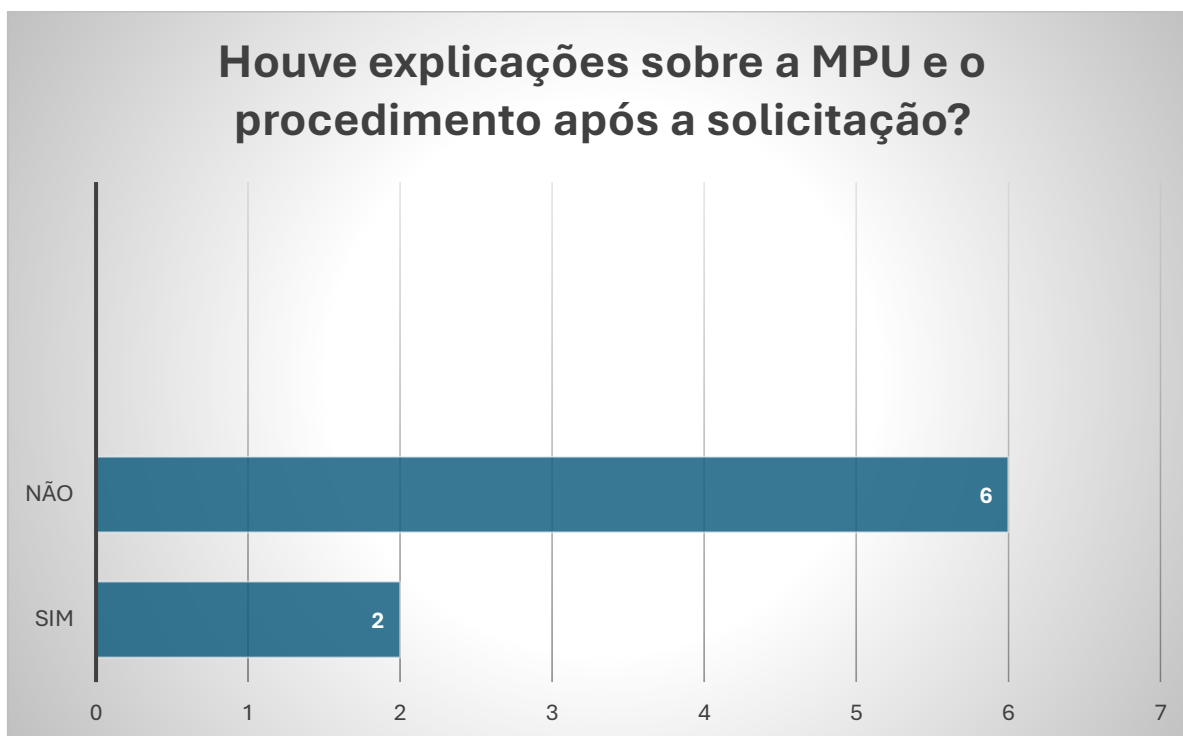
Fonte: Questionário, 2023.

Gráfico 12 - Participantes da pesquisa – Solicitou MPU no dia que foi até a DEAM/PG?



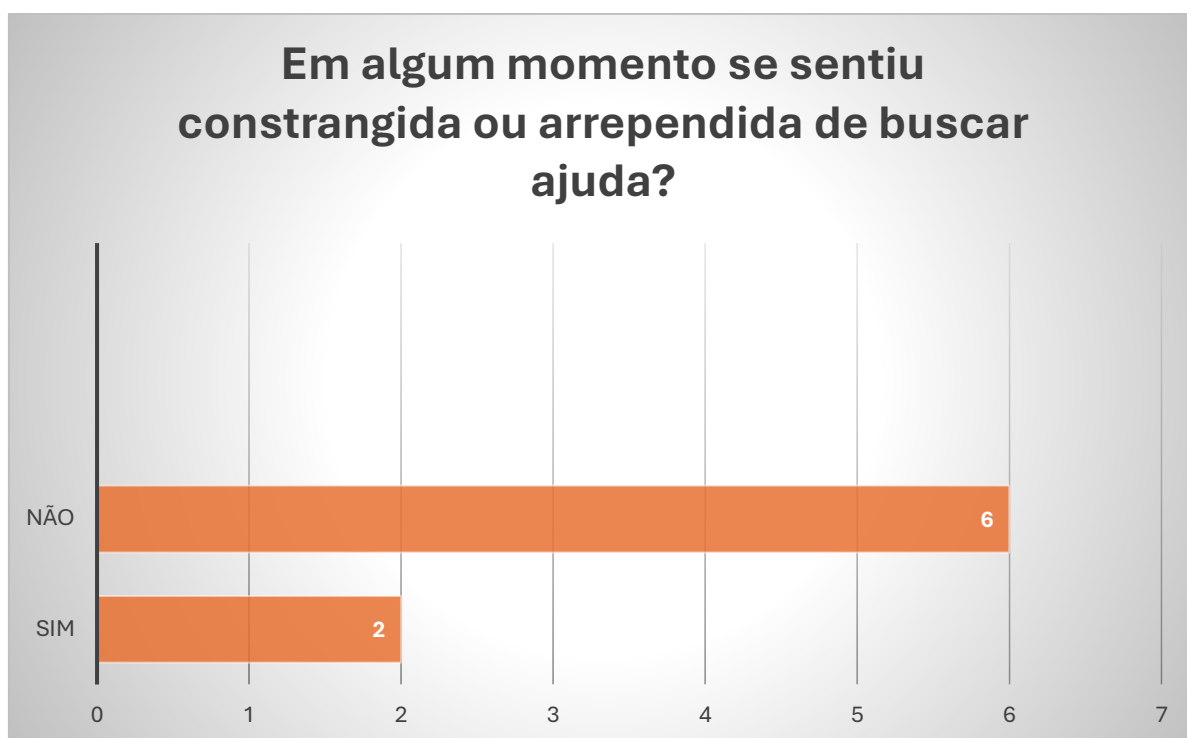
Fonte: Questionário, 2023.

Gráfico 13 - Participantes da pesquisa – Explicação sobre a MPU?



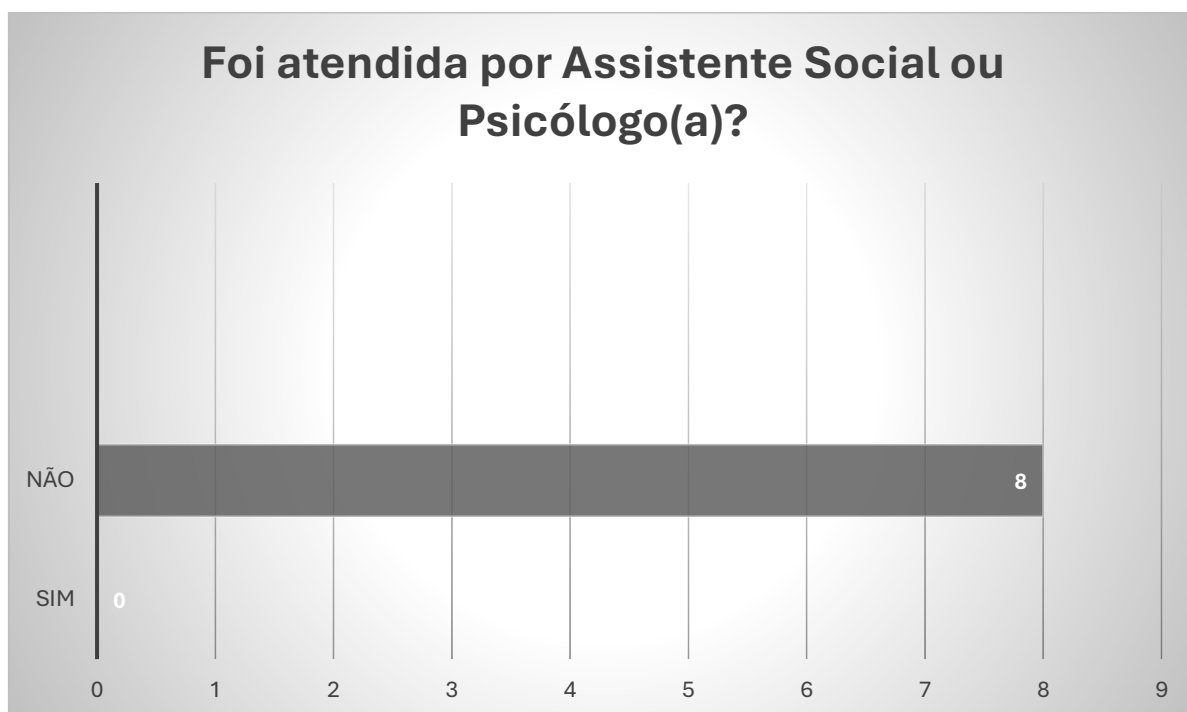
Fonte: Questionário, 2023.

Gráfico 14 - Participantes da pesquisa – Se sentiu constrangida ou arrependida de buscar ajuda?



Fonte: Questionário, 2023.

Gráfico 15 – Participantes da pesquisa – Atendimento foi realizado por Assistente Social ou psicólogo(a)?



Fonte: Questionário, 2023.

A partir deste ponto da pesquisa, as participantes serão identificadas por codinomes relacionados a flores, como forma de garantir seu anonimato e possibilitar a individualização

de suas respostas. Quando questionadas sobre suas lembranças do atendimento na DEAM/PG, se houve encaminhamento a outros órgãos da rede de proteção, e ainda recebendo espaço para expressarem livremente suas opiniões e sentimentos, foram colhidas as seguintes respostas das entrevistas semiestruturadas:

Fui bem atendida, mas fiquei com dúvidas. Fiquei constrangida com as perguntas. O atendimento foi bom, tive dúvidas, mas depois tudo se resolveu. Fui encaminhada para o CRAS e a Casa da Mulher. O atendimento foi bom, tive dúvidas, mas depois tudo se resolveu. (Rosa)

Não fui bem atendida. Levei uma tijolada e quase perdi meu filho, tô grávida de 2 meses, demorou muito o atendimento, solicitei medida e ainda me perguntaram por que não larguei meu homem. Fui pro IML pra tirar fotos e ver meu corpo. Precisava que funcionasse no final de semana, porque mulheres morrem no final de semana. (Orquídea)

Prefiro não responder. (Tulipa)

Me senti segura e confiante após o atendimento. NUMAPE. O atendimento foi bom e todas as orientações foram atendidas. (Lírio)

Fiquei com medo e não tive minhas solicitações atendidas. Fui atendida, mas precisei retornar na delegacia para ter minhas solicitações atendidas. NUMAPE. (Margarida)

Não fui bem atendida, mas tive todas as minhas solicitações atendidas. Fiquei constrangida com as perguntas. Não fui encaminhada pra lugar nenhum. Precisa ter mais funcionários, demora demais. (Girassol)

Não fui bem atendida. Não lembro. Precisa ser mais rápido e precisam dar mais atenção para o que estamos falando. (Violeta)

Não fui bem atendida. Não lembro. (Jasmin)

Das 8 participantes, apenas uma não quis responder sobre como foi o atendimento na DEAM/PG. Por alguma razão, sentiu-se insegura para isso, talvez pela forma como foi atendida ou até mesmo pelo sentimento de medo de questionar e/ou reclamar de um serviço público ou de um servidor público.

Um dos dados mais importantes colhidos foi que 4 mulheres (Orquídea, Girassol, Violeta e Jasmim), das 8 que foram atendidas pela DEAM/PG, relataram que não foram bem atendidas, o que demonstra que os atendimentos na DEAM/PG não foram realizados da melhor forma possível, trazendo insegurança, medo e dúvidas a essas mulheres. Isso reflete que o

atendimento prestado na DEAM/PG é marcado por práticas que muitas vezes desumanizam e constroem as mulheres que já estão em situação de extrema vulnerabilidade.

A análise dos dados revela contradições claras entre as diretrizes institucionais da DEAM/PG e a experiência prática das mulheres que procuram seus serviços. Um dos exemplos é o relato de uma das entrevistadas que, ao chegar à delegacia após ser agredida pelo companheiro, teve que esperar por muito tempo para ser atendida e, quando finalmente recebeu atendimento, sentiu-se julgada pela forma como foi questionada sobre os motivos pelos quais não havia deixado o agressor antes. Esse tipo de abordagem exemplifica o que Minayo (2021, p. 84) chama de “revitimização secundária”, onde a própria estrutura de atendimento se transforma em uma fonte adicional de violência.

A DEAM/PG afirma seguir um protocolo formal no atendimento, com capacitação contínua de seus profissionais, buscando evitar a violência institucional. No entanto, o NUMAPE/UEPG relata que as usuárias frequentemente reclamam de atendimentos grosseiros, especialmente quando feitos por estagiários homens. As entrevistadas também relataram não receber explicações adequadas sobre a representação criminal e as medidas protetivas, revelando uma discrepância significativa entre a política institucional declarada e a experiência prática das vítimas.

A DEAM indica que oferece atendimento ininterrupto, com protocolos estabelecidos para o acompanhamento de vítimas, incluindo a oferta de medidas protetivas. Porém, algumas entrevistadas afirmaram não receber informações claras sobre o procedimento; apenas 2 das 8 entrevistadas confirmaram ter recebido essas orientações. Os obstáculos enfrentados pelas mulheres ao buscarem ajuda revelam falhas nas instituições projetadas para protegê-las. Por exemplo, o tempo de espera: algumas entrevistadas relataram esperar por longos períodos antes de serem atendidas, o que agrava a angústia emocional já presente nesse momento tão difícil.

Outro ponto importante são as queixas relacionadas ao atendimento realizado por estagiários, especialmente homens, que demonstraram falta de preparo para lidar com situações de violência de gênero. Como ainda estão na graduação, não possuem a capacitação necessária para o acolhimento. A falta de experiência também se torna um problema, visto que é necessário mais do que conhecimento teórico nesses casos.

A ausência de assistentes sociais e psicólogos na DEAM é uma lacuna crítica, já que esses profissionais desempenham um papel essencial no acolhimento emocional e no suporte psicológico às vítimas. As entrevistadas mencionaram que não receberam esse tipo de atendimento, confirmando o que a DEAM expôs quanto à falta desses profissionais.

Embora a DEAM afirme que todos os profissionais passam por capacitação contínua em temas relacionados à violência de gênero, as experiências das vítimas revelam a necessidade de melhorias. O atendimento precisa ser mais sensível às complexidades da violência doméstica, com uma compreensão profunda das dinâmicas de poder e controle envolvidas, sobre o ciclo de violência e suas diversas facetas. É necessária a prática de uma escuta qualificada e empática, que pode ser a diferença entre uma vítima buscar apoio contínuo ou desistir de denunciar.

Assim, a escuta humanizada não apenas oferece acolhimento, mas também valida a experiência da vítima, rompendo o ciclo de violência. Isso reforça a importância da capacitação contínua e humanizada, que a DEAM afirma realizar, mas que, na prática, parece não ser plenamente eficaz. A partir dos relatos analisados, fica evidente que as mulheres em situação de violência passam por um atendimento muitas vezes inadequado, o que configura uma violação de seus direitos e uma perpetuação da violência institucional. Tanto pela falta de profissionais – como a DEAM expôs em sua resposta sobre a carência de profissionais do Serviço Social e da Psicologia – quanto pela falta de capacitação e de um tratamento humanizado e acolhedor, o atendimento se torna inadequado e violador de direitos.

À medida que o ambiente, que deveria oferecer acolhimento e proteção, se torna mais uma instância de opressão, o Estado falha em seu dever de garantir a dignidade e a segurança das vítimas. A demora, o descaso e os procedimentos constrangedores perpetuam o modelo patriarcal e revitimizam as mulheres, em contradição direta com o objetivo dessas delegacias de oferecerem proteção e justiça.

Diante do exposto, é imperativo que sejam adotadas medidas para capacitar os agentes, criar protocolos de acolhimento humanizados e assegurar que as DEAMs cumpram sua função de proteger as vítimas de violência. A falta de capacitação dos profissionais e a ausência de protocolos de acolhimento que respeitem as necessidades das vítimas contribuem para a perpetuação dessas práticas violentas.

Por isso, é tão importante a elaboração de um protocolo de atendimento que auxilie no acolhimento e no apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

5.4 PRODUTO – PROTOCOLO DE ATENDIMENTO E ACOLHIMENTO

O cenário atual mostra a necessidade urgente de reavaliar as práticas empregadas dentro das DEAMs, de forma a garantir que essas instituições cumpram efetivamente seu papel de proteção. Os resultados evidenciam a necessidade de melhorias no atendimento prestado

pelas DEAMs, com especial ênfase na formação contínua dos profissionais e na ampliação dos recursos disponíveis. O protocolo de acolhimento desenvolvido tem como objetivo principal minimizar as lacunas identificadas e proporcionar um atendimento mais humanizado e eficiente, prevenindo a violência institucional.

Quando as delegacias, que deveriam ser espaços de acolhimento, tornam-se locais de mais sofrimento, ocorre um apagamento das vozes das vítimas, que são frequentemente ignoradas ou desacreditadas.

A escuta ativa e empática deve ser o ponto de partida para qualquer protocolo de acolhimento. Como aponta Saffioti (2015, p. 135), “o atendimento às mulheres vítimas de violência deve considerar não apenas as necessidades jurídicas, mas também as emocionais, oferecendo um suporte que lhes devolva a dignidade e a autonomia”. Portanto, o protocolo se apresenta como uma resposta à crescente violência contra a mulher no Brasil e ao papel crucial das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) no acolhimento e atendimento das vítimas.

O protocolo visa oferecer diretrizes e estratégias para que os profissionais das delegacias possam acolher e atender as mulheres de maneira eficaz, respeitosa e segura, promovendo, assim, a prevenção e o combate à violência de gênero. Ele propõe diretrizes essenciais para garantir um atendimento humanizado e eficiente a essas mulheres, promovendo a coibição, prevenção e combate à violência. O protocolo visa transformar a prática diária dos operadores do direito, agentes públicos e de toda a sociedade, de modo a assegurar um suporte adequado e digno às vítimas de violência.

Conforme dados do 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, cerca de 778.921 mulheres foram ameaçadas e registraram boletins de ocorrência. Esse dado alarmante reforça a necessidade de aprimorar as estratégias de acolhimento e atendimento nas DEAMs, que são frequentemente a porta de entrada para as denúncias dessas violências. A capacitação dos profissionais dessas delegacias é fundamental para garantir que as vítimas recebam o apoio necessário, o que pode incluir desde a escuta qualificada até a implementação de medidas protetivas de urgência, previstas pela Lei Maria da Penha.

O documento é dividido em várias seções, abrangendo conceitos fundamentais como raça e etnia, racismo institucional, gênero, orientação sexual, identidade de gênero e diferentes tipos de violência (física, psicológica, sexual, moral e patrimonial). Também discute o ciclo da violência e a necessidade de capacitação dos profissionais para reconhecer e interromper esse ciclo.

Outro ponto importante abordado no protocolo é a questão do racismo e do racismo institucional, que podem agravar a situação de vulnerabilidade das mulheres negras em situação de violência. Entendido como uma hierarquização das raças que legitima a opressão e a exclusão, o racismo pode manifestar-se de maneira institucional, prejudicando o atendimento às mulheres negras nas DEAMs. Portanto, é necessário que os profissionais estejam cientes dessas dinâmicas e atuem de forma a garantir um atendimento equânime e inclusivo, respeitando as especificidades de raça, etnia e classe social das mulheres atendidas.

Além disso, o protocolo destaca a importância da linguagem inclusiva e não sexista como ferramenta para promover a equidade de gênero no atendimento às mulheres. A utilização de uma linguagem que não reproduza estereótipos de gênero e que respeite as identidades de gênero é um passo crucial para um atendimento humanizado.

Isso inclui reconhecer e respeitar a diversidade de orientações sexuais e identidades de gênero das mulheres atendidas, o que contribui para um ambiente mais acolhedor e seguro para todas. O protocolo enfatiza a importância de uma abordagem inclusiva e equitativa, que leve em consideração as diversas identidades e experiências das mulheres em situação de violência, evitando reforçar estigmas e desigualdades durante o atendimento.

Por fim, o protocolo sugere que a implementação dessas diretrizes nas DEAMs pode representar um avanço significativo na luta contra a violência de gênero no Paraná. Para que isso ocorra, é necessário um comprometimento conjunto dos operadores do direito, agentes públicos e de toda a sociedade, trabalhando-se com estratégias inovadoras e eficazes de acolhimento, atendimento e acompanhamento das mulheres em situação de violência.

Enfatiza Simone de Beauvoir que os direitos das mulheres não são permanentes e requerem vigilância constante para serem mantidos. Portanto, a possibilidade de implementação desse protocolo é um passo importante para assegurar que esses direitos sejam efetivamente garantidos e protegidos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desta pesquisa foi responder à seguinte indagação: como o Estado, por meio de suas instituições, pode se tornar um agente de opressão, ao invés de oferecer proteção às mulheres em situação de violência, e quais são os reflexos da violência institucional no combate e na prevenção da violência doméstica e familiar?

Com base no referencial teórico e nos dados adquiridos por meio desta pesquisa, foi possível responder à indagação inicial e confirmar a hipótese de pesquisa. Constatou-se que o Estado, ao invés de ser um agente de proteção, pode se transformar em algoz, perpetuando o ciclo de violência. Esse fenômeno, conhecido como violência institucional, evidencia a falha do Sistema de Justiça em combater a violência doméstica de maneira eficaz, colocando as mulheres em uma posição ainda mais vulnerável.

Para confirmar a hipótese de pesquisa e alcançar os objetivos propostos, utilizou-se os preceitos dedutivos, qualitativos e o enfoque translacional da pesquisa aplicada ao direito, na retroalimentação entre teoria e prática. Essa metodologia permitiu uma análise profunda das causas e efeitos da violência institucional, ao mesmo tempo em que ofereceu uma solução prática e viável para mitigar seus impactos.

O desenvolvimento da dissertação, em seus 4 capítulos, combinou a interpretação teórica da doutrina, das leis e dos projetos de lei, do desenvolvimento e da evolução dos direitos das mulheres e da rede de proteção. Além disso, utilizou o enfoque prático, com entrevistas semiestruturadas com a DEAM, o NUMAPE/UEPG e com mulheres em situação de violência doméstica e familiar atendidas pela DEAM/PG no ano de 2023. Essa abordagem possibilitou uma conexão direta entre teoria e prática, demonstrando a viabilidade da criação de um Protocolo de Atendimento/Acolhimento dentro das DEAMs do Paraná.

A análise da percepção das mulheres que buscaram ajuda nas DEAMs revelou que a violência institucional se manifesta de várias formas, desde a indiferença até o descaso ou a agressividade dos servidores. Essas mulheres, que já são vítimas de violência doméstica, sentem-se novamente violentadas ao não receberem o atendimento adequado, o que muitas vezes resulta na desistência de buscar ajuda ou na perpetuação do ciclo de violência.

Ouvir, dar voz e compreender as participantes da pesquisa, por meio das entrevistas, revelou e confirmou a existência de lacunas nas leis e na proteção dessas mulheres. Além disso, demonstrou que a violência contra a mulher é um problema histórico e cultural, enraizado na sociedade brasileira, que se agrava com as condições sociais, raciais, socioeconômicas e de poder.

O cenário jurídico brasileiro, marcado por avanços legislativos como a Lei Maria da Penha, ainda apresenta lacunas no que se refere à sua aplicação prática. A legislação é clara em relação à proteção dos direitos das mulheres, mas sua eficácia depende da atuação dos profissionais responsáveis por sua execução. O Protocolo de Atendimento/Acolhimento proposto nesta dissertação busca preencher essa lacuna, ao fornecer diretrizes claras para o atendimento, garantindo que as mulheres recebam um tratamento digno e respeitoso, conforme os princípios estabelecidos na lei.

A pesquisa focou na cidade de Ponta Grossa/PR, mas os resultados são indicativos de uma realidade que pode ser observada em outras regiões do Brasil. Conforme apontado por Flávia Piovesan (2011), a questão da violência contra a mulher no país é agravada pela desigualdade regional e pela precariedade das instituições de proteção. Assim, a implementação de um protocolo como o proposto nesta dissertação pode servir de modelo para outras localidades, promovendo uma rede de proteção mais eficiente e sensível às necessidades das mulheres.

A implementação de um protocolo de acolhimento/atendimento, pautado na capacitação, na escuta ativa e no apoio multidisciplinar, é uma medida necessária para assegurar que essas delegacias cumpram seu papel de proteção. Conforme Minayo (2021, p. 92), “um atendimento verdadeiramente comprometido com os direitos humanos é aquele que coloca as vítimas no centro da atenção, reconhecendo suas necessidades e respeitando suas vivências”.

Dessa maneira, a dissertação busca contribuir com subsídios e embasamentos teórico-práticos para novas pesquisas e para o desenvolvimento de novos produtos, ou para o aprimoramento deste, uma vez que se torna necessário aplicar o protocolo no cotidiano das DEAMs para verificar sua aplicação prática.

REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA SENADO. **DataSenado aponta que 3 a cada 10 brasileiras já sofreram violência doméstica**. Senado Notícias, Brasília, 21 nov. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/11/21/datasenado-aponta-que-3-a-cada-10-brasileiras-ja-sofreram-violencia-domestica>. Acesso em: 05 set. 2024.
- ANDRADE, Camila Damasceno de. Por uma criminologia crítica feminista. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 16, n. 183, p. 14-25, 2016.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, p. 71-102, jan. 2005. ISSN 2177-7055. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15185>. Acesso em: 11 jan. 2024.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Da mulher como vítima à mulher como sujeito. In: CAMPOS, Carmen Hein de. (org.). **Criminologia e Feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Sexo e gênero: a mulher e o feminino na criminologia e no sistema de Justiça Criminal. **Boletim do IBCCrim**, p. 2, 2004. Disponível em: http://www.geocities.ws/criminologia.critica/artigos/sexo_genero.pdf. Acesso em: 30 jan. 2023.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira. Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. **Sequência: estudos jurídicos e políticos**, v. 18, n. 35, p. 42-49, 1999.
- ARAÚJO, Ana Paula. **Abuso: a cultura do estupro no Brasil**. São Paulo: Globo Livros, 2020.
- AVELAR, Lúcia. **Mulheres e Política: Gênero e Feminismo no Contexto Brasileiro**. São Paulo: Editora UNESP, 2018.
- AZMINA. Delegacia da Mulher: Guia Completo das DDMs do Brasil. **Revista AzMina**, 2023. Disponível em: <https://azmina.com.br/projetos/delegacia-da-mulher/>. Acesso em: 25 abr. 2024.
- BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra; OLIVEIRA, João Manuel de. Direito brasileiro: discurso, método e violências institucionalizadas. In: BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra (org.). **Direitos e feminismos: rompendo grades estruturais limitantes**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019. p. 95-119.
- BALSANO, Bruna. Análise acerca da violência psicológica contra a mulher e os meios probatórios da lei 14.188/2021. In: ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, Gênero, Sexualidades e Direito III. 7., 2024. **Anais [...]**. Florianópolis: Conpedi, 2024.
- BARANOSKI, Maria Cristina Rauch (org.). **Rede de Proteção às Mulheres em Situação de Violência**. Ponta Grossa: Estúdio Texto, 2019. p.49-79.

BARANOSKI, Maria Cristina Rauch; BALSANO, Bruna. A Justiça Restaurativa e a Possibilidade de Implementação nos Núcleos Maria da Penha - NUMAPEs do Estado do Paraná In: VEIGA, Fábio da Silva; BARBUGIANI, Luiz Henrique; FONSECA, Maria Hemilia. (coord.). **Direito Atual em Análise**. v.I. Porto-Ribeirão Preto: Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos e Universidade de São Paulo, 2024.

BARBOSA, Mariane. Alma Preta. **Estudo mostra que menos de 20% das delegacias da mulher funcionam 24 horas**. Alma Preta, 2023. Disponível em: <https://almapreta.com.br/sessao/cotidiano/estudo-mostra-que-menos-de-20-das-delegacias-da-mulher-funcionam-24-horas/>. Acesso em: 25 abr. 2024.

BARROS, Maria Lima. A extensão universitária como instrumento de transformação social: o caso dos Núcleos de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência. **Revista de Extensão Universitária**, v. 12, n. 1, p. 45-58, 2014.

BARSTED, Leila Linhares. Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de advocacy feminista. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Lei Maria da Penha**: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 13-37.

BASTOS, Athena de Oliveira Nogueira. “BOCA CALADA!”: o silenciamento das mulheres como forma de violência na anulação do sujeito de direitos feminino. In: BAGGENSTOSS, G. A. et al. (org.). **Coleção Não há lugar seguro**: estudos e práticas sobre violências contra as mulheres com ênfase no gênero. Florianópolis: Editora Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR), 2019. Volume 3. 300 p.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BECHARA, Victoria; PANHO, Isabella Alonso. Apenas 10% das delegacias da mulher do país funcionam 24h; veja mapa. **Veja**, 2024. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/maquiavel/apenas-10-das-delegacias-da-mulher-do-pais-funcionam-24h-veja-mapa>. Acesso em: 25 abr. 2024.

BECKER, Vanessa Thomas.; DIOTTO, Nariel; Brutti, Tiago Anderson; LAUXEN, Sirlei de Lourdes. Pesquisa Científica como prática social de resistência das mulheres. **Revista Interdisciplinar de ensino, pesquisa e extensão**, [S. l.], v. 8, n. 1, p. 349–362, 2021. DOI: 10.33053/revint.v8i1.371. Disponível em: <https://revistaeletronica.unicruz.edu.br/index.php/revint/article/view/371>. Acesso em: 12 maio 2024.

BIANCHINI, Alice. **Direito Penal: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha**: Lei n. 11.340/2006: Aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia. **Crimes contra mulheres**. 3.ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

BIANCHINI, Aline; GOMES, Luiz Flávio. **Feminicídio**: entenda as questões controvertidas da Lei 13.104/2015. Disponível em: <http://professorlfg.jus-brasil.com.br/artigos/173139525/feminicidio-entenda-as-questoes-controver-tidas-dalei-13104-2015>. Acesso em: 28 fev. 2024.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdade: limites da democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

BLAY, Eva Alterman. Violência contra a mulher e políticas públicas. **Estudos Avançados**, São Paulo, v.17, n.49, p.87-98, 2003.

BLAY, Eva Alterman. **Violência de Gênero: Poder e Impotência**. São Paulo: UNESP, 2008.

BORGES, Clara Maria Roman; ABREU, Ana Cláudia da Silva. As Vozes Silenciadas Nas Denúncias De Feminicídio No Estado Do Paraná (2015-2020): Contribuições Para Um Olhar Descolonial Do Sistema De Justiça Criminal. **Argumenta Journal Law**, [S. l.], n. 35, p. 19–50, 2021. DOI: 10.35356/argumenta.v0i35.2475. Disponível em: <https://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/354>. Acesso em: 12 maio 2024.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 1999. Tradução: Maria Helena Kuhner. 20.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2022.

BRASIL, **Lei nº 12.015 de 7 de agosto de 2009**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm. Acesso em: 30 nov. 2023.

BRASIL, **Lei nº 13. 869 de 05 de setembro de 2019**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13869.htm. Acesso em: 03 dez. 2023.

BRASIL, **Lei nº 13.104 de 9 de março de 2015. Lei do Feminicídio**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm Acesso em: 25 de nov. 2023.

BRASIL, **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 03 dez. 2023.

BRASIL, **Lei nº 13.505, de 8 de novembro de 2017..** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13505.htm. Acesso em: 03 ago. 2024.

BRASIL, **Lei nº 13.718 de 24 de setembro de 2018**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm. Acesso em: 03 dez. 2023.

BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Fórum de Segurança Pública denuncia estupro a cada um minuto no Brasil. Disponível no endereço eletrônico: <https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SEGURANCA/510308-FORUM-DE-SEGURANCA-PUBLICA-DENUNCIA-ESTUPRO-A-CADA-UM-MINUTO-NO-BRASIL.html>. Acesso em: 3 abr. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero** [recurso eletrônico]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Escola Nacional

de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam, 2021. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 8 fev. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 4 set. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 1.193 de 01 de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Brasília, DF: Casa Civil, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 06 jul. 2024.

BRASIL. Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. **Código Eleitoral**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d21076.htm. Acesso em: 12 set. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002**. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Brasília, DF: Casa Civil, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm. Acesso em: 15 jan. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 8.154 de 16 de dezembro de 2013**. Regulamenta o funcionamento do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, a composição e o funcionamento do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e dispõe sobre o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Brasília, DF: Casa Civil, 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8154.htm. Acesso em: 15 set. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Brasília, DF: Casa Civil, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del2848compilado.htm. Acesso em: 5 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003**. Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Brasília, DF, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.778.htm. Acesso em: 5 set. 2023

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/L11340.htm. Acesso em: 30 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.847, de 09 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, DF: Casa Civil, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2015/lei/l13104.htm#:~:text=Altera%20o%20art.,no%20rol%20dos%20crimes%20hediondos. Acesso: 8 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015**. Dispõe sobre a oferta e a realização, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher. Brasília, DF, 2015. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13239.htm. Acesso em: 05 set. 2023

BRASIL. **Lei nº 13.505, de 8 de novembro de 2017.** Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino. Brasília, DF, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13505.htm Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018.** Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Brasília, DF, 2018a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13641.htm Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.772, de 19 de dezembro de 2018.** Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para reconhecer que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e para criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado. Brasília, DF, 2018b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13772.htm. Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021.** Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), [...] por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher. Brasília, DF, 2021b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14188.htm. Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.245, de 22 de novembro de 2021.** Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para vedar a manifestação de elementos ou informações sobre circunstâncias alheias aos fatos objeto de apuração nos crimes contra a dignidade sexual, em desfavor da vítima, entre outras providências. Lei Mariana Ferrer. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14245.htm. Acesso em: 3 dez. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.310, de 8 de março de 2022.** Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para determinar o registro imediato, pela autoridade judicial, das medidas protetivas de urgência deferidas em favor da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes. Brasília, DF, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14310.htm. Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.321 de 31 de março de 2022.** Lei da Violência Institucional. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.321-de-31-de-marco-de-2022-390279314>. Acesso em: 3 dez. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.550, de 19 de abril de 2023.** Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre as medidas protetivas de urgência e estabelecer que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei. Brasília, DF, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14550.htm. Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. **Código Civil.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 12 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995.** Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília, DF: Casa Civil, 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm Acesso em: 4 fev. 2024.

BRASIL. **Portaria nº 27. Institui Grupo de Trabalho para colaborar com a implementação das Políticas Nacionais estabelecidas pelas Resoluções CNJ nº 254/2020 e nº 255/2020,** relativas, respectivamente, ao Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e ao Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário. Atos CNJ: 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3714>. Acesso em: 8 fev. 2024.

BRASIL. **Recomendação nº 102.** Recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras. Atos CNJ:2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4068>. Acesso em: 8 fev. 2023.

BRASIL. **Recomendação nº 128.** Recomenda a adoção do “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero” no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. CNJ: 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original18063720220217620e8ead8fae2.pdf>. Acesso em: 8 fev. 2023.

BRASIL. **Regulamento e Estrutura da Polícia Civil do Estado do Paraná,** 1978. Disponível no endereço eletrônico: http://www.policiacivil.pr.gov.br/arquivos/File/DEAM/Normativas/DECRETO_4884_1978.pdf. Acesso em: 20 maio 2024.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Norma técnica de padronização das delegacias especializadas de atendimento às mulheres.** Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2010.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 779. Requerente: Partido Popular Socialista. Relator: Ministro Dias Toffoli. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.. **Diário de Justiça eletrônico,** Brasília-DF, 25 maio 2021.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal.** Ação Declaratória de Constitucionalidade 19/DF.Relator: Min. Marco Aurélio, 09 de fevereiro de 2012a. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=5719497>. Acesso em: 17 set. 2023.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal.** Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.424/DF.Relator: Min. Marco Aurélio, 9 de fevereiro de 2012b. Disponível

em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6393143>. Acesso em: 17 set. 2023.

BRAZÃO, Analba; OLIVEIRA, Cinthia. **Violência contra as mulheres**: uma história contada em décadas de lutas. Brasília/CFEMEA: Ars ventura & comunicação, 2016.

BUENO, Mariana Guimarães Rocha da Cunha. **Feminismo e direito penal**. 180 f. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo - USP, São Paulo, 2011.

BUTLER, Judith. Atos performáticos e a formação dos gêneros: um ensaio sobre a fenomenologia e teoria feminista. **Theatre Journal**, v. 40, n.4, dez. 1998.

BUTLER, Judith. **Bodies That Matter**: On the Discursive Limits of Sex. New York: Routledge, 1993.

BUTLER, Judith. **Precarious Life**: The Powers of Mourning and Violence. London: Verso, 2004.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero**: Feminismo e Subversão da Identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra**: Quando a Vida é Passível de Luto? Trad. Marina Vargas. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

BUTLER, Judith. **Undoing Gender**. New York: Routledge, 2004.

CAMPOS, Amini Haddad. Violência institucional de gênero e a novel ordem normativa: inovações processuais na Lei Maria da Penha. In: LIMA, Fausto R.; SANTOS, Claudiene (Coords.). **Violência doméstica**: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CAMPOS, Amini Haddad; CORRÊA, Lindinalva Rodrigues. **Direitos humanos das mulheres**. Curitiba: Juruá, 2015.

CAMPOS, Gisele da F. S. **Pensando o fenômeno contemporâneo da violência contra a mulher**. Rio das Ostras: ESS/UFF, 2017.

CARNEIRO, Sueli. Gênero, Raça e Classe: Interseccionalidade e o Feminismo Negro no Brasil. In: SANTOS, B. S. (org.). **Conhecimento prudente para uma vida decente**: um discurso sobre as ciências revisitadas. São Paulo: Cortez, 2003.

CARTA das Mulheres aos Constituintes de 1987. Mulheres Brasileiras. **InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais**, v. 7, n. 2, 2021ISSN 2447-6684. DOI:10.26512/insurgncia.v8i2.39119.

CARVALHO, José da Silva. A Lei Maria da Penha e a construção da rede de proteção à mulher em situação de violência. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 21, n. 82, p. 113-137, 2013.

CAVALCANTI, Eliane Cristina Tenório. OLIVEIRA, Rosane Cristina. Políticas Públicas de Combate à Violência de Gênero: A rede de enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

Revista de Pesquisa Interdisciplinar. **Cajazeiras**, v.2. n. 2. p.196-206. jun./dez. 2017. Disponível em: <https://cfp.revistas.ufcg.edu.br/cfp/index.php/pesquisainterdisciplinar/article/view/194/pd>. Acesso em: 28 abr. 2024.

CELMER, Elisa Girotti. **Feminismos, discurso criminológico e demanda punitiva: uma análise do discurso de integrantes de organizações não governamentais feministas sobre a lei 11.340/06**. 1. ed. Curitiba: CRV, 2015.

CFEMEA. **Mulheres e resistência no Congresso Nacional 2019**. 2020. Disponível em: https://www.cfemea.org.br/images/stories/publicacoes/mulheres_resistencia_congresso_nacional_2019.pdf. Acesso em: 18 set. 2023.

CFEMEA. **Mulheres e resistência no Congresso Nacional 2021: Balanço Feminista Antirracista do Legislativo Federal**. 2022. Disponível em: https://www.cfemea.org.br/images/stories/publicacoes/mulheres_resistencia_congresso_nacional_2021.pdf. Acesso em: 18 set. 2024.

CHAKIAN, Silvia. **A construção dos direitos das mulheres: histórico, limites e diretrizes para uma proteção penal eficiente**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

CIDH. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. 2013. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/RegulamentoCIDH2013.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2023.

CIDH. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Regulamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Aprovado pela Corte no seu LXXXV Período Ordinário de Sessões celebrado de 16 a 28 de novembro de 2009. 2009. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/sitios/reglamento/nov_2009_por.pdf. Acesso em: 13 dez. 2023.

CIDH. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Relatório 54 de 04 de abril de 2001, Caso 12.051**. Disponível em: <http://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em: 12 abr. 2024.

CIDH. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Relatório Nº 10/19, Caso 12.263. Mérito. Márcia Barbosa de Souza e familiares**. Brasil. 12 de fevereiro de 2019. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/corte/2019/3.%20BR%2012.263%20Barbosa.PDF>. Acesso em: 13 dez. 2023

CIDH. Comissão Internacional de Direitos Humanos. Relatório Anual 2000. **Relatório nº 54/01, Caso nº 12.051**, Maria da Penha Maia Fernandes, Brasil, 04 de abril de 2001. Washington, OEA, 2001. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r24591.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Jornada de Trabalhos sobre a Lei Maria da Penha**. Brasília-DF: CNJ, 2023c. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/jornadas/>. Acesso em: 10 dez. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria n. 27 de 02/02/2021**. Brasília-DF: CNJ, 2021a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3714>. Acesso em: 07 jan. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria n. 329 de 17/03/2023**. Brasília-DF: CNJ, 2023g. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5347>. Acesso em: 07 jan. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria n. 33 de 08/02/2022**. Brasília-DF: CNJ, 2022c. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4348>. Acesso em: 07 jan. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria n. 353 de 30/09/2022**. Brasília- DF: CNJ, 2022e. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original15490720221005633da7733fdef.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria n. 70, de 22 de abril de 2020**. Institui Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos para a indicação de soluções ao Conselho Nacional de Justiça voltadas à prioridade de atendimento das vítimas de violência doméstica e familiar ocorrida durante o isolamento social em decorrência da pandemia do novo coronavírus – Covid-19. Brasília-DF: CNJ, 2020c. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3294>. Acesso em: 10 dez. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário. Brasília, 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a18da313c6fdb6f364789672b64fcef_c948e694435a52768cbc00bd a11979a3.pdf. Acesso em: 01 out. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Perfil sociodemográfico dos magistrados brasileiros. Brasília, 2018. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a18da313c6fdb6f364789672b64fcef_c948e694435a52768cbc00bd a11979a3.pdf. Acesso em: 01 out. 2023.

CNJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero [recurso eletrônico]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça - CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>. Acesso em: 11 out. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação nº 128, de 15 de fevereiro de 2022**. Recomenda a adoção do “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero” no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original18063720220217620e8ead8fae2.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 254 de 04/09/2018**. Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2670>. Acesso em: 01 out. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 255 de 04/09/2018**. Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2669>. Acesso em: 01 out. 2023.

COELHO, Jorge; SOUZA, Gustavo; ALBUQUERQUE, Josmário. Desenvolvimento de questionários e aplicação na pesquisa em Informática na Educação. In: JAQUES, Patrícia Augustin; SIQUEIRA, Sean; BITTENCOURT, Ig; PIMENTEL, Mariano (org.).

Metodologia de Pesquisa Científica em Informática na Educação: Abordagem Quantitativa. Porto Alegre: SBC, 2020. (Série Metodologia de Pesquisa em Informática na Educação, v. 2). Disponível em: <https://metodologia.ceie-br.org/livro-2>. Acesso em: 22 jan. 2024.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório nº 54/01. Caso 12.051.** Maria da Penha Maia Fernandes/Brasil. 04 abr. 2001. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em: 05 set. 2024.

CONSÓRCIO LEI MARIA DA PENHA. **Nota do Consórcio Lei Maria da Penha.** Porque o Substitutivo ao PL 598/2019, e apensos, não deve ser aprovado. Brasília, 28 abr. 2021. Disponível em: https://www.cfemea.org.br/images/stories/Nota_Conсорcio_PL_598_2019_Art_8_LMP.pdf. Acesso em: 17 set. 2023.

CONSÓRCIO LEI MARIA DA PENHA. **Nota Técnica:** referente aos Projetos de Lei em tramitação no Congresso Nacional sobre medidas para o enfrentamento à violência doméstica e familiar, no contexto do distanciamento social, decorrente da vigência do Estado de Calamidade Pública instituído pelo Decreto nº 6/2020. 2020. Disponível em: <http://cepia.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Nota-do-Conso%CC%81rcio-Lei-Maria-da-Penha-COVID.pdf>. Acesso em: 17 set. 2023.

CONVENÇÃO PARA A ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER – CEDAW 1979. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf. Acesso em: 18 jan. 2024.

CORRÊA, Marisa. E a autonomia do movimento feminista, como vai? **Jornal Mulherio**, Ano II, n.9, set./out. 1982.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. CASO BARBOSA DE SOUZA E OUTROS VS. BRASIL. Sentença de 7 de setembro de 2021. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_435_por.pdf. Acesso em: 12 dez. 2023.

COSTA, Ana Alice. **Gênero, poder e empoderamento das mulheres.** Seminário de aprofundamento do trabalho com gênero no Pró-Gavião, Universidade Federal da Bahia, 2000. Disponível em: <http://www.neim.ufba.br/site/arquivos/file/textosapoio1.PDF>. Acesso em: 31 ago. 2023.

CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics. **University of Chicago Legal Forum**, v. 1989, n. 1, p. 139-167, 1989.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2002000100011/8774>. Acesso em: 07 set. 2023.

CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color. In: FINEMAN, Martha Albertson; MYKITIUK, Rixanne (org.). **The Public Nature of Private Violence**. Nova York: Routledge, 2002.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica – Lei Maria da Penha comentada artigo por artigo**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Estado de direito e direitos fundamentais. In: FIGUEIREDO, M.; PONTES FILHO, V. (org.). **Estudo de Direito Público em homenagem a Celso Antônio Bandeira de Mello**. São Paulo: Malheiros, 2005.

DATASENADO; OBSERVATÓRIO DA MULHER CONTRA A VIOLÊNCIA. **10ª Pesquisa Nacional de Violência Contra a Mulher**. Brasília: Senado Federal, 2023. 50 p.

DAVIS, Angela. **Mulheres, Raça e Classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 5. ed.rev., ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2018.

DINIZ, Simone Grillo. Violência contra a mulher: estratégias e respostas do movimento feminista no Brasil (1980-2005). In: DINIZ, Simone G.; SILVEIRA, Lenira P.; LIZ, Miriam A. (org.). **Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher (1980-2005): Alcances e Limites**. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006, p. 15-44

DRUMONTT, Mary Pimentel. Elementos para uma análise do machismo. **Perspectivas**, São Paulo, v. 3, p.81-85, 1980.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Trad. Leandro Konder. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975. (1ª ed. 1891).

FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi... posso contar**. 2.ed. Rio de Janeiro: Armazém da Cultura, 2012.

FLICK, Uwe. **Introdução à Pesquisa Qualitativa**. 3.ed. Tradução: José Elias Costa. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FONSECA, Beatriz Rey de Paula; PERES, Flávia Tavares. **No Brasil, só 7% das cidades têm delegacias de atendimento à mulher**. Piauí, 2023. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/no-brasil-so-7-das-cidades-tem-delegacias-de-atendimento-mulher/>. Acesso em: 25 abril 2024.

GARCIA, Carla. **Breve história do feminismo**. São Paulo: Claridade, 2015.

GARCIA, Dantielli Assumpção; VENSON, Ana Paula Reckziegel. Entre o jurídico e o midiático, o estupro culposos: mulher e violência. **Leitura**, n. 69, p. 261–278, 2021. Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/revistaleitura/article/view/11830>. Acesso em: 17 jan. 2024.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Luiz Flávio. **Direito penal: Parte Geral**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. v.1.

GOMES, Nivea da Silva; BAQUEIRO, Fernanda Ravazzo. **Feminicídio: a última forma de violência contra a mulher e o discurso simbólico**. 2019. 28 f. TCC (Graduação em Direito) -

Universidade Católica de Salvador (UCSAL), Salvador, 2018. Disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/bitstream/prefix/661/1/TCCGABRIELELEGOMES.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2024.

GRAZZIOTIN, Paula Clarice Santos; DE JESUS, Maurício Neves. **Direito Penal Simbólico**. Acesso em: <http://sisnet.aduaneiras.com.br/lex/artigos/pdf/anti.pdf>. Acesso: 16 fev. 2023.

HABERMAS, Jürgen. **Faticidade e validade**: contribuições para uma teoria discursiva do direito e da democracia. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2018.

HABERMAS, Jürgen. **The Theory of Communicative Action**: Reason and the Rationalization of Society. v.1. Beacon Press, 1984.

HIRONAKA, Giselda. O papel da formação contínua dos profissionais no combate à violência de gênero. **Cadernos de Direito**, p. 89-104. 2015.

HOOKS, Bell. **O Feminismo é para todo mundo**: políticas arrebatadoras. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2015.

IANNI, Octávio. “Violence in contemporary society”. **Estudo de Sociologia**, Araraquara, 2002 n.12, p.7-28. (versão em português Disponível em: <http://seer.fclar.unesp.br/estudos/article/viewFile/644/647> Acesso em: 10 jun. 2024.

JARAMILLO, Isabel Cristina. La crítica feminista al derecho. In: WEST, Robin. **Género y teoría del derecho**. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2000.

JESUS, Damásio de. **Violência contra a mulher**: aspectos criminais da Lei n. 11.340/2006. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

LERNER, Gerda. **The creation of patriarchy**. New York/Oxford: Oxford University Press, 1986.

LIMA, Carla. **Violência de Gênero e Revitimização**: Impactos e Desafios no Sistema Judicial. São Paulo: Editora Mulheres, 2019.

MAIER, Jackeline Prestes; SEGOBIA, Sabrina Estivalrti. **A institucionalização do machismo nas decisões judiciais brasileiras**: uma análise do caso Mariana Ferrer sob a ótica do princípio da imparcialidade. Fadisma (Educar Sempre). 17. ed. 2020. Disponível em: <http://sites.fadismaweb.com.br/entrementes/anais/wp-content/uploads/2021/02/a-institucionalizacao-do-machismo-nas-decisoes-judicias-bras.docx.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2024.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Tradução de Reginaldo Sant'Anna. 14. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. v. 1.

MASSULA, Letícia. A violência e o acesso das mulheres à justiça: o caminho das pedras ou as pedras do (no) caminho. **Ponto de Vista Jurídico**, Caçador (SC), Brasil, v. 13, n. 1, p. e3267-e3267, 2024. DOI: 10.33362/juridico.v13i1.3267. Disponível em: <https://periodicos.uniarp.edu.br/index.php/juridico/article/view/3267>. Acesso em: 8 ago. 2024

MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. **Da Mulher Honesta a Lei com nome de Mulher:** o Lugar do Feminismo na Legislação Penal Brasileira. 2010. Disponível em: http://www.periodicos.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/view/885/pdf_27. Acesso em: 04 abr. 2024.

MENDES, Soraia da Rosa; CARVALHO, Salo de. **Direito Penal simbólico:** uma análise crítica. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

MENDES, Soraia da Rosa; PIMENTEL, Elaine. C. A violência sexual: a epistemologia feminista como fundamento de uma dogmática penal feminista. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 146, p. 305-328. São Paulo: RT, 2018.

MEZZAROBBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia de pesquisa no direito**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O Desafio do Conhecimento: Pesquisa Qualitativa em Saúde**. São Paulo: Hucitec, 2021.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência e Educação: impactos e tendências. **Revista Pedagógica**, [S. l.], v. 15, n. 31, p. 249–264, 2014. DOI: 10.22196/rp.v15i31.2338. Disponível em: <https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/pedagogica/article/view/2338>. Acesso em: 25 abr. 2024.

MODENA, Maura Regina. **Conceitos e formas de violência**. 2. ed. Caxias do Sul: Educus, 2016.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 29. ed. São Paulo, Atlas, 2013.

NASCIMENTO, Elisa Larkin. **O sortilégio da cor:** Identidade, raça e gênero no Brasil. São Paulo: Summus, 2003.

NETTO, Helena Henkin Coelho; BORGES, Paulo César Corrêa. A mulher e o direito penal brasileiro: entre a criminalização pelo gênero e a ausência de tutela penal justificada pelo machismo. **Revista de Estudos Jurídicos Unesp**, Franca, a. 17, n. 25, 2013. Disponível em: <http://seer.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/viewFile/927/917>. Acesso em: 16 fev. 2024.

NEVES, Marcelo. **A constitucionalização simbólica**. São Paulo: Acadêmica, 1994.

NUCCI, Guilherme de Souza. Assunto sério, violência doméstica é tratada com irresponsabilidade no Brasil. **Revista Consultor Jurídico**, 22 de jun. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jun-22/nucci-violencia-domestica-tratada>. Acesso em: 15 abr. 2024.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. **Rev. Estudos Feministas**, v.16, n. 2, 2008.

OLIVEIRA, Marcella Beraldo. **Crime invisível:** mudança de significados da violência de gênero no Juizado Especial Criminal. Campinas: [s. n.], 2006.

OLIVEIRA, Maribia Taliane de. A atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar: a construção de tecnologias de cuidado da terapia ocupacional na atenção básica em saúde. **Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional**, [S. l.], v. 27, p. 508-521, 2019

OLIVEIRA, Tatyane Guimarães. Feministas ressignificando o direito: desafios para aprovação da Lei Maria da Penha. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 08, n. 01, p. 616-650, fev. 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/27767>. Acesso em: 15 abr. 2024.

OMS. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Global and Regional Estimates of Violence Against Women: Prevalence and Health Effects of Intimate Partner Violence and Non-Partner Sexual Violence**. Genebra: OMS, 2013.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Declaração e Programa de Ação de Viena**: conferência mundial sobre direitos humanos. Viena, 1993. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2023.

PARANÁ. Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI). Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR). Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR). Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPPP). Secretária de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEFUT). Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA). Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM). Universidade Estadual de Londrina (UEL). Universidade Estadual de Maringá (UEM). Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO). Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR). **Termo de Cooperação Técnica nº 028/2021 de 1 de dezembro de 2021**. Disponível em: https://www.seti.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/202301/assinado_-_tc028.21setineddijenumape-nodocs_0.pdf. Acesso em: 24 fev. 2023.

PASINATO, Wânia; SANTOS, Cecília MacDowell. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil**. PAGU/UNICAMP – Núcleo de Estudos de Gênero Pagu, Universidade Estadual de Campinas. 2008. Disponível em: [http://www.observe.ufba.br/_ARQ/bibliografia/MAPEO_Brasil\[1\].pdf](http://www.observe.ufba.br/_ARQ/bibliografia/MAPEO_Brasil[1].pdf). Acesso em: 15 abr. 2024.

PATEMAN, Carole. Críticas Feministas à Dicotomia Público/Privado. In: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luís Felipe (org.). **Teoria política feminista – textos centrais**. Vinhedo: Horizonte, p. 55 – 80, 2013.

PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

PATEMAN, Carole. **Participação e teoria democrática**. Tradução de Luiz Paulo Rouanet. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

PATEMAN, Carole. Soberania individual e propriedade na pessoa. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 1, p. 171-218, 2009. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/rbcp/article/viewFile/6597/5322>. Acesso em: 04 jan. 2024.

PATEMAN, Carole. **The Disorder of Women**. California: Stanford University Press, 1989.

PELLEGRINI, Elizabete; BOEN, Mariana Tordin. Quem são as “vítimas de verdade” nas delegacias de mulher? **Revista Estudos Feministas**, v. 28, n. 3, p. 1-4, 2020.

PIMENTEL, Silvia; BIANCHINI, Alice. **Feminismo(s)**. 1.ed. São Paulo: Editora Matrioska, 2021.

PIMENTEL, Silvia; PANDJIARJIAN, Valéria. **Percepção das mulheres em relação ao direito e à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1996.

PIMENTEL, Silvia; PIOVESAN, Flávia; GIORGI, Beatriz de. **A figura/personagem mulher em processos de família**. Porto Alegre: FABRIS, 1993.

PIMENTEL, Silvia; SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore; PANDJIARJIAN, Valéria. **Estupro: crime ou cortesia?** Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1998.

PINTO, Célia Regina Jardim. Movimentos sociais: espaços privilegiados da mulher enquanto sujeito político. In: COSTA, Albertina de Oliveira, org. **Uma questão de gênero**. São Paulo: Rosa dos Tempos/FCC. p.127-150, 1992.

PIOVESAN, Flávia; PIMENTEL, Silvia A Lei Maria da Penha na perspectiva da responsabilidade internacional do Brasil. In: CAMPOS, Carmen Hein (org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. 19. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2022.

PRATT, John. **Penal Populism: key ideas in criminology**. Routledge: Nova York, 2007.

QUEIROZ, Paulo. Sobre a função do juiz criminal na vigência de um direito penal simbólico. **Boletim do IBCCRIM**, n. 74, jan. 1999. Disponível em: http://www.ibccrim.org.br/novo/boletim_artigo/1064-Sobre-a-funcao-do-juiz-criminal-na-vigencia-de-um-direito-penal-simbolico. Acesso em: 02 mar. 2024.

RAMOS, Jucelem Guimarães Belchior. **A violência Física contra a mulher na cidade de Manaus**. Manaus-AM: Editora da Universidade do Amazonas. 2016.

RAMOS, Margarita Danielle. **Reflexões sobre o processo histórico-discursivo do uso da legítima defesa da honra no brasil e a construção das mulheres**. Florianópolis, 2012.

RIBEIRO, Márcia Aparecida; FERRIANI, Maria das Graças Carvalho; REIS, Jair Naves dos. Violência sexual contra crianças e adolescentes: características relativas à vitimização nas relações familiares. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 2, p. 456-464, abr. 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102311X2004000200013&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 15 nov. 2023.

RIBEIRO, Raísa. **Feminismo: O que as feministas querem**. 1 ed. Rio de Janeiro: Feminismo Literário, 2021. p. 14.

ROXIN, Claus. **Direito penal**. Fundamentos: a estrutura da teoria do delito. Tradução de Luís Greco. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero patriarcado e violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, [2004] 2015.

SAFFIOTI, Heleieth. **Violência de gênero no Brasil contemporâneo**. São Paulo: Moderna, 1999.

SÁNCHEZ, Jesús-Maria Silva. **A expansão do direito penal**: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais. Tradução de Juarez Tavares. 4. ed. São Paulo: RT, 2020.

SANTIAGO, Brunna Rabelo; ALVES, Fernando de Brito. Núcleo Maria da Penha UENP: pela concretização de uma criminologia feminista. In: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, XXVII., 2018, Salvador. **Anais [...]** Florianópolis: Conpedi, 2018. Gênero, Sexualidades e Direito II. Organização Conpedi/UFBA. Coordenadores: Gabrielle Bezerra Sales, Janaína Machado Sturza e Renato Duro Dias.

SANTOS, Cecília MacDowell. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, [S. l.], n. 89, p. 153-170, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da Pessoa) humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 10.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

SCHAEFER, Amanda Polastro. **Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher – NUDEM**. 2014.

SCHELSKY, Helmut. **Sociologia da Sexualidade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1968.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Revista Educação e Realidade**, v. 20, n. 2, p. 133-184, jul.-dez. 1995. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721>. Acesso em: 25 mar. 2023.

SELFA, Ana de Sousa; SPINELLI, Letícia Machado. As críticas de Caroline Pateman e Susan Okin à dicotomia público/privado. **Revista Sociais & Humanas (RSH)** - Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, v.31, n. 1. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/issue/archive>. Acesso em: 10 mar. 2024.

SEVERI, Fabiana Cristina. Justiça em uma perspectiva de gênero: elementos teóricos, normativos e metodológicos. **Revista Digital de Direito Administrativo**, v. 3, n. 3, p. 574-601, 2016. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/119320>. Acesso em: 10 jun. 2024.

SEVERI, Fabiana Cristina. O gênero da justiça e a problemática da efetivação dos direitos humanos das mulheres. **Revista Direito e Práxis**, v. 7, n. 1, p. 80-115, 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/16716>. Acesso em: 10 jun. 2024.

SILVA, Ana. **A Revitimização de mulheres em situação de violência**: uma análise crítica do sistema de justiça. Rio de Janeiro: Editora Direitos Humanos, 2021.

SILVA, Beatriz Cruz da. **O atendimento das mulheres vítimas de violência sexual pela segurança pública no Distrito Federal e a percepção dos profissionais da área sobre esse**

atendimento. Dissertação (Mestrado em Estudos Avançados Multidisciplinares) - Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/23219/1/2017_BeatrizCruzdaSilva.pdf. Acesso em: 4 maio 2024.

SILVA, Beatriz Cruz da. **Violência institucional contra a mulher.** Fasubra. Disponível em: <https://fasubra.org.br/violencia-contr-a-mulher/>. Acesso em: 6 out. 2023.

SILVA, Bruna Camilo de Souza Lima. **Patriarcado e Teoria Política Feminista: Possibilidade na ciência política.** 2019. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.

SILVA, Eliezer Gomes da. Direito Translacional: teorias e práticas jurídicas em interface bidirecional a proposta de um novo Mestrado em Direito na UEPG. **Revista Humanidades e Inovação**, Palmas, v.8, n. 48, set. 2021. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/5706>. Acesso em: 20 abr. 2023.

SILVA, Luciane Lemos da; COELHO, Elza Berger Salema; CAPONI, Sandra Noemi Cucurullo de. Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, Botucatu/SP, v.11, n.21, p. 93-103, jan/abr. 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832007000100009. Acesso em: 23 out. 2023.

SINGULANO, Yara Lopes; TEIXEIRA, Karla Maria Damiano. A resposta de adolescentes à questão: como erradicar a violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil? **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v.11, n. 1, 2020.

SIQUEIRA, Camilla Karla Barbosa. As três ondas do movimento Feminina e suas repercussões no direito brasileiro. In: Congresso Nacional do Conpedi, 24., 2015, Belo Horizonte. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2015. Disponível em: <http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/66fsl345/w8299187/ARu8H4M8AmpZnw1Z.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2023

SMART, Carol. La teoría feminista y el discurso jurídico. In: BIRGIN, Haydée (comp.). **El Derecho en el Género y el género en el derecho**. Buenos Aires: Editorial Biblos, 2000.

SMART, Carol. **Feminism and the Power of Law**. London: Routledge. 1995.

SMART, Carol. **Law, Crime and Sexuality. Essays in Feminism**. London: Sage. 1999.

SOUZA, Maria Aparecida. **Violência doméstica e o papel das delegacias especializadas no Paraná**. Curitiba: Editora Paraná, 2019.

STOKES, Donald. **O quadrante de Pasteur – a ciência básica e a inovação tecnológica**. Campinas: Editora da Unicamp, 2005.

TAQUETTE, Stella (org.). **Mulher adolescente/jovem em situação de violência**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007, p. 95. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/265336500_Violencia_contra_a_mulher_adolescent_ejovem. Acesso em: 03 dez. 2023.

TELES, Maria. Amélia de Almeida.; MELO, Mônica. **O que é violência contra a mulher**. Tatuapé: Editora Brasiliense, 2017.

VANZOLINI, Patrícia. **Violência institucional e Direito Penal**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2022.

VARGAS, Joana Domingues. **Crimes sexuais e sistema de justiça**. São Paulo: IBCCRIM, 2000. p. 224. 1. ed. São Paulo.

VEIGA, Fábio da Silva; BARBUGIANI, Luiz Henrique; FONSECA, Maria Hemilia. (coord.). **Direito Atual em Análise**. v. I. Porto-Ribeirão Preto: Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos e Universidade de São Paulo, 2024.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**. 13. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2024.

ZALUAR, Roberta Costa. **Da violência revelada à violência silenciada**. Tese (Doutorado em Enfermagem) – Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 1999.

ZAPATA, Fabriziane Stellet. **A grande causa da violência [contra a mulher] está no machismo estruturante da sociedade brasileira**. [Entrevista concedida ao] Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. TJDF, Distrito Federal, 2019. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhaseprodutos/artigosdiscursosobreentrevistas/entrevistas/2019/a-grande-causa-daviolencia-contr-a-mulher-esta-no-machismo-estruturante-da-sociedade-brasileira>. Acesso em: 20 maio 2024.

APÊNDICE A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você está sendo convidado(a) a participar da pesquisa “PROTOCOLO DE ACOLHIMENTO DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR – UM OLHAR TRANSLACIONAL AOS CASOS DE VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL NO ESTADO DO PARANÁ”.

A presente dissertação busca não apenas reconhecer a violência institucional e seus reflexos na prevenção e combate à violência doméstica e familiar, mas também diagnosticar suas causas e consequências, a fim de compreender o Sistema de Justiça Brasileiro de forma crítica, para entregar, ao final, um protocolo de acolhimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Quanto ao procedimento metodológico, a pesquisa utilizará o estudo de caso com técnicas de entrevistas/questionários semiestruturados, além de pesquisa documental e observação. Esta pesquisa está sendo desenvolvida pelo Mestrado Profissional em Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, tendo como pesquisadora responsável Bruna Balsano, sob orientação da Prof^a. Dra. Maria Cristina Rauch Baranoski. Sua participação, respondendo ao formulário, é voluntária, e você tem a liberdade de se recusar a participar do estudo a qualquer momento. Você não será identificado(a), e as informações serão utilizadas apenas para os fins desta pesquisa e da elaboração do protocolo.

Após os devidos esclarecimentos, caso concorde em participar deste estudo, assine o presente termo. Você tem a garantia de receber respostas a qualquer pergunta e esclarecimentos acerca de assuntos relacionados com a pesquisa, podendo deixar de participar da pesquisa a qualquer tempo. Em caso de dúvidas, você pode procurar a Comissão de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual de Ponta Grossa, localizada na Av. Carlos Cavalcanti, 4748 – Uvaranas – Campus Universitário, telefone (42) 3220-3108, e-mail: coep@uepg.br, ou diretamente com a pesquisadora pelo e-mail balsanobruna@gmail.com – (42) 99981-4218.

A fim de garantir o sigilo quanto à identificação dos participantes nesta pesquisa, não citaremos seu nome ou qualquer outra informação que possa identificá-lo(a).

Data:

Assinatura da pesquisadora

Assinatura da(o) participante

APÊNDICE B - CERTIFICADO DE CONSENTIMENTO

Eu (nome do entrevistado) _____, inscrito no RG sob nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente na cidade de _____, declaro estar informada sobre a minha participação, por meio de questionários enviados via e-mail pelo Google, na pesquisa intitulada “PROTOCOLO DE ACOLHIMENTO DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR – UM OLHAR TRANSLACIONAL AOS CASOS DE VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL NO ESTADO DO PARANÁ”. Após ter minhas dúvidas esclarecidas pela pesquisadora, declaro que concordo em participar deste estudo, sob a responsabilidade da mestrande e advogada Bruna Balsano. Minha participação é livre e espontânea, conforme exposto no termo de consentimento. Tenho consciência de que minha participação consistirá em responder a um questionário de forma individual, e que serão esclarecidas dúvidas referentes ao assunto pesquisado. Após responder o questionário, terei a possibilidade de acessar as informações concedidas e poderei, a qualquer momento, interromper minha participação neste trabalho. Eu permito a divulgação dos dados coletados nesta pesquisa, estando ciente de que eles não serão associados a mim e às pessoas que eu possa mencionar, sendo mantido o sigilo. Tenho ciência de que, após a coleta dos dados, será realizada a redação e defesa da dissertação, bem como a elaboração do protocolo de acolhimento.

() Aceito a realização da pesquisa, respondendo os questionários semiestruturados.

() Aceito a realização de uma segunda entrevista/contato, caso a pesquisadora necessite esclarecer possíveis dúvidas.

_____, _____, de _____ de 2023.

Assinatura da(o) participante

Assinatura da pesquisadora
BRUNA BALSANO
OAB/PR 89238

APÊNDICE C - QUESTIONÁRIO APLICADO AOS PARTICIPANTES

SEÇÃO 1: APRESENTAÇÃO APLICADA A TODOS OS PARTICIPANTES

TÍTULO: PROTOCOLO DE ACOLHIMENTO DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR – UM OLHAR TRANSLACIONAL AOS CASOS DE VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL NO ESTADO DO PARANÁ.

Descrição: (Corpo do e-mail)

Olá! Muito prazer, me chamo Bruna Balsano, mestrandia vinculada ao mestrado de Profissional do Programa de Pós-Graduação, *stricto sensu*, em Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, sob orientação da Prof^a. Dra. Maria Cristina Rauch Baranoski.

O programa de Mestrado Profissional em Direito da UEPG possui o viés translacional, o qual é necessária a entrega de um produto, que possa ser utilizado/aplicado ao Sistema de Justiça brasileiro e traga mudanças sociais. Desta forma, a presente dissertação busca não apenas reconhecer a violência institucional e seus reflexos na prevenção e combate à violência doméstica e familiar, mas também diagnosticar as suas causas e consequências, a fim de compreender o Sistema de Justiça Brasileiro, de forma crítica para entregar, no final, um protocolo de acolhimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Por conta disso, este formulário possui o objetivo de compreender como é realizado o primeiro contato com as mulheres em situação de violência e o desenrolar do atendimento, de forma a compreender como o sistema atua e quais as mudanças podem ser realizadas.

Estão convidados/as/es a participar deste estudo:

- Os NUMAPE's do Paraná, representados pelos seus coordenadores e/ou responsáveis técnicos, sendo estes:
- NUMAPE/UEL; NUMAPE/UEM; NUMAPE/UEPG; NUMAPE/UNIOESTE; NUMAPE/FRANCISCO BELTRÃO; NUMAPE/TOLEDO; NUMAPE/IRATI; NUMAPE/GUARAPUAVA; NUMAPE/UENP e NUMAPE/UNESPAR;
- As 21 Delegacias Especializadas no atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Estado do Paraná, representados por pelo menos um servidor, localizadas nos seguintes municípios:
- Apucarana; Arapongas, Araucária, Campo Mourão, Cascavel, Cianorte, Cornélio Procopio, Curitiba, Francisco Beltrão, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Jacarezinho, Londrina, Maringá, Paranavaí, Pato Branco, Ponta Grossa, São José dos Pinhais, Toledo, Umuarama e União da Vitória.
- Mulheres em situação de violência doméstica e familiar, indicadas pelos NUMAPE's, as quais foram atendidas pelo projeto, no ano de 2022 e possuem condições para participar de forma virtual/online dos questionários.

Algumas observações:

- Reserve de 5 a 10 minutos para o preenchimento deste formulário;

- Este formulário é composto por perguntas objetivas e dissertativas;
- Será preservado o anonimato das/dos participantes na apresentação dos resultados desta pesquisa;
- As respostas serão utilizadas para fins acadêmicos, com intuito de compor o trabalho de dissertação e a proposta do produto, respeitando a vertente translacional do programa;
- O objetivo é de obter ao menos uma resposta oriunda dos coordenadores, servidores e mulheres em situação de violência dos Órgãos indicados acima.

É muito importante esclarecer que sua identidade (seu nome) não será revelada em nenhum momento. Eu utilizarei os relatos na pesquisa, publicarei e arquivarei os depoimentos, tomando os cuidados para que você e as pessoas que venham a ser citadas não sejam identificadas neste trabalho. Só eu conhecerei sua identidade e me prontifico a guardar sigilo sobre a pesquisa.

SEÇÃO 2: PERGUNTAS APLICADAS A TODOS OS PARTICIPANTES

PERGUNTA 1: E-mail: _____.

Espaço para resposta aberta.

PERGUNTA 2: Você está ciente do uso de suas respostas e concorda com a finalidade deste formulário, bem como com a publicação das respostas, preservando de forma integral o seu anonimato?

() SIM

() NÃO

SEÇÃO 3: PERGUNTAS APLICADAS AOS NUMAPE's

Descrição: Nesta seção, você está convidado (a) a refletir sobre a realidade dos NUMAPE's e seus atendimentos.

PERGUNTA 1: A qual NUMAPE você está vinculado/a?

() NUMAPE UEM

() NUMAPE UEL

() NUMAPE UEPG

() NUMAPE UNICENTRO – IRATI

() NUMAPE UNICENTRO – GUARAPUAVA

() NUMAPE UNIOESTE – FRANCISCO BELTRÃO

() NUMAPE UNIOESTE – MARECHAL CÂNDIDO RONDON

() NUMAPE UENP

() NUMAPE UNESPAR

PERGUNTA 2: Qual/quais os atendimentos que são ofertados pelo projeto:

() JURÍDICO

() SOCIAL

☐ PSICOLÓGICO

☐ OUTRO

PERGUNTA 3: Se na pergunta anterior você selecionou a opção “outro”, descreva brevemente qual/quais as outras formas de atendimento ofertadas pelo projeto:

Espaço para resposta aberta.

PERGUNTA 4: Quais as formas de atendimento ofertadas pelo projeto?

☐ PRESENCIAL

☐ ATENDIMENTO DAS USUÁRIAS PELO WHASTAPP

☐ ATENDIMENTO POR VIDEO CHAMADA

☐ ATENDIMENTO POR REDES SOCIAIS

PERGUNTA 5: Quantos profissionais graduados atuam no projeto?

☐ 1 a 3

☐ 3 a 6

☐ 6 a 9

☐ 10 ou +

PERGUNTA 6: Todos os profissionais atuantes no projeto possuem especialização e/ou capacitação profissional nas questões de gênero e/ou violência doméstica e familiar contra a mulher?

☐ SIM

☐ NÃO

PERGUNTA 7: Como é realizado o primeiro contato com a mulher em situação de violência que procura o projeto?

Espaço para resposta aberta.

PERGUNTA 8: Todas as mulheres que foram/são atendimento pelo projeto são encaminhadas a Delegacias Especializadas ao atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar?

☐ SIM

☐ NÃO

PERGUNTA 9: Se na pergunta anterior você selecionou a opção “NÃO”, é porque não existe delegacia especializada no município?

☐ SIM

☐ NÃO

☐ OUTRA RAZÃO

PERGUNTA 10: Se na pergunta anterior você selecionou a opção “OUTRA RAZÃO”, descreva brevemente qual/quais são as razões para o não encaminhamento.

Espaço para resposta aberta.

PERGUNTA 11: Se na pergunta 8 você selecionou a resposta “SIM”, que é realizado o encaminhando a DEAM do município, as usuárias são acompanhadas pelas Advogadas (os) do projeto?

☐ SIM

☐ NÃO

PERGUNTA 12: Se na pergunta anterior você selecionou a opção “NÃO”, descreva brevemente qual/quais são as razões para o não acompanhamento.
Espaço para resposta aberta.

PERGUNTA 13: O projeto trabalha de forma colaborativa e/ou integrada a DEAM do município? Se sim, de que forma?
Espaço para resposta aberta.

PERGUNTA 14: Já houve alguma reclamação/indagação por parte das usuárias sobre a forma de atendimento da DEAM do município? Se sim, relate brevemente.
Espaço para resposta aberta.

PERGUNTA 15: Este espaço está aberto para você sinalizar outras questões relevantes que este questionário possa não ter abordado. Reflita sobre os momentos de trabalho que você teve no NUMAPE e se em algum momento a questão de violência institucional veio à tona como forma de denúncia, questionamentos, indagações por meio de usuárias e ou colaboradores e outras situações. Se desejar, compartilhe conosco suas reflexões e observações, este espaço é seu! Espaço para resposta aberta.

SEÇÃO 3.1: PERGUNTAS APLICADAS AS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS AO ATENDIMENTO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO ESTADO DO PARANÁ

Descrição: Nesta seção, você está convidado(a) a responder questionários a respeito do atendimento das DEAM's do Estado do Paraná.

PERGUNTA 1: A qual DELEGACIA ESPECIALIZADA – DEAM's você está vinculado/a?

- ☐ Apucarana
- ☐ Arapongas
- ☐ Araucária
- ☐ Campo Mourão
- ☐ Cascavel
- ☐ Cianorte
- ☐ Cornélio Procopio
- ☐ Curitiba
- ☐ Francisco Beltrão
- ☐ Foz do Iguaçu
- ☐ Guarapuava
- ☐ Jacarezinho
- ☐ Londrina
- ☐ Maringá
- ☐ Paranavaí
- ☐ Pato Branco
- ☐ Ponta Grossa
- ☐ São José dos Pinhais

- ☐ Toledo
- ☐ Umuarama
- ☐ União da Vitória

PERGUNTA 2: Qual o horário de atendimento/funcionamento?

- ☐ 08h00 às 18h00
- ☐ Plantão 24 horas (conforme a Lei 14.541/2023)
- ☐ Outro

PERGUNTA 3: Se na pergunta anterior você selecionou a opção “outro”, descreva brevemente qual/quais os outros horários de atendimento ofertados.
Espaço para resposta aberta.

PERGUNTA 4: Quantas(os) Delegados estão lotados nesta DEAM?

- ☐ 1
- ☐ 2
- ☐ 3
- ☐ 4 ou +

PERGUNTA 5: Quantas(os) Escrivães e Investigadores estão lotados nesta DEAM?

- ☐ 1
- ☐ 2
- ☐ 3
- ☐ 4 ou +

PERGUNTA 6: Esta DEAM possui um(a) Assistente Social e um Psicólogo?

- ☐ SIM, AMBOS
- ☐ APENAS PSICÓLOGO
- ☐ APENAS ASSISTENTE SOCIAL
- ☐ NENHUM DOS DOIS

PERGUNTA 7: Esta DEAM possui funcionários “emprestados/cedidos” de outros Órgãos?

- ☐ SIM
- ☐ NÃO

PERGUNTA 8: Se na pergunta anterior você selecionou a opção “SIM”, descreva brevemente qual/quais os funcionários e quais órgãos.
Espaço para resposta aberta.

PERGUNTA 9: Esta DEAM possui estagiários?

- ☐ SIM
- ☐ NÃO

PERGUNTA 10: De quais áreas são os estagiários desta DEAM?

- ☐ DIREITO
- ☐ PSICOLOGIA
- ☐ SERVIÇO SOCIAL
- ☐ OUTROS

PERGUNTA 11: Todos os profissionais e estagiários atuantes na DEAM possuem especialização e/ou capacitação profissional nas questões de gênero e/ou violência doméstica e familiar contra a mulher?

() SIM

() NÃO

PERGUNTA 12: Existe algum protocolo/procedimento para atendimento das mulheres em situação de violência que procuram esta DEAM?

Espaço para resposta aberta.

PERGUNTA 13: Qual é a prática costumeira de uma Delegacia de Defesa da Mulher? Existe alguma diferença na investigação e nos procedimentos internos?

Espaço para resposta aberta.

PERGUNTA 14: Como a versão da mulher em situação de violência é analisada ou averiguada? Qual o peso dela?

Espaço para resposta aberta.

PERGUNTA 15: É informado para a mulher em situação de violência doméstica e familiar como é a solicitação da medida protetiva? Qual o tempo de demora de concessão e os tramites judiciais?

Espaço para resposta aberta.

PERGUNTA 16: Existem muitas desistências em relação aos Inquérito e as MPU's? Qual o procedimento interno?

Espaço para resposta aberta.

PERGUNTA 17: Como vocês medem a eficiência desta delegacia? É pelo número de atendimentos e/ou inquéritos em aberto? Ou existem outros fatores?

Espaço para resposta aberta.

PERGUNTA 18: Existe algum procedimento interno e/ou capacitação profissional nesta DEAM para prevenção e combate à violência institucional? Se sim, quais?

Espaço para resposta aberta.

PERGUNTA 19: Já ocorreu alguma denúncia ou caso de violência institucional nesta DEAM? Como foi tratado?

Espaço para resposta aberta

PERGUNTA 20: Pontue de forma cronológica de importância, as principais carências da Delegacia de Defesa da Mulher.

Espaço para resposta aberta.

SEÇÃO 3.2: PERGUNTAS APLICADAS AS MULHERES/USUÁRIAS ATENDIDAS PELOS NUMAPES E POSTERIORMENTE INDICADAS

Descrição: Nesta seção, você está convidado(a) a responder questionários a respeito da situação de violência doméstica e familiar vivenciada e o atendimento da DEAM.

PERGUNTA 1: Iniciais do nome? *Exemplo Bruna Balsano – Iniciais B.B*
Espaço para resposta aberta.

PERGUNTA 2: Identidade de gênero?

- ☐ CISGÊNERO
- ☐ TRANSGÊNERO
- ☐ NÃO BINÁRIO
- ☐ PREFERE NÃO RESPONDER

PERGUNTA 3: Estado Civil?

- ☐ SOLTEIRA (o)
- ☐ CASADA (o)
- ☐ VIÚVA (o)
- ☐ UNIÃO ESTÁVEL (o)

PERGUNTA 4: Cidade que reside?

Espaço para resposta aberta.

PERGUNTA 5: Qual a sua raça/etnia?

- ☐ BRANCA
- ☐ PRETA
- ☐ PARDA
- ☐ AMARELA
- ☐ INDÍGENA
- ☐ PREFERE NÃO SE IDENTIFICAR

PERGUNTA 6: Qual sua escolaridade, profissão e renda?

Espaço para resposta aberta.

PERGUNTA 7: Sofre/Sofreu algum tipo de violência? Qual?

- ☐ FÍSICA
- ☐ PSICOLÓGICA
- ☐ MORAL
- ☐ SEXUAL
- ☐ PATRIMONIAL

PERGUNTA 8: Quem foi seu (sua) ofensor (ofensora)? Qual o tipo de relação possui com essa pessoa?

Espaço para resposta aberta.

PERGUNTA 9: Qual foi o primeiro órgão que buscou para relatar/denunciar a situação de violência?

- ☐ NUMAPE
- ☐ DELEGACIA ESPECIALIZADA
- ☐ DELEGACIA DE PLANTÃO
- ☐ POLÍCIA MILITAR
- ☐ CRAS/CREAS
- ☐ CASA DA MULHER
- ☐ OUTROS

PERGUNTA 10: Se na pergunta anterior você selecionou a opção “outro”, descreva brevemente qual foi o órgão que buscou:
Espaço para resposta aberta.

PERGUNTA 11: Em caso de atendimento inicial na Delegacia Especializada, lembra como foi o atendimento? Quem te atendeu? Solicitou MPU no momento ou precisou voltar em outro momento?
Espaço para resposta aberta.

PERGUNTA 12: Como você se sentiu durante o atendimento na Delegacia Especializada? Sua solicitação foi atendida?
Espaço para resposta aberta.

PERGUNTA 13: Você estava acompanhada por um Advogado quando procurou a Delegacia?
() SIM
() NÃO

PERGUNTA 14: Durante o atendimento, foi explicado o tramite processual? Sobre a Medida Protetiva de Urgência? Sobre seus Direitos?
Espaço para resposta aberta.

PERGUNTA 15: Em algum momento se sentiu constrangida ou arrependida de buscar ajuda?
Espaço para resposta aberta.

PERGUNTA 16: Você foi atendida por uma Assistente Social ou Psicóloga? Como foi este atendimento?
Espaço para resposta aberta.

PERGUNTA 17: Você foi informada sobre a rede de proteção da sua cidade? Sobre possível acolhimento institucional e/ou programa ofertado pelo Município/Estado?
Espaço para resposta aberta.

PERGUNTA 18: Você foi encaminhada a algum órgão ou projeto de auxílio a mulheres em situação de violência?
Espaço para resposta aberta.

PERGUNTA 19: Você já ouviu falar sobre violência institucional? Sabe o que é? Se sim, acha que foi submetida de alguma forma a esta situação?
Espaço para resposta aberta.

PERGUNTA 20: Este espaço está aberto para você sinalizar outras questões relevantes que este questionário possa não ter abordado. Reflita sobre os momentos em que procurou a Delegacia da Mulher e como foi o seu atendimento. Se desejar, compartilhe conosco suas reflexões e observações, este espaço é seu!
Espaço para resposta aberta.

APÊNDICE D – PRODUTO FINAL

**PROTOCOLO DE
ACOLHIMENTO ÀS MULHERES
EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E/OU FAMILIAR
NAS DELEGACIAS
ESPECIALIZADAS NO
ATENDIMENTO À MULHER DO
ESTADO DO PARANÁ**

Bruna Balsano



Elaboração técnica do documento

Mestranda: Bruna Balsano

Orientadora: Prof^a Dra. Maria Cristina Rauch
Baranoski

Produto final do Mestrado Profissional em Direito da
Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG

Ponta Grossa
2024





Apresentação

O enfrentamento da violência contra a mulher é uma pauta importante e valorizada nas agendas nacionais, de política pública e também do sistema de justiça. A violência contra a mulher é uma violação dos direitos humanos e atinge a dignidade da pessoa humana, sendo de fato necessário o combate, coibição e prevenção de todas as formas de violência contra a mulher.

O Protocolo aqui apresentado responde às exigências do Mestrado Profissional em Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa, na sua perspectiva translacional, uma vez que é necessário identificar um problema jurídico e social e propor um produto, para que traga uma possível transformação no dia a dia dos operadores do direito, do sistema de justiça e da sociedade como um todo.

Para efetivar o combate, a prevenção e coibição da violência contra a mulher e vermos uma mudança social, é necessário o trabalho conjunto de toda a sociedade, operadores do direito, agentes públicos e trabalhadores da rede de proteção, comprometidos a mudança, trabalhando com novas estratégias de acolhimento, atendimento, acompanhamento e respeito às mulheres em situação de violência que buscam o auxílio do sistema de justiça para efetivar seus direitos

“Nunca se esqueça que basta uma crise política, econômica ou religiosa para que os Direitos das Mulheres sejam questionados. Esses mesmos direitos não são permanentes. Você terá que manter-se vigilante durante toda a sua vida”.

SIMONE DE BEAUVOIR



Introdução

A violência de gênero e a violência doméstica e/ou familiar contra à mulher é um tema sensível e importante de ser debatido, tanto no Brasil, como no mundo.

A violência contra a mulher cresce de forma exponencial no Brasil, conforme o 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, de acordo com os dados divulgados, 778.921 mulheres foram ameaças e registraram boletim de ocorrência junto à Polícia.

As Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher - DEAM são a porta de entrada, se não a porta mais importante, para denúncia de violência doméstica e/ou familiar contra à mulher, sendo necessária a capacitação dos profissionais para o acolhimento e atendimento dessas mulheres que buscam ajuda, para que cada vez mais o combate, coibição e a prevenção sejam efetivos, e lugares seguros para todos que buscam ajuda.



Conceitos norteadores do atendimento especializado às mulheres

- Gênero
- Sexo biológico
- Orientação sexual
- Identidade de gênero
- Expressão de gênero
- Equidade
- Linguagem Inclusiva/Não sexista
- Violência
- Violência de gênero
- Violência doméstica e/ou familiar
- Tipos de violência
- Ciclo da violência
- Patriarcado e Machismo
- Violência Institucional
- Raça e Etnia
- Racismo e Racismo
- Escuta qualificada
- Acolhimento
- Atendimento especializado



Gênero

O conceito do gênero está em constante fluxo e a definição mais aceita entre os pesquisadores atualmente é a concepção como uma forma de indicar as construções sociais entre homens e mulheres, na origem das suas identidades subjetivas, com enfoque psicológico, ético e moral (Scott, 1995, p.88).

Indica as construções sociais (costumes, comportamentos, atributos) sobre os papéis destinados aos homens e às mulheres.

De acordo com Saffioti (2004), o conceito de gênero implica no entendimento de que as distinções entre os sexos não são meramente determinadas pela biologia, mas são principalmente construções sociais, sujeitas as mais diversas variações dos papéis sociais atribuídos a mulheres e homens.

Sexo biológico

Diz respeito às características biológicas que a pessoa tem ao nascer: cromossomos, genitália, composição hormonal, entre outros. Não há gênero no sexo biológico em si; o que existe é uma expectativa social, um papel de gênero atribuído em relação ao corpo e ao genital.

Orientação sexual

Diz respeito a maneira como um indivíduo se relaciona afetiva e sexualmente com outras pessoas. Podendo ser:

- a) heterossexualidade: quando a pessoa tem o desejo e afeto orientados às pessoas de sexo e/ou gênero diverso do que ela se identifica;
- b) homossexualidade: quando há desejo e afeto orientados às pessoas do mesmo sexo e/ou gênero ao qual se identifica;
- c) bissexualidade: refere-se à orientação afetiva e sexual voltada às pessoas de ambos os gêneros e/ou sexos ou às aquelas que não se identificam com essas classificações binárias.

Identidade de gênero

A identidade de gênero é a identificação com as características de algum gênero, ambos ou nenhum, sendo as mais utilizadas atualmente:

a) cisgênero: quando a pessoa se identifica com o sexo atribuído no seu nascimento;

b) transgênero: quando a pessoa não se identifica com o sexo atribuído em seu nascimento, mas sim com o sexo oposto. Essas pessoas desejam ser reconhecidas pelo gênero com o qual se identificam;

c) não-binário: quando a pessoa não está limitada às definições de masculino ou feminino. Algumas podem sentir que seu gênero está “em algum lugar entre homem e mulher” ou que é totalmente diferente dos dois.

d) queer: quando a pessoa não se identifica com nenhum dos sexos e gêneros;

e) mulheres transexuais e homens trans: são as pessoas que possuem identidade de gênero diferente do sexo biológico. Se afastam do sexo biológico se identificando psiquicamente pelo sexo oposto.

f) intersexual: é a variação na pessoa do padrão de masculino ou feminino culturalmente estabelecido, nas condições fisiológicas.

Expressão de gênero

A expressão de gênero pode ser considerada a forma como a pessoa se manifesta perante a sociedade.

Equidade

A equidade reconhece que não somos todos iguais e que é necessário ajustar esse “desequilíbrio”, essa “desigualdade”. Equidade significa dar às pessoas o que elas precisam para que todos tenham acesso às mesmas oportunidades.

No caso em tela, é o reconhecimento das diferenças de gênero, identidade de gênero, expressão de gênero, orientação sexual, para não fortalecer as desigualdades ou reproduzi-las durante o atendimento de pessoas em situação de violência.

Linguagem Inclusiva/Não sexista

A linguagem inclusivo/não sexista é aquela que busca comunicar sem excluir ou inviabilizar nenhum grupo, de modo a contribuir para a equidade de gênero.

Violência

A violência é um aspecto intrínseco à história e à sociedade humana, estando presente em todos os lugares e afetando todos os indivíduos, tanto como vítimas quanto como agressores. Ela se manifesta através do uso da força, dos privilégios ou do poder para causar danos ou violar pessoas, grupos ou comunidades. A violência molda a vida humana e persiste ao longo do tempo, adaptando-se e assumindo novas formas e contornos

Segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS, a violência, de forma geral, pode ser definida como ações e/ou uso de palavras que machucam e trazem sofrimento a determinado indivíduo, com o uso intencional de força física, ameaças contra si próprio, outra pessoa, um grupo ou uma comunidade que resulta em trauma, dano psicológico, problemas de desenvolvimento ou morte (Krug et al 2002, p.5).

Violência de gênero

Violência de gênero foi conceituada junto com o desenvolvimento das teorias de gênero, a partir da década de sessenta do século XX, tornando-se base de diversas manifestações e reivindicações políticas e feministas que buscavam igualdade entre homens e mulheres (Bianchini, 2018).

De acordo com Saffioti (2004), o conceito de gênero implica no entendimento de que as distinções entre os sexos não são meramente determinadas pela biologia, mas são principalmente construções sociais, sujeitas as mais diversas variações dos papéis sociais atribuídos a mulheres e homens.

A diferenciação entre gênero e sexo teve o poder de causar mudanças, em especial as demandas políticas, envolvendo homens e mulheres, deixando de lado apenas o viés biodeterminista, mas sim levando em conta as construções sociais que permeiam as relações sociais entre homens e mulheres (Jaramillo, 2000).

Pode ser qualquer tipo de violência, seja agressão física, patrimonial, moral, psicológica, sexual ou simbólica, contra alguém em situação de vulnerabilidade devido a sua identidade de gênero ou orientação sexual

Essas desigualdades em relação aos gêneros, em especial entre homens e mulheres, se manifestam tanto na vida pública quanto na vida privada, onde a mulher é colocada em um “lugar” de submissão em relação ao homem. Considera-se indispensável após entender gênero e esta forma de violência, realizar a análise da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Violência doméstica e/ou familiar contra a mulher

A Lei nº 11.340/2006, batizada e sancionada pelo Presidente da época, Luís Inácio Lula da Silva, como Lei Maria da Penha, em homenagem à luta e perseverança da mulher que lutou bravamente por justiça, define o que é violência contra a mulher. Trata-se de qualquer ação ou omissão baseada em gênero que cause sofrimento físico, psicológico, sexual, morte, lesão, dano moral ou patrimonial, independentemente de orientação sexual, no âmbito familiar ou em qualquer relação íntima, independentemente de coabitação.

No artigo 7ª da Lei Maria da Penha, o legislador, em rol exemplificativo, especificou as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, de forma que abrangeu outras formas de violência, não apenas a física, para facilitar a percepção e o entendimento das formas de violência. Além de abordar de maneira didática as formas de violência doméstica, a Lei Maria da Penha, determinou a criação das varas e Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM), as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) para o atendimento especializado das mulheres (Brasil, 2006).

A Lei Maria da Penha também prevê, entre outras medidas preventivas, aquelas de caráter emergencial para a proteção da mulher em situação de violência doméstica e/ou familiar, conhecidas como medidas protetivas de urgência. Esses instrumentos estão à disposição da mulher para garantir sua integridade e fazem parte dos mecanismos de prevenção e coibição da violência, além de campanhas e políticas públicas voltadas para a prevenção da violência (Brasil, 2006).

Tipos de violência

De acordo com o artigo 7º da Lei Maria da Penha, os tipos de violência são:

a) violência física: o tipo de violência que é mais fácil de identificar e compreender, que é a violência que ocorre quando alguém causa ou tentar causar dano físico, utilizando a força física ou algum tipo de arma ou instrumento para causar lesões à mulher. É qualquer conduta que ofenda a integridade física e/ou a saúde corporal da mulher. São exemplos: sufocamento, lesões com armas de fogo, espancamento, tortura, beliscões, empurrões, etc.

b) violência psicológica: qualquer conduta que cause dano emocional, diminuição da auto estima, que vise a degradação e o controle das ações, comportamentos e decisões da mulher. Art. 147-B do Código Penal. São exemplos: chantagem, insultos, exploração, limitação do direito de ir e vir, ridicularização, humilhação, manipulação, etc.

c) violência sexual: qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, manter ou a participar de relação sexual não desejada, não consentida, mediante ameaça, uso de força e coação. São exemplos: estupro, impedir o uso de métodos contraceptivos, forçar a mulher abortar, forçar gravidez, limitar direitos sexuais e reprodutivos da mulher, etc.

d) violência moral: qualquer conduta que configure calúnia, injúria ou difamação. São exemplos: acusar a mulher de traição, expor a vida íntima, emitir juízos morais sobre a conduta, etc.

e) violência patrimonial: qualquer conduta que venha a reter, destruir, subtrair objetos pessoais, documentos, valores e recursos econômicos da mulher. São exemplos: estelionato, furto, roubo, privação de bens e valores, reter documentos pessoais, etc.

Ciclo da violência



O ciclo da violência, conforme exposto acima, são os comportamentos habituais identificados por estudiosos do tema dentro de uma relação violenta. Esses comportamentos fazem parte desse ciclo, que perpassa três fases e ajudam na percepção da dinâmica dessas relações, demonstrando as dificuldades encontradas por mulheres em situação de violência, para romper esse ciclo. As fases são:

- 1ª fase - Ato de tensão: nesta fase, o autor da violência/agressor, mostra-se tenso e irritado, iniciando os acessos de raiva e é comum neste momento acontecer humilhações, destruição de objetos (podendo ocorrer violência patrimonial, psicológica e moral). Neste momento a mulher se culpa e tenta acalmar o agressor.

- 2ª fase - Ato de violência: nesta fase ocorre à explosão, momento em que o descontrole toma conta e ocorre o ato de violência. Ocorre a materialização das formas de violência, podendo ocorrer a violência física, sexual, patrimonial, moral e psicológica. Muitas vezes pode ocorrer completa paralisia da mulher e impossibilidade de reação ou de ir em busca de ajuda, seja da polícia, de familiares ou amigos.
- 3ª fase - Ato de arrependimento: conhecido também como “lua de mel”, é marcada pelo arrependimento do agressor, propostas de melhora e reconciliação. O agressor usa seu poder e pressiona a mulher a manter o relacionamento, a tentar de novo, com todas as promessas de mudança e de perdão. Essa fase é um período calmo, muitas vezes romântico, em que é dada uma “segunda chance”, aumentando a relação de dependência entre vítima e agressor.

Ocorre que o ciclo se repete e se torna cíclico: após a fase de “lua de mel”, retorna-se à fase de tensão, fase de violência e, novamente, a fase de arrependimento. Esse ciclo se perpetua, tornando-se cada vez mais rápido e ocasionando, muitas vezes, o aumento das agressões e da sua gravidade, uma vez que aumentam com o tempo, podendo acarretar em uma tentativa de feminicídio ou no feminicídio, que é o assassinato da vítima.

Patriarcado e Machismo

O patriarcado é uma estrutura de dominação que permeia as sociedades ao longa da história e da evolução humana, onde o homem livre era o detentor do poder e todos do seu círculo familiar eram sua propriedade, baseando-se na ideia de posse, dominação e violência e a total subordinação da mulher, com a regulamentação do corpo feminino.



A dominação masculina se manifesta de diversas formas e pode ser vista em todos os campos da vida social, seja na forma de agir, pensar e evoluir, ou em formas culturais que privilegiam homens em detrimento das mulheres, durante todo o período de evolução social e continua a influenciar as relações até os dias atuais.

A ideia da dominação do homem em razão da mulher é reforçada e mantida pelas tradições culturais, crenças, leis, instituições sociais e sistemas de controle social que perpetuam a ideia de subordinação das mulheres e superioridade dos homens.

O termo “machismo” refere-se a esse conjunto de atitudes, atos, comportamentos e crenças que promovem essa ideia de superioridade dos homens.

A maneira como o patriarcado legitima as subordinações entre o feminino e masculino, aliado ao machismo, à dominação e exploração de um gênero ao outro, torna-se estrutural e possibilita a perpetuação do poder masculino e, conseqüentemente, valida a violência de gênero.

Violência Institucional

A violência institucional nada mais é do que a violência que pessoas podem vir a sofrer quando buscam efetivar seus direitos, de forma que o Estado se torna agressor e a mulher passa a sofrer violência institucional. Segundo define Taquette (2007, p. 94), é “aquela praticada, por ação e/ou omissão, nas instituições prestadoras de serviços públicos tais como hospitais, postos de saúde, escolas, delegacias, judiciário, dentre outras.”

A prática de violência institucional nos órgãos de proteção à mulher inviabiliza o enfrentamento e a prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, visto que muitas vezes as mulheres desistem de dar continuidade aos serviços, desistem do processo judicial e acabam retornando ao ciclo de violência.

Raça e Etnia

Os conceitos de raça e etnia têm sido amplamente discutidos na sociedade contemporânea, especialmente em relação às desigualdades étnicas, questões socioculturais, perspectivas históricas, estruturas institucionais e projetos políticos.

Essas discussões são fundamentadas pela sociologia para examinar o racismo e as construções sociais e históricas ao longo do tempo.

Apesar de frequentemente serem usados como sinônimos, os termos raça e etnia possuem significados distintos. Dependendo do contexto, eles podem carregar conotações negativas.

A raça abrange aspectos fenotípicos, como a cor da pele, enquanto a etnia inclui fatores culturais, como nacionalidade, afiliação a tribos, religião, língua e tradições de um grupo específico.

Racismo e Racismo Institucional

O racismo está associado à falsa ideia de que diferenças físicas e externas entre os seres humanos indicam a superioridade ou inferioridade de certos grupos em relação a outros.

Isso implica que o racismo cria uma hierarquia entre as raças.

O racismo institucional refere-se a qualquer sistema de desigualdade baseado na raça que pode ocorrer em instituições como órgãos governamentais, empresas privadas e universidades. É a discriminação praticada por instituições públicas ou privadas que, de maneira direta ou indireta, promove a exclusão ou o preconceito racial.

Dessa forma, a gravidade e reprovabilidade dos atos racistas são absolutas, sendo puníveis como crime no ordenamento jurídico brasileiro, conforme a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

Escuta qualificada

Em um primeiro momento, é necessário entender a diferença entre ouvir e escutar. Ouvir é algo sensorial, um sentido do corpo humano, por meio de nossos ouvidos. Já escutar tem relação com o outro, com o interesse pelo que o outro está dizendo, na importância de ouvir e escutar, dar voz aquele som, é uma operação complexa, que deve ser cuidadosa, ética e humana.

A escuta qualificada no atendimento às mulheres e pessoas em situação de violência é uma atitude ativa, que exige esforço, acolhimento e respeito do profissional que está realizando o atendimento e acolhimento. Envolve, ainda, um compromisso com o que é dito e, assim, co-responsabiliza aquele que se dispõe a fazê-lo.

Acolhimento

O acolhimento pode ser entendido como uma atitude de inclusão, aproximação, de prestar um atendimento integral, com qualidade técnica e respeito, livre de preconceitos e julgamentos.

O acolhimento é uma postura ética, responsável e humana que implica na escuta da pessoa e/ou mulher em situação de violência, considerando sua história, sentimentos, queixas e dúvidas. Além disso, envolve a responsabilização em prestar atendimento, buscar uma resolução e também oferecer uma resposta adequada a quem procura os serviços e o auxílio da DEAM.

Dessa forma, é necessário:

- Considerar a singularidade de cada caso;
- Construir um vínculo de confiança com a mulher;
- Dedicar tempo ao diálogo e ao atendimento com a mulher em situação de violência, tornando-o mais humanizado possível;

- Utilizar uma linguagem clara que facilite a interação e o acolhimento, livre de preconceitos e julgamentos;
- Valorizar uma abordagem interdisciplinar;
- Avaliar os riscos enfrentados;
- Utilizar material informativo e educativo.

Atendimento especializado

O atendimento pontual, de qualidade e especializado deve ser assegurado a todas as mulheres que buscarem a rede.

Deve ser livre de preconceitos, de discriminações de gênero, raça, classe social, etnia e religião. Focado na desconstrução e superação de toda e qualquer desigualdade, buscando a equidade e o respeito.

Serviços especializados de atendimento à mulher são aqueles que atendem exclusivamente mulheres e possuem expertise em questões de violência, gênero, violência de gênero e demais temas relacionados.

O foco principal está no desenvolvimento de estratégias eficazes de prevenção e na criação de políticas internas, formas de acolhimento e atendimento que garantam o empoderamento e a autonomia das mulheres, a proteção de seus direitos, a responsabilização efetiva dos agressores e a oferta de assistência qualificada às mulheres em situação de violência.

O atendimento dentro de uma Delegacia Especializada no Atendimento à mulher precisa capacitar seus policiais civis, uma vez que realizam o atendimento de violência doméstica e/ou familiar e casos de violência sexual, garantindo o atendimento humanizado, sem revitimização e com os devidos cuidados que estas situações necessitam.

Além disso, a comunicação entre os serviços deve ser desenvolvida e mantida para garantir a integralidade das ações.

Qualificação e Capacitação dos servidores

A ausência de capacitação prévia dos servidores impede que as vítimas de violência doméstica e/ou familiar recebam um tratamento diferenciado. Isso se deve ao desconhecimento não apenas dos direitos e prerrogativas legais, mas também dos aspectos histórico-culturais da vitimização, do patriarcado, do machismo estrutural, os quais exigem maior atenção e sensibilidade por parte do policial/agente que realizou os atendimentos/acolhimentos. Se essas questões não forem observadas, há o risco de constranger, de causar uma nova vitimização, uma nova violência, a violência institucional, da mulher atendida. Isso resulta em atendimentos que falham em proporcionar a segurança e a justiça que as vítimas merecem.

A violência institucional ocorre quando práticas ou políticas internas resultam em tratamento inadequado, desrespeitoso ou discriminatório, causando sofrimento adicional àqueles que já são vítimas de algum crime.

Para combater a violência institucional, é essencial promover a capacitação contínua dos servidores e implementar políticas que priorizem o acolhimento humanizado e sensível. Isso inclui criar protocolos claros para o atendimento de vítimas de violência de gênero, além de fomentar uma cultura de respeito e empatia dentro das delegacias. Somente assim será possível garantir que esses espaços sejam verdadeiramente seguros e eficazes para todas as pessoas que deles necessitam.



Fluxo de atendimento

O objetivo principal deste protocolo é focado na não revitimização, não discriminação, respeito a privacidade, à autonomia da vontade, ao consentimento, a confidencialidade e o respeito à dignidade da pessoa humana, nos moldes da Constituição Federal.

Desta forma, serão elencadas, de forma sugestiva, as atividades e fases inerentes a possíveis funções no decorrer do atendimento de uma mulher em situação de violência doméstica e/ou familiar.

- **Recepção e Atendimento:**

- a) Recepcionar as mulheres cisgênero e transgênero em situação de violência e as vítimas indiretas dispensando-lhes respeito e atenção;
- b) Verificar se há condições físicas e psicológicas para prosseguir com o acolhimento;
- c) Encaminhar, o mais brevemente, as pessoas que serão atendidas para o atendimento (elaboração do Boletim de Ocorrência e solicitação de Medida Protetiva de Urgência) pela Escrivã(ão), Investigadora(o) e/ou Delegada(o), como também para o setor de Serviço Social e/ou Psicologia.

- **Acolhimento/Escuta qualificada:**

A fase de acolhimento refere-se ao ato ou efeito de acolher, implicando uma ação de aproximação, um “estar com” e “perto de”, ou seja, uma atitude de inclusão. Está relacionado ao acolhimento da mulher no que diz respeito à escuta de suas demandas, uma postura que proporcione à pessoa que está sendo atendida maior segurança, compreensão e cuidado por parte de quem se propõe a prestar o atendimento.

O ideal é que esse momento seja realizado sempre que possível por 2 (dois) profissionais qualificados, os quais deverão registrar as perguntas e respostas, de forma fidedigna, para que a avaliação e o encaminhamento ocorra da melhor forma.

a) Promover a escuta qualificada e respeitosa, que demonstre interesse, compreensão e valorização acerca daquilo que a mulher estiver relatando;

b) Verificar, no decorrer do atendimento, se a vítima possui um local seguro para ficar, se o agressor está em sua presença, se há crianças, se pode buscar ajuda (ligando 190 ou acionando os vizinhos), se há armas;

c) Garantir o sigilo de informações perante terceiros e deixar a mulher ciente da confidencialidade, trazendo segurança e garantias dos direitos da mulher;

d) A linguagem, nesse momento, deve ser coloquial, para que não haja dúvidas a respeito do procedimento;

Bases para o Acolhimento/Escuta qualificada:



- **Elaboração do documento técnico**

A fase do documento técnico diz respeito à elaboração do Boletim de Ocorrência, solicitação de Medida Protetiva de Urgência, preenchimento de documentos e cadastros necessários para o atendimento.

Nesse momento, é de extrema importância explicar todos os procedimentos e etapas para a mulher, tirar todas as dúvidas e esclarecer sobre prazos e procedimentos futuros.

- a) Registro do atendimento;
- b) Preenchimento dos formulários de acolhimento;
- c) Tipologia da violência;
- d) Percepção dos riscos;
- e) Identificação do Autor da Violência;
- f) Identificação dos dependentes;
- g) Encaminhamentos;
- h) Demais dados necessários para o prosseguimento do feito.

- **Orientação e Encaminhamento:**

a) Prestar informações/orientações jurídicas sobre o tema que levou a pessoa em situação de violência a buscar o atendimento da DEAM;

b) Orientar a respeito da Medida Protetiva de Urgência, Denúncia e Representação Criminal, Processo Criminal, duração da MPU, Descumprimento de MPU, extensão da MPU aos filhos, etc.

c) Promover a inclusão da pessoa em programa de proteção, com a realização dos atos necessários e/ou encaminhamentos aos órgãos da rede;

d) Providenciar os encaminhamentos que garantam proteção e cuidados na esfera da saúde física e mental, atenção psicossocial e acesso as políticas públicas e sociais, por meio de contatos institucionais e elaboração de ofícios;

e) Realizar, em conjunto com a vítima, familiares ou responsáveis, avaliação das possibilidades de assistência integral, com foco no respeito à dignidade e não revitimização, por meio do encaminhamento a direitos, bens e serviços públicos.

- **Monitoramento:**

Monitoramento, a ser realizado pela Patrulha Maria da Penha, com a possibilidade de aplicação do Botão do Pânico.

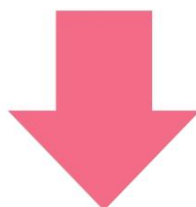
ACOLHIMENTO



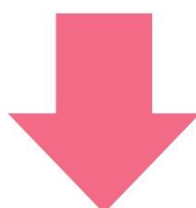
IDENTIFICAÇÃO DOS SINAIS DE VIOLÊNCIA



**AVALIAR FATORES DE RISCO - FORMULÁRIO DE
AVALIAÇÃO DE RISCOS**



ORIENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS



MONITORAMENTO

Sugestão de roteiro de atendimento

Verificar sistema próprio de cadastro:
sugestão google docs e google forms

MODELO:

- **Identificação:**

Nome (incluir nome social, se houver):

Data de nascimento:

Autodeclaração de Raça/Cor/Etnia:

Identidade de gênero:

Orientação sexual:

Filiação:

Gestante: () Sim () Não

Estado Civil:

Portadora de Necessidade Especial (PNE): () Sim () Não

Profissão:

Renda:

RG:

CPF:

Endereço:

Município:

UF:

Telefone 01:

Telefone 02:

E-mail:

Possui dependentes: () Sim () Não

Caso tenha, quantas/os dependentes:

- () 1 - Um
- () 2 - Dois
- () 3 - Três
- () 4 - Quatro
- () 5 - Cinco
- () Mais de 5 ou +
- () Não se aplica

Idade dos dependentes:

- () Entre 0 a 12 anos
- () Entre 13 a 18 anos
- () Entre 19 a 65 anos
- () Maior de 65 anos
- () Não se aplica

Caso tenha filhos/as, eles/as presenciaram a violência?

- () Sim () Não () Não se aplica

Eles/as sofrem/sofreram alguma violência?

- () Sim () Não () Não se aplica

Possui rede de apoio?

- () Sim () Não () Não se aplica

Inserida/o em programa social?

- () Sim () Não () Não se aplica

Quais programas sociais? _____

Tipo de violência sofrida:

- ☐ Física
- ☐ Sexual
- ☐ Patrimonial
- ☐ Moral
- ☐ Psicológica

Condição física:

- ☐ Sem lesões aparentes
- ☐ Lesões leves
- ☐ Lesões graves
- ☐ Outros _____

Encaminhamento ao IML: ☐ Sim ☐ Não

Se percebe em risco: ☐ Sim ☐ Não

Sente-se segura de retornar para casa?

- ☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica

Possui local seguro para ficar: ☐ Sim ☐ Não

Autor da violência faz uso de/tem:

- ☐ Álcool
- ☐ Drogas
- ☐ Transtorno mental
- ☐ Outro fator de risco _____

- **Relato e Aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco:**

(Neste momento, é necessário colher o relato/depoimento do fato ocorrido com o máximo de detalhes, para compreender o que, de fato, ocorreu e verificar todas as situações de violências existentes na relação).

O Formulário Nacional de Avaliação de Risco foi instituído pela Resolução Conjunta CNJ CNMP 05/2023, em 3 de março de 2020.

O objetivo é avaliar e gerir o risco que a mulher em situação de violência está inserida, a fim de direcionar as ações a serem tomadas pelos integrantes da Segurança Pública, do Ministério Público e do Poder Judiciário, bem como as intervenções dos serviços de atendimento às mulheres.

- **Exemplos de dados necessários:**

Nº da ocorrência policial:

Nº do inquérito policial:

Ambiente da agressão (local):

Data do fato:

Horário do fato:

Vínculo do Agressor(a) com a vítima:

Município/UF:

Fatores de risco identificados:

Testemunhas:

Vítimas indiretas:

- **Coleta de dados do Autor da violência:**

Nome:

Idade:

Documento de Identificação Pessoal:

Data de nascimento:

Nome da mãe:

Cor/Raça:

Escolaridade:

Renda:

Endereço:

Cidade:

Telefone:

Vínculo: () Cônjuge () Namorado(a) () Ex-cônjuge () Ex-namorado(a) () Filho () Sobrinho () Tio () Genitor () Padrasto () Outros _____

Possui arma de fogo: () Sim () Não

Existe coabitação: () Sim () Não

Possuiu acesso fácil a residência: () Sim () Não

- **Procedimentos anteriores (se houver):**

Possui Boletim de Ocorrência de fato anterior? () Sim () Não

Nº do Boletim de Ocorrência:

Agressor descumpriu MPU?

Agressor descumpriu alguma ordem judicial? Qual?

Possui processos em andamento envolvendo violência doméstica? () Sim () Não

Nº do processo:

Botão do pânico: () Aplicável () Não aplicável

Assistida pela Patrulha Maria da Penha: () Sim () Não



Rede de proteção

A Rede de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres do Município de Ponta Grossa é composta, de acordo com o Decreto nº 22.064 de 07/07/2023, por:

- Departamento da Mulher do Município;
- Conselho Tutelar;
- Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- Centro de Referência e Atendimento à Mulher;
- Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- Centro de Referência da Assistência Social;
- Casa Abrigo Corina Portugal;
- Conselho Municipal de Assistência Social;
- Patrulha Maria da Penha;
- Fundação Municipal de Saúde (Atenção primária, saúde mental, vigilância e rede de urgência e emergência);
- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional e da Educação;
- Tribunal de Justiça do Paraná (CEJUSC e Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher);
- Ministério Público do Estado do Paraná (16ª e 18ª Promotoria)
- Polícia Militar;
- Polícia Civil;
- Núcleo Regional de Ensino;
- Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Ponta Grossa;
- Universidade Estadual de Ponta Grossa (NUMAPE, HU-HUPG e HUMAI);
- Universidade Tecnológica do Paraná.

Rede de atendimento



As Redes de atendimento são instituições que trabalham com a repressão e a prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres, a exemplo da Polícia Militar, do Poder Judiciário, Ministério Público, serviços de saúde e psicossocial, sociojurídico, etc.

São unidades responsáveis por ações de responsabilização e justiça:

- Defensoria Pública;
- Ministério Público;
- Polícia Militar;
- Polícia Civil (Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher e Plantão Policial);
- Patrulha Maria da Penha;
- Núcleo Maria da Penha - NUMAPE's.

São unidades responsáveis por ações dos serviços de saúde:

- Hospital Universitário - HU UEPG;
- Instituto Médico Legal - IML;
- Rede de urgência e emergência do município.

São unidades responsáveis por ações de acolhimento/atendimento psicossocial:

- Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- Centro de Referência da Assistência Social;
- Casa Abrigo Corina Portugal;
- Casa da Mulher

Importante lembrar que:

Todos os serviços e/ou instituições que compõem a Rede Protetiva são considerados uma porta de entrada para o atendimento aos casos de violência contra a mulher, devendo estar preparados para acolher e atender de forma qualificada a demanda, encaminhando os casos para os serviços de referência em conformidade ao fluxo preconizado pelo Protocolo Municipal.

Importante repassar, após o acolhimento, os dados dos seguintes órgãos à mulher em situação de violência:



A Patrulha Maria da Penha: pode ser acionada por meio do telefone 153; realiza o acompanhamento de mulheres em situação de violência, especialmente aquelas que já possuem medida protetiva de urgência. Também faz atendimento a situações de violência urgentes (no momento em que estão acontecendo), podendo ser acionada todos os dias da semana.

DISQUE 180: Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (atendimento 24 horas, todos os dias).

Polícia Militar: pode ser acionada por meio do telefone 190, em casos de emergência e flagrantes de violência contra a mulher.

DISQUE DENÚNCIA 181: É o canal de denúncia do estado do Paraná.

Referências

BARANOSKI, Maria Cristina Rauch (org.) **Rede de Proteção às Mulheres em Situação de Violência**. Ponta Grossa: Estudio Texto, 2019. P.49-79.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha**: Lei n. 11.340/2006: Aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero. - 4. ed. - São Paulo: Saraiva, 2018.

BIANCHINI, Alice. BAZZO, Mariana. CHAKIAN, Silvia. **Crimes contra mulheres**. 3 ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdade**: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 30 de nov. 2023.

BRASIL, Lei nº 12.015 de 7 de Agosto de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm. Acesso em: 30 nov. 2023.

BRASIL, Lei nº 13.104 de 9 de Março de 2015. **Lei do Feminicídio**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm> Acesso em: 25 de nov. de 2023.

BRASIL, Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 03 dez. 2023.

BRASIL, Lei nº 13.718 de 24 de Setembro de 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13718.htm. Acesso em: 03 dez. 2023.

BRASIL, Lei nº 13.869 de 05 de Setembro de 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13869.htm. Acesso em: 03 dez. 2022.

BRASIL. Lei nº 14.245 de 22 de novembro de 2021. **Lei Mariana Ferrer**. Disponível em: planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14245.htm. Acesso em: 03 dez. 2023.

BRASIL. Lei nº 14.321 de 31 de março de 2022. **Lei da Violência Institucional**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.321-de-31-de-marco-de-2022-390279314>. Acesso em: 03 dez. 2023.

CAMPOS, A. H. Violência institucional de gênero e a novel ordem normativa: inovações processuais na Lei Maria da Penha. In: LIMA, Fausto R.; SANTOS, Cláudia (Coords.). **Violência doméstica**: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CANVA. Figura mulheres 01 [Imagem 1]. 2024. Disponível em: <https://www.canva.com>. Acesso em: 4 ago. 2024.

CANVA. Figura mulheres 02 [Imagem 2]. 2024. Disponível em: <https://www.canva.com>. Acesso em: 4 ago. 2024.

CANVA. Figura mulheres 03 [Imagem 3]. 2024. Disponível em: <https://www.canva.com>. Acesso em: 4 ago. 2024

CANVA. Figura mulheres 04 [Imagem 4]. 2024. Disponível em: <https://www.canva.com>. Acesso em: 4 ago. 2024..

CANVA. Figura mãos 01 [Imagem 1]. 2024. Disponível em: <https://www.canva.com>. Acesso em: 4 ago. 2024.

JESUS, Damásio de. **Violência contra a mulher**: aspectos criminais da Lei n. 11.340/2006. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

JARAMILLO, Isabel Cristina. La crítica feminista al derecho. In: WEST, Robin. **Género y teoría del derecho**. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2000

LERNER, Gerda. **The creation of patriarchy**. New York/Oxford: Oxford University Press, 1986.

NETTO, Helena Henkin Coelho; BORGES, Paulo César Corrêa. A mulher e o direito penal brasileiro: entre a criminalização pelo gênero e a ausência de tutela penal justificada pelo machismo. **Revista de Estudos Jurídicos Unesp**, Franca, a. 17, n. 25, 2013. Disponível em: <http://seer.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/viewFile/927/917>. Acesso em 16 fev. 2024.

PATEMAN, Carole. **The Disorder of Women**. California: Stanford University Press, 1989.

PATEMAN, Carole. Críticas Feministas à Dicotomia Público/Privado. In: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luís Felipe (org.). **Teoria política feminista – textos centrais**. Vinhedo: Horizonte, 2013. p. 55–80.

PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. São Paulo: Paz e Terra, 1993

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero patriarcado e violência**. 2.ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, [2004] 2015.

SILVA, Eliezer Gomes da. Direito Translacional: teorias e práticas jurídicas em interface bidirecional a proposta de um novo Mestrado em Direito na UEPG. **Revista Humanidades e Inovação**. Palmas, v.8, n.48, set. 2021. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/5706>. Acesso em: 20 abr. 2024

ANEXO A – PARECER CONSUBSTANCIADO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: PROTOCOLO DE ACOLHIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR - UM OLHAR TRANSLACIONAL PARA A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL CONTRA À MULHER.

Pesquisador: BRUNA BALSANO

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 71380223.1.0000.0105

Instituição Proponente: Universidade Estadual de Ponta Grossa

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 6.284.448

Apresentação do Projeto:

Projeto de Pesquisa:

PROTOCOLO DE ACOLHIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR - UM OLHAR TRANSLACIONAL PARA A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL CONTRA À MULHER. A pesquisa explora a temática da violência institucional que mulheres e/ou pessoas que se identificam com o sexo feminino que estão em situação de violência doméstica e familiar são submetidas no momento que decidem denunciar e buscar ajuda para encerrar o ciclo de violência e da viabilidade da aplicação de um protocolo de acompanhamento/acolhimento para ser aplicado nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher no Estado do Paraná.

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

Diante da relevância da questão e dos argumentos já exemplificados, o objetivo geral consiste em identificar os reflexos da violência institucional no combate e prevenção da violência doméstica e/ou familiar contra a mulher, e posteriormente, com base no diagnóstico teórico sobre a violência institucional, a elaboração do modelo de Protocolo de Atendimento/Acolhimento às mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar nas DEAM's do Estado do Paraná.

Objetivo Secundário:

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22

Bairro: Uvaranas

CEP: 84.030-900

UF: PR

Município: PONTA GROSSA

Telefone: (42)3220-3282

E-mail: propespsecretaria@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 6.284.448

Para tanto, com o aprofundamento da pesquisa, objetiva-se: a) Estabelecer aspectos teórico-conceituais acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como o enfrentamento a essa violência conforme determina a Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha; b) Investigar a aplicação da Lei nº 14.321 de 31 de março de 2022 - Lei da Violência Institucional nos possíveis casos ocorridos nas DEAM's do Estado do Paraná; c) Estabelecer a conexão entre a prática de violência institucional com o efetivo enfrentamento e prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher; d) Identificar como se efetivam os objetivos dos NUMAPE's do Estado do Paraná a sua importância para o efetivo combate e prevenção da violência doméstica e familiar, bem como, a sua compreensão a respeito das DEAM's; e) Examinar o atendimento e acolhimento que oferecidos nas 21 (vinte e uma) DEAM's, com vistas a verificar e compreender eventuais manifestações da Violência Institucional nesses locais; f) Analisar a percepção de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, e da equipe dos NUMAPE's, que buscaram e/ou necessitam do atendimento das DEAM's quanto possibilidade de ocorrência da violência institucional nesses locais; g) Demonstrar a importância da capacitação e responsabilização dos profissionais que atuam de forma imperita no sistema jurídico brasileiro e nos órgãos de proteção às vítimas de violência doméstica, em especial nas DEAM's; h) Propor, com base no diagnóstico realizado a partir do questionário aplicado junto: aos NUMAPE's; às mulheres participantes da pesquisa e as práticas das DEAMs, bem como também no referencial teórico utilizado a respeito da violência institucional, um modelo de Protocolo de Atendimento/Acolhimento às mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar que buscam o atendimento nas DEAM's do Estado do Paraná.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

Toda a pesquisa efetuada em seres humanos, corre algum risco. No entanto, esses riscos são mitigados a depender da forma da pesquisa e do impacto que ela pode efetuar na vida dos participantes. A presente pesquisa visa somente entrevistar os participantes que voluntariamente, necessitaram do atendimento das Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher, e da equipe dos NUMAPE's, que buscaram e/ou necessitam do atendimento das DEAM's quanto possibilidade de ocorrência da violência institucional nesses locais, como também da forma como é feito o atendimento nas DEAM's, a fim de verificar quais foram os impactos dessa prática, na vida deles. Assim, o risco da presente pesquisa é mínimo, tendo em

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22
Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900
UF: PR **Município:** PONTA GROSSA
Telefone: (42)3220-3282 **E-mail:** propespsecretaria@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 6.284.448

vista a não intervenção direta na vida dos participantes, bem como, da voluntariedade dos mesmos em participar.

Benefícios:

O principal benefício da presente pesquisa é a compreensão a respeito dos reflexos das violência institucional para o combate e a prevenção da violência doméstica e familiar no Brasil, em especial do Estado do Paraná, a partir da verificação de como estão sendo realizados os atendimentos nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher no Estado do Paraná e principalmente a percepção das mulheres que buscam esta atendimento e muitas vezes acabam sendo submetidas a violência institucional.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

A pesquisa explora a temática da violência institucional que mulheres e/ou pessoas que se identificam com o sexo feminino que estão em situação de violência doméstica e familiar são submetidas no momento que decidem denunciar e buscar ajuda para encerrar o ciclo de violência e da viabilidade da aplicação de um protocolo de acompanhamento/acolhimento para ser aplicado nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher no Estado do Paraná.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Todos os documentos pertinentes foram apresentados em anexo e de acordo com as normas 466/2012 e 510/2016

Recomendações:

Enviar o relatório final ao término do projeto por Notificação via Plataforma Brasil para evitar pendências.

esentado.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Após análise documental considera-se aprovado este projeto e devidamente autorizado para seu início conforme cronograma apr

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22			
Bairro: Uvaranas	CEP: 84.030-900		
UF: PR	Município: PONTA GROSSA		
Telefone: (42)3220-3282	E-mail: propespsecretaria@uepg.br		

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG**



Continuação do Parecer: 6.284.448

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2170174.pdf	30/08/2023 15:46:15		Aceito
Outros	AutorizacaoInstitucionalDEAMPG.pdf	30/08/2023 15:45:25	BRUNA BALSANO	Aceito
Outros	AutorizacaoInstitucionalNUMAPE.pdf	30/08/2023 15:45:02	BRUNA BALSANO	Aceito
Outros	QuestionariosMULHERES.pdf	30/08/2023 15:44:13	BRUNA BALSANO	Aceito
Outros	QuestionariosDEAM.pdf	30/08/2023 15:43:47	BRUNA BALSANO	Aceito
Outros	QuestionariosNUMAPE.pdf	30/08/2023 15:43:30	BRUNA BALSANO	Aceito
Outros	QuestionariosAplicadosatodosBrunaBalsano.pdf	30/08/2023 15:43:12	BRUNA BALSANO	Aceito
Parecer Anterior	PARECER.pdf	30/08/2023 15:42:48	BRUNA BALSANO	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto de Pesquisa Bruna Balsano.pdf	30/08/2023 15:42:16	BRUNA BALSANO	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TLCE Termos de Consentimento Bruna Balsano.pdf	30/08/2023 15:38:20	BRUNA BALSANO	Aceito
Folha de Rosto	Folha de Rosto Bruna Balsano.pdf	30/08/2023 15:18:36	BRUNA BALSANO	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

PONTA GROSSA, 05 de Setembro de 2023

**Assinado por:
ULISSES COELHO
(Coordenador(a))**

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22

Bairro: Uvaranas

CEP: 84.030-900

UF: PR

Município: PONTA GROSSA

Telefone: (42)3220-3282

E-mail: propespsecretaria@uepg.br